



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**RELATÓRIO**

**Considerações quanto aos Achados e Recomendações do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador do Estado de Pernambuco referente ao exercício de 2016 elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).**

GOVERNADOR DO ESTADO  
**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
**MILTON COELHO DA SILVA NETO**

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
**MÁRCIO STEFANNI MONTEIRO MORAIS**

SECRETÁRIO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
**RUY BEZERRA DE OLIVEIRA FILHO**

SECRETÁRIO DA FAZENDA  
**MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS**

Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife - PE, CEP 50.010-928

Telefone: (81) 3181-2100



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

### Sumário:

<b>1.INTRODUÇÃO:</b>	<b>3</b>
<b>2. ACHADOS:</b>	<b>4</b>
2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (CAPÍTULO 2):	4
2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (CAPÍTULO 3)	12
2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (CAPÍTULO 4)	29
2.4. GESTÃO FISCAL (CAPÍTULO 5)	32
2.5. EDUCAÇÃO (CAPÍTULO 6)	43
2.6. SAÚDE (CAPÍTULO 7)	51
2.7.PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (CAPÍTULO 9)	87
2.8. TERCEIRO SETOR (CAPÍTULO 10)	92
<b>3. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES:</b>	<b>100</b>
1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:	100
2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:	102
3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL:	106
4. PREVIDÊNCIA:	109
5. GESTÃO FISCAL	113
6. EDUCAÇÃO:	115
7. SAÚDE:	117
8. TERCEIRO SETOR:	128



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

### **1.INTRODUÇÃO:**

As considerações a seguir apresentadas objetivam tecer comentários e justificativas acerca do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco referente ao exercício financeiro de 2016, Processo TC Nº 17100360-3, elaborado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) no exercício de sua competência constitucional de controle externo, bem como no desempenho do papel de colaborador no aprimoramento do funcionamento das instituições públicas.

O supramencionado Relatório aborda a análise das Gestões Administrativa, Orçamentária, Financeira e Patrimonial, Fiscal, alcançando ainda as temáticas da Educação, Saúde, Segurança Pública, Previdência dos Servidores Públicos do Estado e Terceiro Setor.

Outrossim, não obstante a importância e a qualidade, em sua integralidade, do trabalho produzido pela equipe de auditoria deste Tribunal, o qual será objeto de constante consulta por parte dos membros do governo, bem como relevante fonte de orientação aos gestores, o Governo do Estado oferece, nesta oportunidade, as contrarrazões atinentes ao referido Relatório, consolidadas pela Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE/PE), com o intuito de apresentar as considerações e justificativas para as questões apontadas pelo TCE/PE.

Assim, conjugados os esforços com o propósito de atender às exigências desta renomada Corte de Contas, pretende-se que, ao final deste documento, permaneça demonstrado o compromisso da gestão governamental na observância das considerações e ressalvas pontuadas por esse egrégio



## **Govorno do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**

Tribunal, as quais servirão como instrumentos norteadores do atendimento aos anseios sociais dos cidadãos pernambucanos perante o govorno vigente.

### **2. ACHADOS:**

Nos tópicos seguintes serão expostas as manifestações relacionadas, respectivamente, aos achados e recomendações organizados por temática, semelhante à estrutura de apresentação adotada pelo TCE no Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governador - Exercício 2016:

#### **2.1. GESTÃO ADMINISTRATIVA (CAPÍTULO 2):**

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 2 – Gestão Administrativa:

##### **ACHADO 3:**

**“O quantitativo de servidores ocupantes de cargos efetivos em 31.12.2016 (89.811 servidores) apresentou redução de 3.062 servidores frente ao quantitativo existente em 31.12.2015 (92.873), correspondente a 3,30%. Também foi verificada redução no quantitativo de temporários (de 23.605 em 31.12.2015 para 22.533 em 31.12.2016). Por outro lado, o quantitativo de servidores comissionados apresentou um aumento de 4,46%, passando de 2.420 em 31.12.2015 para 2.528 em 31.12.2016.”**  
**(item 2.2, págs.35-36)**

O Govorno do Estado de Pernambuco, por meio de sua Secretaria de Administração (SAD), vem mantendo uma política de recomposição dos quadros efetivos, com ênfase nas áreas de saúde, educação e segurança, a partir da realização de concursos e admissão de servidores efetivos nestas áreas, mesmo com o cenário fiscal difícil e apresentando um percentual de



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

comprometimento com despesas de pessoal, previsto na LRF, no período de 2016, de 47,13% no primeiro quadrimestre, de 44,79% no segundo quadrimestre e de 45,77% no terceiro quadrimestre, situação que perdura até o momento atual.

Nos achados 05 e 06, mencionaram-se os recentes concursos realizados nas supracitadas áreas, demonstrando o status atual de cada um deles.

### **ACHADO 4:**

**“A maior parte dos contratados temporários é localizada na Secretaria de Educação, onde há 15.943 contratados temporários, todos na função de Professor I. Por outro lado, esta Secretaria abriga o maior quantitativo de cargos vagos no estado, em número de 18.512. Destes, 12.908 eram cargos de professor.” (item 2.3.2, pág.40)**

A Secretaria de Educação (SEE) no decorrer dos anos tem adotado ações voltadas à melhoria das práticas de gestão e controle da Rede. Além da utilização dos instrumentos de análise inerentes a qualquer processo de gerenciamento para uma administração de recursos eficientes, foi identificada a necessidade de implementação de ferramentas que viabilizassem o acesso às informações relativas aos dados da Rede, de forma segura e atualizada, o que resultou na aquisição e desenvolvimento de sistemas como o SIEPE e o DAQP.

O Sistema de Informações da Educação de Pernambuco (SIEPE) implementado a partir de 2011, pode ser mencionado como uma das principais ferramentas para avaliação e acompanhamento da Rede escolar. Salienta-se que a partir da sua implantação, o sistema foi sendo customizado para as necessidades específicas da SEE. O SIEPE é alimentado simultaneamente por



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

outros sistemas e agentes da Rede, envolvendo a inserção de dados relacionados a diversos aspectos da realidade escolar como por exemplo: alunos, servidores, matrizes curriculares.

Além disso, o SIEPE permitiu o desenvolvimento do sistema DAQP - Dimensionamento e Adequação de Quantitativo de Professores – no ano de 2015, cujo objetivo é otimizar a alocação dos recursos humanos e o investimento financeiro com o pagamento de pessoal.

O DAQP tem como foco o dimensionamento adequado de professores na Rede Estadual de Ensino a partir da carga horária planejada, atribuída e a contratada. O sistema pode ser otimizado com a aplicação da ferramenta *Qlikview*, que facilitou a visualização da situação de atribuição de carga horária dos professores da Rede Estadual, que figura como importante instrumento de gestão.

A partir da implantação do DAQP, foi possível realizar diagnóstico da situação da Rede quanto à atribuição de carga horária, estabelecendo-se comparativos entre o quantitativo de professores disponíveis e a necessidade prevista pela matriz curricular de cada escola, em cada uma das Gerências Regionais distribuídas por todo o estado.

Ao longo de todo este trabalho, foi possível se verificar, como resultado, a crescente melhoria em termos de organização da Rede, além da consequente redução dos valores pagos a título de folha de pagamento, o que viabilizou também a alocação de recursos para investimentos na otimização da estrutura organizacional das escolas e gerências regionais.

Os critérios balizadores dos parâmetros do DAQP, foram incorporados, à dinâmica cotidiana da instituição e aos indicadores que visam aferir o Índice de Eficiência Gerencial (IEG), instrumento que permite uma permanente



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

avaliação da necessidade de pessoal, viabilizando assim, acurada análise da situação da Rede e, conseqüentemente, identificação das medidas corretivas a serem adotadas, quando se fazem necessárias.

É importante salientar, que sob o aspecto administrativo-pedagógico, o planejamento da Rede Estadual de Educação parte da perspectiva de construção de um modelo eficiente de educação para o Estado de Pernambuco, promovendo a melhoria da qualidade do ensino com a utilização adequada dos recursos públicos destinados à pasta.

O resultado desse trabalho e os cenários no âmbito socioeconômico e financeiro que se afiguram, têm reforçado a percepção de que é necessária cautela na contratação efetiva, haja vista o longo horizonte do compromisso do Estado com o servidor quando promove sua admissão, uma vez que se trata de carreira com duração média de trinta anos de efetivo exercício, do ingresso à aposentadoria.

Assim, o não preenchimento dos cargos vagos se explica diante da implementação da Política de Adequação do Quantitativo de Professores, que se encontra em processo na Rede Estadual de Educação.

### **ACHADO 5:**

**“De fato, a Secretaria de educação e mais três órgãos da Administração Direta (Secretaria de Defesa Social, Secretaria de Saúde e Polícia Militar) reúnem 80,11% dos cerca de 44.800 cargos vagos no estado, a saber: Secretaria de Educação (18.512), Secretaria de Defesa Social (6.663), Secretaria de Saúde (3.637) e Polícia Militar.” (7.084) (item 2.3.2, pág. 39)**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

Com vistas a equilibrar o quadro de servidores, a SAD em conjunto com as respectivas secretarias realizaram concursos públicos para preenchimento de cargos vagos, conforme detalhado a seguir:

- **Secretaria de Educação (SEE):**

- **Portaria Conjunta SAD/SEE nº111, de 11 de dezembro de 2015** - Educação Especial Professor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), Professor Instrutor de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e Professor *Brailista*, com 342 vagas, com validade até 30 de dezembro de 2018;

- **Portaria Conjunta SAD/SEE nº 112, de 11 de dezembro de 2015** - Professor, para diversas disciplinas, com 2.458 vagas, com validade até 30 de dezembro de 2018.

**Ingressos:** Sendo 2016, o ano para realização do concurso público e homologação dos resultados, as nomeações ocorreram efetivamente em 2017, com a posse de 5.497 servidores efetivos, sendo 128 de Professor Instrutor de LIBRAS, 243 de Professor Interprete de LIBRAS e 5.056 de Professor, nas diversas disciplinas.

- **Secretaria de Saúde (SES):**

- **Portaria Conjunta SAD/SES nº 87, de 25 de agosto de 2014** – Analista em Saúde, 817 vagas, Analistas em saúde/Cirurgião-Dentista com especialidade em Cirurgia-Buco-Maxilo-Facial, 4 vagas e Assistentes em Saúde, 1.084 vagas.

**Ingressos:** Em 2016 houve 2.829 posses, sendo 1.661 para o cargo de Assistente em Saúde. Já em 2017 houve 2.508 posses, sendo 1.325<sup>1</sup> para o cargo de Assistente em Saúde.

---

<sup>1</sup> Até a folha de novembro/2017.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Quanto ao cargo de Auxiliar em Saúde, o Estado de Pernambuco vem adotando uma política de não reposição dos cargos de nível fundamental. Nessa linha, houve a publicação da Lei nº 16.154, de 5 de outubro de 2017, que ajusta os quantitativos dos cargos do Grupo Ocupacional Saúde Pública, em que há a diminuição do quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar em Saúde, com o aumento das vagas do cargo de Analista em Saúde. Esta medida visou o aumento da qualificação dos serviços de assistência prestados por meio dos equipamentos públicos estaduais de saúde, segundo a Mensagem nº 92/2017 enviada à ALEPE pelo Governador e publicada no DOE de 05 de setembro de 2017.

#### **ACHADO 6:**

**“Dos cargos vagos na Polícia Militar, a maioria está concentrada no cargo de Praça (5.980), a qual comporta as patentes de soldados, cabos, sargentos e subtenentes. Idêntica relação é verificada na Secretaria de Defesa Pública, onde a prevalência dos cargos vagos é de Agente de Polícia (4.948 cargos vagos). A elevação de dados de criminalidade abordada no capítulo de Segurança Pública recebe contribuição potencial desses dados.” (item 2.3.2, pág.40)**

Particularmente quanto à área de Segurança, a SAD realizou Concurso em conjunto com a Secretaria de Defesa Social (SDS):

- **Polícia Civil**
  - **Portaria Conjunta SAD/SDS nº 39, de 5 de abril de 2016**, com 100 vagas para Delegados, 500 para Agentes de Polícia e 50 para Escrivão de Polícia.



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**Ingressos:** Atualmente, segundo a SDS, existem 874 alunos em formação para ingresso na Polícia Civil, sendo 632 para o cargo de Agente de Polícia. A previsão para conclusão da formação é janeiro de 2018.

- **Polícia Militar:**

- **Portaria Conjunta SAD/SDS nº 25, de 9 de março de 2016** – 1.500 Praça/ Soldado.

**Ingressos:** Em 2015 houve 1.140 posses para a graduação de soldado.

Já em 2017, houve 1.459<sup>2</sup> posses para a mesma graduação. Atualmente, segundo a SDS, existem 1.476 alunos em formação para ingresso na graduação de Soldado.

<b>ACHADO 7:</b>
<b>“Já na Secretaria de Saúde a maioria dos cargos vagos está distribuída predominantemente em dois cargos: Assistente em Saúde (1.812) e Auxiliar em Saúde (1.178).” (item 2.3.2, pág. 40)</b>

Sobre os cargos vagos existentes, relatados nos achados 05 e 07, a SES argumentou que considerando que o Governo Estadual busca a excelência na prestação dos serviços públicos através do recrutamento e valorização de pessoal como parte integrante das suas organizações;

Considerando que a atual insuficiência de pessoal técnico qualificado poderá resultar no perecimento da qualidade do atendimento e cuidado integral na rede de atenção à saúde estadual;

Considerando, ainda, que as medidas tendentes à criação dos cargos públicos efetivos necessários e a realização do concurso público da SES

---

<sup>2</sup> Idem item 1.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

devam ser adotadas, de forma concomitante, para a solução emergencial e definitiva;

Em 2013, foi realizado Concurso Público para Médicos, regido pela Portaria SAD/SES N°10 de 19/02/2013, do qual foram nomeados nos anos de 2016 e 2017, 785 médicos de várias especialidades distribuídos em todas as GERES, contemplando a Rede Estadual de Saúde.

Em 2014, foi realizado Concurso Público para as demais categorias de Saúde de nível superior e médio, exceto médico, regido pela Portaria SAD/SES N°87 de 25/08/2014, do qual foram nomeados, nos anos de 2016 e 2017, 4.624 (2016/2017) profissionais de Saúde, distribuídos em todas as GERES, contemplando a Rede Estadual de Saúde.

Para suprir as necessidades de excepcional interesse público foram realizadas, nos anos de 2016 e 2017, 10 Seleções Públicas Simplificadas, sendo convocados 554 profissionais.

Através de Ofício GAB N° 1.000 de 08/11/2017, foi solicitada uma próxima nomeação do Concurso Público de 2014, sendo 165 Analistas em Saúde e 194 Assistentes em Saúde, aguardando autorização da Secretaria de Administração (SAD).

Para o ano de 2018, existe a previsão de novo Concurso Público para provimento de 1.000 (hum mil) cargos efetivos (médicos, Analistas em Saúde, Assistentes em Saúde e Fiscal Sanitário), solicitado através de Ofício GAB N° 999 de 08/11/2017, aguardando autorização.

Tal necessidade encontra-se demonstrada na tabela seguinte:



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016

Tabela 1- Proposta de novo concurso público

Cargos	Total
Médicos	260
Analistas em Saúde	250
Assistentes em Saúde	460
APEVISA - Fiscal de Vigilância Sanitária	30
<b>Total</b>	<b>1.000</b>

Fonte: SES, a partir do Ofício GAB Nº 999 de 08/11/2017.

### 2.2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA (CAPÍTULO 3)

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 3 – Gestão Orçamentária:

#### **ACHADO 8:**

**“Ao longo do exercício de 2016 o PPA foi alterado por leis e decretos relativos a créditos adicionais. As alterações no Plano, decorrentes da edição de créditos especiais, que fazem inserção de novas programações não fizeram referência aos produtos e as metas de cada nova ação inserida no PPA, nem tampouco referência aos objetivos estratégicos a que estariam vinculados assim como a definição de serem prioritários ou não.” (item 3.1.1, pág. 45)**

De início, vale salientar que ainda não foi editada a lei complementar regulamentadora da metodologia de elaboração do PPA, com a preceituação da programação a ser detalhada em produtos e metas físicas.

Não houve referência aos produtos e metas físicas de cada nova ação inserida no PPA, porque ocorreu uma mudança a partir do exercício de 2013, quando os produtos e as metas regionalizadas e quantificadas passaram a ser associadas diretamente às subações, e não mais às ações como anteriormente. Dessa forma, os atributos relativos aos produtos e metas, que



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

antes estavam associadas aos projetos e atividades e constavam da Lei Orçamentária Anual 2012, deixaram de aparecer na LOA a partir de 2013, para serem explicitados apenas na Lei do PPA.

Destarte, como tais atributos (objetivo estratégico, produto e meta física) não fizeram parte da LOA 2016, entende-se que a lei de abertura de crédito especial deve seguir a mesma especificação, evitando a inserção de matéria estranha ao orçamento, em homenagem ao que determina o princípio da Pureza ou Exclusividade Orçamentária, insculpido no art.165, §8º da Constituição Federal de 1988.

Demais disso, todas as leis de abertura de crédito especial, por padrão, contém dispositivo que autoriza o Poder Executivo a compatibilizar a LOA com o PPA.

### **ACHADO 9:**

**“Os créditos suplementares, quer tenham sido editados por meio de leis ou decretos, não trazem no texto das normas referência à alteração das metas anteriormente acordadas no Plano. O fato é que, existindo metas definidas no PPA, há a necessidade, quando da edição de créditos adicionais, de referendar nos textos legais a atualização ou não das referidas metas, pois os reforços de dotação ou anulação ocorridas em um exercício financeiro impactará na meta alcançada, ou, se não, evidenciará aumento ou diminuição nos custos das ações.”**  
**(item 3.1.1, pág. 45)**

O reflexo das alterações decorrentes da abertura de créditos suplementares no PPA demanda adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, com a necessidade de compatibilizar, em curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele sistema. Assim, essa adaptação



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

encontra-se em fase de formulação do escopo, mas, ao final, esperam-se a integração e compatibilização entre os dois instrumentos.

A dificuldade de estimar os custos das diversas políticas públicas é comum a todos os entes da federação e reconhecido pelo próprio sistema de planejamento orçamentário em vigor, tanto que comumente os PPAs dos diversos entes apresentam os valores agregados em nível de Programa.

No caso de Pernambuco, o desafio de avançar na compatibilização entre o físico e o financeiro, a partir do aprimoramento dos mecanismos de planejamento orçamentário, tem como marco a edição do Decreto nº 39.920, de 10 de outubro de 2013, que instituiu o Sistema de Previsão e Controle dos Custos dos Projetos de Investimento Públicos. Até então, não havia ferramenta para estimar custos dos empreendimentos e, por conseguinte, da dotação orçamentária para lhe dar cobertura suficiente ao longo do ano. O fato é que tais estimativas não são perfeitas, dado que nem sempre os custos dos empreendimentos nela contidos são previamente conhecidos. Boa parte desses custos ainda será detalhada quando do início dos processos licitatórios, além de que se deve considerar o impacto dos empreendimentos plurianuais, cuja execução definitiva ainda não pode ser perfeitamente estimada ao tempo do encerramento na preparação dos tetos orçamentários, que se dá, no calendário interno, no início de setembro (restando, portanto, quase quatro meses de execução).

Com isso em vista, o Governo do Estado tem trabalhado na melhoria do sistema para aproximar o planejamento da execução orçamentária. Atendendo as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) envidará esforços no sentido desenvolver um processo de gestão, em 2018, que possibilite a atualização/adequação das Metas Físicas ora alteradas por força das alterações orçamentárias. Do mesmo



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

modo, após o processo de gestão, será elaborado um projeto, ainda em 2018, com o fim de adaptar os módulos do sistema e-fisco à nova realidade.

**ACHADO 10:**

**“Observou-se que as ações constantes do PPA estão subdivididas em subações e que estas são as que possuem metas. Entretanto, verificou-se que as metas das subações de uma mesma ação muitas vezes não possuem a mesma natureza, impossibilitando sua agregação.” (item 3.1.1, pág. 46)**

Considerando as recomendações da Corte de Contas, e com vistas a aperfeiçoar o modelo de planejamento orçamentário, atualmente encontra-se em fase de estudo o redesenho da estrutura programática, de forma a possibilitar a agregação dos produtos e metas físicas no nível da Ação, o que possibilitaria a sua explicitação na LOA.

Assim, como projetos pilotos, em 2017 foram revistas as estruturas programáticas de algumas Secretarias, com a agregação das metas de mesma natureza, a exemplo da Secretaria de Educação (SEE) e da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE). Com relação àquela Secretaria é possível citar a Ação 4385 - Suporte às Atividades Fins da Secretaria de Educação, contida no Programa 966 - apoio gerencial e tecnológico às ações da secretaria de educação. Os produtos eram representados por naturezas diversas, entretanto um estudo foi realizado e os produtos passaram ser demonstrados como “Aluno Atendido/Unid”. Com isso, espera-se que casos de divergências das naturezas das metas das subações componentes de uma mesma ação sejam reduzidos a cada exercício, como produto do esforço contínuo na melhoria da estrutura programática vigente.

Não é demais ressaltar o entendimento de que a apresentação da meta física, que mensura o produto da ação, pode aparecer tanto no PPA quanto na



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

LOA. Tanto é assim que o Governo Federal, que antes apresentava a meta física da ação no PPA, passou, a partir do período de 2012 a 2015, a apresentar os atributos da ação (produto e meta física) na LOA e não no PPA 2012-2015. Diante da mudança de orientação do Governo Federal, optou-se, no exercício de 2012, pela quantificação das metas físicas apenas na Lei Orçamentária Anual.

No entanto, a partir de 2013, o modelo adotado na revisão do PPA estipulou que os atributos produto e meta física estivessem associados à subação e não mais à ação e, que constassem da estrutura programática do PPA. Com isso, evidenciou-se num mesmo instrumento de planejamento a lógica sequencial das políticas públicas, das diretrizes gerais, dos objetivos estratégicos presentes no mapa da estratégia do governo, adotado no modelo de gestão Todos por Pernambuco, com o desdobramento em programas, ações e subações, com seus respectivos atributos.

Ademais, como ainda não foi editada lei complementar que determine o modelo padrão de elaboração do PPA para todas as esferas de governo (União, Estados e Municípios), considerou-se que a metodologia adotada já incorporou melhorias no conteúdo do PPA, conforme relatado acima. Por fim, ressalte-se que, na estrutura programática então vigente, as metas das subações de uma mesma Ação apresentavam, por vezes, naturezas distintas, tornando dificultosa e demorada a sua agregação.

#### **ACHADO 11:**

**“O cumprimento de metas existentes nas ações e subações não é garantia de atingimento dos objetivos dos programas. Para aferição de tal atingimento é necessário, na medida do possível, a criação de indicadores que possam ser monitorados, com vistas a dar à administração estadual mecanismos de gerenciamento da efetividade**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

**do planejamento efetuado assim como fornecer mecanismos para o controle social na aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, o PPA 2016-2019 ainda não apresentou nenhum indicador de programa.” (item 3.1.1, pág. 46)**

Frente à ausência da lei complementar que regulamente a matéria relacionada à elaboração e organização do Plano Plurianual, conforme preceitua o art.165, §9º da CF 88, é possível perceber que a adoção de indicadores de Programa no PPA não é uma prática unanimemente adotada pelos diversos Entes da Federação.

Não obstante, o Estado de Pernambuco tem utilizado uma metodologia própria no que se refere à aferição de indicadores. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o Modelo de Gestão Todos por Pernambuco, estabelecido por meio da lei complementar nº 141/09. Este tem como principal componente o Mapa da Estratégia, que possui a finalidade de orientar toda a atuação do Governo de forma que sejam atingidos os Objetivos Estratégicos pactuados.

A metodologia atualmente adotada pelo Estado não atrela um indicador específico a cada programa do PPA. A atuação do Poder Executivo Estadual tem como suporte o modelo de gestão Todos por Pernambuco. Este tem como principal componente o Mapa da Estratégia, que orienta a ação do Governo como um todo. Esse mapa é desdobrado ainda mais, gerando os Mapas da Estratégia dos Objetivos Estratégicos, aos quais estão relacionados uma série de indicadores, cujas carteiras de identidade estão consolidadas em uma ferramenta chamada Mapa de Indicadores. Esse mapa tem como intuito demonstrar esse alinhamento entre os indicadores e os Objetivos Estratégicos. O PPA, em sua construção, também foi relacionado ao mapa, logo o instrumento formal e os indicadores estão interligados.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

No Mapa da Estratégia também são estabelecidos os pactos de resultados, que deverão definir e especificar, a cada ano, os produtos a serem entregues, visando o cumprimento das diretrizes, medidas e planos governamentais de forma a atingir os Objetivos Estratégicos. Estes pactos são representados, no âmbito do PPA, pelos Programas de Governo, sendo ambos vinculados aos Objetivos Estratégicos definidos, evidenciando o elo entre os dois instrumentos de planejamento.

Todos os objetivos estratégicos são aferidos por indicadores de impacto, voltados à eficácia, visando aferir se a política pública aplicada foi capaz de alterar, de maneira perene e sustentável, a realidade social. Estes indicadores estão disponibilizados na internet, por meio do Mapa de Indicadores, apresentados no Portal da Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG).

Faz-se oportuno ressaltar que ficou instituído, pela Lei Complementar nº 141/09, o Relatório de Gestão Social, a ser publicado nos mesmos prazos do Relatório de Gestão Fiscal, estabelecido pela Lei Complementar Federal nº101/2000, contendo a avaliação quadrimestral dos resultados da ação do governo em análise qualitativa e quantitativa das áreas de atuação ou objetivos estratégicos descritos no Plano Plurianual. Para a elaboração deste documento são observados os indicadores finalísticos e medições previstas quando da definição dos Pactos de Resultados. Também instituído pela lei complementar nº 141/09, com periodicidade anual, o Relatório de Ação de Governo apresenta os principais resultados decorrentes das prioridades definidas no Plano Plurianual, executadas e em execução pelos órgãos do Poder Executivo, prestando contas das ações do Governo à Assembleia Legislativa e ao cidadão pernambucano, quanto aos resultados alcançados para cada Objetivo Estratégico.

Assim, estes Relatórios consolidam, no escopo do Modelo de Gestão, os canais de controle social e transparência na gestão, aperfeiçoando formatos de



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

apresentação que permitam o acesso e compreensão por parte de qualquer cidadão interessado nas informações.

É importante destacar ainda o Relatório de Gestão Social e o Relatório Anual de Ação do Governo, instrumentos de avaliação periódicos previstos em lei, com publicação disponível no Portal da SEPLAG na Internet, que seguindo a sistemática do Mapa da Estratégia, analisam as ações governamentais através dos indicadores listados na ferramenta Mapa de Indicadores.

Portanto, embora os indicadores de impacto dos Objetivos Estratégicos, os quais são associados aos Programas, não estejam explicitamente apresentados no Plano Plurianual, estão amplamente divulgados por meio dos relatórios de gestão e mapa de indicadores.

Desta forma, atendendo as recomendações propostas pelo Tribunal de Contas, a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) empreenderá esforços para que sejam explicitados, na Revisão do Plano Plurianual, para o exercício 2019, os indicadores de impacto dos Objetivos Estratégicos, por meio da adaptação de sistemas e processos afins.

### **ACHADO 12:**

**“O artigo 39 da LDO trata das alterações ao PPA feitas por meio da abertura de créditos adicionais. Observou-se, a exemplo de anos anteriores, que o parágrafo único dispôs sobre a necessidade de proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações resultantes de acréscimos ou reduções decorrentes dos créditos suplementares ao Orçamento, conforme recomendação feita por esta Corte de Contas. No entanto, o citado dispositivo determina que essas modificações sejam feitas diretamente no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual não havendo determinação**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**para que conste na própria norma, fato necessário para uma maior transparência.” (item 3.1.2, pág. 48)**

As modificações no PPA, referentes à inclusão de novos Programas e Ações foram formalizadas mediante Leis específicas, de inclusão daquelas categorias de programação no Plano e de abertura de créditos especiais à LOA. Ocorre que o reflexo dessas alterações no PPA demandam adaptação do sistema e-Fisco a essa situação, o que ainda não foi alcançado em função da necessidade de compatibilizar, a curto prazo, tal procedimento aos diversos módulos daquele Sistema. Assim, encontra-se em fase de formulação o escopo de um sistema de informação para integrar a manutenção do PPA com as alterações orçamentárias, de forma a haver a compatibilização dos dois instrumentos.

Adicionalmente, para avançar na articulação entre o físico e o financeiro, aprimorando os mecanismos de planejamento orçamentário, o Estado instituiu o Sistema de Previsão e Controle dos Custos dos Projetos de Investimento Públicos, por meio do Decreto Nº 39.920, de 10 de outubro de 2013. O amadurecimento do referido sistema permitirá o aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, ensejando maior previsibilidade do impacto das alterações orçamentárias nas metas físicas. A Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) empreenderá esforços para que sejam explicitados, na Revisão do Plano Plurianual, para o exercício 2019, os indicadores de impacto dos Objetivos Estratégicos, por meio da adaptação de sistemas e processos afins. A intenção é avançar no nível de maturação do sistema, ao tempo em que se amadurece a legislação correlata ao tema, incluindo a LDO, buscando a plena aderência entre a obrigação legal e o ferramental adequado.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Então, repise-se que serão realizados estudos no sentido de incluir tal previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2019, considerando que a LDO 2018 já está promulgada.

#### **ACHADO 13:**

**“Conforme o inciso II, § 2º do art. 4º da LRF, o demonstrativo das metas anuais deverá ser instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional. Observou-se que a memória e parte da metodologia de cálculo não constaram da LDO de 2016, assim como ocorreu em exercícios anteriores. Apenas informa que os critérios de cálculo estão de acordo com a Portaria STN 553/2014, que aprovou a 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, vigente no exercício de 2016.” (item 3.1.2, pág. 49)**

#### **ACHADO 14:**

**“O modelo do anexo de metas fiscais apresentado na LDO 2016 divergiu, em parte, do modelo definido na Portaria STN nº 553/14, pois não houve a inclusão das linhas contendo os valores das Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP.” (item 3.1.2, pág. 49)**

A Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016 (Lei nº 15.586, de 21 de setembro de 2015) apresenta a metodologia de cálculo na nota de rodapé dos demonstrativos mencionados. Embora estejam atendidos os critérios de cálculo estabelecidos na Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, houve a exposição dos pressupostos que foram levados em consideração, o que passou a ser feito a partir da LDO 2016, consoante modelo da LDO da União.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

No tocante às parcerias público-privadas (PPP), nos modelos contratados, eventual compartilhamento de ganhos entre o parceiro público e o privado ocorre em caso de verificação de receitas operacionais do empreendimento que ultrapassem as receitas projetadas inicialmente.

Atualmente, isso ocorre no contrato de PPP da Praia do Paiva. No entanto, como subsiste a obrigação pecuniária por parte do Poder Concedente até o ano de 2019, materializada no pagamento da contraprestação pública, o compartilhamento dá-se na forma de abatimento do valor da contraprestação devida e não na realização de receita pelo parceiro público. Assim, constou na LDO do exercício de 2016 e 2017 demonstrativo próprio com a previsão das despesas com as contraprestações anuais correspondentes a cada uma delas. Na LDO 2016, houve a inclusão de metodologia de cálculo, com a exposição das premissas consideradas nas projeções, bem como o acréscimo da linha referente à dívida consolidada líquida.

Na LDO 2017, além desses avanços, incluíram-se também os dados referentes às PPPs, consoante modelo definido pela STN. Então, no exercício de 2017 já se procedeu ao ajuste na Lei de Diretrizes Orçamentárias com a inclusão das linhas contendo os valores das Receitas Primárias advindas de PPP, Despesas Primárias geradas por PPP e Impacto do saldo das PPP. No Anexo I de Metas Fiscais, nas quais constam as metas anuais, em valores correntes e constantes, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, constam as informações das Receitas Primárias advindas de PPP (IV), Despesas Primárias geradas por PPP (V) e Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V).

#### **ACHADO 15:**

**“O artigo 4º da LDO estabelece que o resultado primário poderia ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária para 2016. Ressaltamos, entretanto, que o cálculo do resultado primário deve ser feito com base nas orientações constantes dos manuais da STN, que para exercício de 2016 correspondeu à Portaria nº 553, de 22 de setembro de 2014, 6ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF). Nesse sentido, todas as despesas com investimentos deverão ser consideradas quando da apuração do resultado primário, ou seja, são subtraídas, juntamente com as demais despesas não financeiras, da receita não financeira, para obtenção do referido resultado.” (item 3.1.2, págs. 49-50)**

**ACHADO 16:**

**“A projeção de resultado primário constante da LDO 2016, se levado em consideração, quando do seu cálculo, o valor dos investimentos do PPI estimado na LDO, constante em nota explicativa do Anexo I da referida Lei, no valor de R\$ 479.390.710,00, passaria dos R\$ 10.586.300,00 positivos para R\$ 468.804.410,00 negativos.” (item 3.1.2, pág. 50)**

No âmbito da União, o Projeto Piloto de Investimentos (PPI) foi concebido a partir de discussões com o Fundo Monetário Internacional (FMI), para compatibilizar as metas fiscais com a necessidade de investimentos públicos considerados essenciais à infraestrutura.

Assim, o mecanismo de redução da meta de superávit primário já estava previsto no § 4º do art. 7º da Lei 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO 2005 - União), com redação dada pela Lei nº 11.086, de 31 de dezembro de 2004, ao considerar o PPI no rol das despesas primárias que não impactam o resultado primário. Disciplinando esse mecanismo, a Secretaria do Orçamento Federal



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

editou a Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, a qual serviu de base para a modelagem estadual.

Cumprе ressaltar que a União adotou mecanismo análogo, conforme se verifica no Anexo de Metas Anuais de sua LDO 2015, no qual consta a observação de que a meta já considera a redução, no valor de R\$ 28,7 bilhões, relativa ao abatimento permitido nesta Lei.

A Programação Piloto de Investimento (PPI) no âmbito do Estado de Pernambuco foi instituída por meio do Decreto nº 33.714, de 30 de julho de 2009. O seu art. 2º estabelece:

*Art. 2º A Programação Piloto de Investimento – PPI tem por finalidade identificar despesas primárias que não impactam o resultado primário, fundamentando-se nos princípios expressos na Portaria nº 1, de 10 de fevereiro de 2005, da Secretaria de Orçamento Federal/SOF, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, quando da adoção deste instrumento no âmbito do Governo Federal.*

O art. 3º é que dá respaldo ao Estado para desconsiderar as despesas contidas na PPI para efeitos de resultado primário, como a seguir:

*Art. 3º Para efeito de cálculo das Despesas Primárias do Estado, serão desconsiderados os investimentos previstos na Programação instituída pelo presente Decreto.*

A LDO 2016 reforça esse normativo, ao estabelecer em seu art. 4º:

*Art. 4º O resultado primário constante dos quadros “A” e “C” do Anexo I de que trata o art. 3º poderá ser reduzido, para o atendimento das despesas relativas à Programação Piloto de Investimentos - PPI, conforme detalhamento a constar de anexo específico do Projeto e da Lei Orçamentária do exercício vigente desta LDO.*



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Conforme dispositivo supra, o detalhamento da PPI constou da Lei Orçamentária Anual 2015, com a explicitação do valor que poderia ser deduzido para efeito de meta de resultado primário.

Cumprir referir ainda que, a partir de 2015, passou a constar do próprio demonstrativo da LDO o valor correspondente à PPI considerado para efeito de dedução da meta.

Não obstante, o Governo tem estudado a melhor forma de viabilizar o ajuste formal indicado, considerando que, em termos práticos, a possibilidade de dedução da meta de resultado primário pode ser prevista na LDO, conforme procedimento adotado pela União, mas com o abatimento na fase de apuração da meta, por meio da publicação dos demonstrativos fiscais. Com isso em vista, a partir da LDO 2017, as despesas primárias foram indicadas no quadro em seus valores brutos, com a possibilidade de dedução dos valores correspondentes à PPI, cujas projeções foram indicadas em nota explicativa.

#### **ACHADO 17:**

**“O acréscimo em dotações utilizando fonte de recursos diversa da fonte de recursos oriunda da anulação é fator que deve ser evitado. Tal fato enseja aumento de dotações em fontes de recursos cuja previsão de receita poderá não dar suporte. Abrir créditos anulando fontes que não venham a se concretizar, acrescentando dotações cujas fontes não apresentam mais lastro de receita que a dê suporte, enseja autorização de gasto sem a devida fonte financeira garantida. Tal fato vem possibilitando o estouro das fontes de recursos, em especial a fonte 0101 – Recursos Ordinários, cuja disponibilidade financeira apresenta-se negativa. Convêm ressaltar que, caso haja arrecadação acima do previsto, existe a fonte de abertura de crédito “Excesso de Arrecadação”.” (item 3.1.3, pág. 57)**



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

O Governo do Estado vem adotando uma série de medidas com vistas a garantir o equilíbrio fiscal, em face de um cenário econômico nacional restritivo. Nesse prisma, foi instituído logo no início do exercício de 2015 e no exercício de 2016 o Plano de Contingenciamento de Gastos (PCG) no âmbito do Poder Executivo, por meio do Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016.

Além disso, foram aperfeiçoados os mecanismos da gestão financeira, com vistas à compatibilização das despesas ao fluxo de caixa do Tesouro, conforme Decreto nº 42.587, de 19 de janeiro de 2016.

No entanto, cumpre ponderar que existem despesas de caráter obrigatório ou de relevante interesse social que não podem sofrer solução de continuidade, motivo pelo qual há, por vezes, necessidades de ajustes orçamentários para garantir a cobertura contratual e, assim, resguardar a segurança jurídica dos ordenadores de despesa.

Além do esforço de redução das despesas discricionárias, com a criação de mecanismos de controle administrativo, o Poder Executivo, em linha com os entendimentos mantidos com o Tribunal de Contas, vem realizando outras medidas para mitigar o estouro da fonte 0101, como ajustes interfontes a exemplo da fonte 119, financiada por recursos criados mediante autorização legal contida na Lei nº 12.824/2005; Lei nº 14.457/2011 e Lei nº 15.913/2016, bem como o exemplo da fonte 116, criada pela Lei nº 12.523/2003 e Lei nº 15.922/2016 e regulamentada pelos Decretos nºs 26.402/2004, 26.995/ 2004. Por ser um problema histórico, não é de fácil e imediata solução.

Não é demais ressaltar que a preocupação em reduzir o déficit da fonte 101 está expressa na previsão de orçamento inicial na Lei Orçamentária, a fonte 101 vem sofrendo redução no decorrer do exercício com um decréscimo de 3% do exercício de 2015 para 2016. No que concerne ao orçamento final, houve redução de previsão de fonte 101 no mesmo período.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Outro fator importante que merece destaque é o resultado apresentado na fonte 101, no exercício de 2016: a receita representou montante de R\$ 18.679.459.233,02, enquanto o liquidado fez o valor de R\$ 18.316.854.045,16, resultando num superávit de R\$ 362.605.187,86. O resultado positivo da mencionada fonte demonstra o esforço no seu “fortalecimento”, de modo a preservar a principal fonte financiadora das despesas do Estado.

Outrossim, imperioso ressaltar que o déficit da 101, conforme consta nos Balanços Gerais de 2015 e 2016 vem também sofrendo redução passando do montante de R\$ 3.031.863.485,13 para R\$ 2.241.899.570,53.

Cabe salientar que a fonte 101 registram-se as receitas próprias, decorrentes da competência tributária estadual, receitas de serviços, industriais, patrimoniais, ou de transferências constitucionais referentes à repartição de impostos. São receitas, normalmente, sem vinculações, exceto as aplicações percentuais mínimas em Educação e Saúde, etc.;

Portanto, a fonte 101 é importante instrumento da gestão e execução orçamentária, permitindo o financiamento das despesas, em conformidade com os mandamentos legais, infralegais e principiológicos que regem o tema. E restando demonstrado o esforço contínuo para contribuir na robustez não só da fonte 101, mas do conjunto de fontes que servem de origem de recursos para o orçamento estadual, a intenção é evitar e prevenir o estouro das fontes de recursos.

#### **ACHADO 18:**

**“Observou-se que todos os decretos de créditos suplementares abertos ao longo de 2016, cujas fontes de financiamento tenham sido convênio (não houve abertura de créditos suplementares com a fonte**



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016

**operações de crédito), trouxeram no seu preâmbulo a indicação de se tratar do disposto no inciso VI da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2016, ou seja, que não entrariam para o cálculo do limite previsto no inciso IV da referida lei por se tratar de convênios não previstos quando da elaboração da mesma. Entretanto, quando confrontados esses convênios com os discriminados no “Demonstrativo dos Convênios Previstos” presentes na LOA de 2016, verificou-se que houve alguns previstos na referida lei orçamentária, e, por conseguinte, deveriam entrar no cálculo do limite autorizado ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar por meio de decreto.” (item 3.1.3, pág. 60)**

Verificou-se que, ao longo do exercício de 2016, foram abertos créditos com fontes de convênios que totalizaram o montante de R\$ 71.014.988,72, do qual o valor de R\$ 5.900.000,00 correspondeu a convênios já previstos na LOA 2016, valores sensivelmente menores que os registrados em 2015. Pondere-se ainda que alguns desses convênios ainda possuíam saldo a liberar maior do que o inicialmente previsto. Isso porque, conforme entendimento do próprio Tribunal, procura-se restringir os valores das dotações iniciais de convênios e operações de crédito ao histórico de execução, a fim de evitar o excesso de autorizações orçamentárias sem lastro financeiro. Ocorre que os saldos a liberar e executar do conjunto de convênios do Estado são bem representativos, sendo difícil prever a realização da receita em sua totalidade na LOA.

De toda sorte, a abertura de créditos suplementares por decretos com base no inc. IV do art. 10 da LOA 2016, alcançou o montante de R\$ 4.772.657.399,56, representando 15,37% do montante referido na LOA, restando um saldo de R\$ 1.435.788.960,44, significando 4,63% do limite



## **Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**

permitido. Ademais, o Orçamento Fiscal de 2016 foi estimado em R\$ 31.042.231.800,00.

Assim, ainda que fosse considerada a totalidade dos créditos abertos no inc. VI do art. 10, ao longo do exercício de 2016, o limite do inc. IV não seria ultrapassado.

Não obstante, os mecanismos de controle de qualidade da gestão orçamentária vem sendo aperfeiçoados, de forma a evitar eventuais equívocos formais.

### **2.3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL (CAPÍTULO 4)**

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 4 – Gestão Financeira e Patrimonial:

#### **ACHADO 28:**

**“O valor resultante acima (de R\$ 1,209 bilhões) deve ainda ser analisado à vista do comportamento das Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) processadas após o encerramento do exercício. O estado processou, entre janeiro/2017 e junho/2017, um volume de R\$ 999,6 milhões de DEA em meio aos quais foram identificados, em testes de amostragem, cerca de R\$ 250 milhões que deveriam ter também constituído os Restos a Pagar de 2016 (não o foram por falta de empenho e liquidação oportunas). Esse fato, de transferência de despesas de exercício para o seguinte, vem sendo verificado há alguns exercícios, principalmente na área de Saúde.” (item 4.3.1, pág.122)**

Em relação à observação contida neste item, convém lembrar que as atribuições do Exmo. Sr. Governador estão claramente definidas no art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco. No que se refere à gestão dos



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

recursos públicos, esta é realizada com o auxílio dos Secretários de Estado nos termos do inciso II do mencionado artigo.

Desse modo, desde que assumiu a gestão do Poder Executivo o Sr. Governador vem publicando normas de observância obrigatória com a finalidade da melhoria da gestão e conseqüentemente visando a correção de eventuais desconformidades que por ventura resultem em descompasso com a legislação vigente quanto à execução da despesa.

A título de ilustração, no exercício de 2017 foi publicado o Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017 que institui e consolida procedimento de autorização da despesa pública no âmbito do Poder Executivo Estadual. Entre as diversas medidas adotadas com o fito da melhoria da gestão está a instituição do Grupo Técnico da Câmara de Programação Financeira (GT-CPF) com a incumbência de pautar as solicitações dos órgãos e entidades do Poder Executivo para as decisões da referida Câmara; outra medida que merece destaque foi a implantação da pactuação de tetos financeiros de controle de despesa para o exercício.

Com as medidas descritas, bem como, as demais constantes no Decreto nº 44.279, de 2017, fica evidente que o Governo do Estado tem atuado com afinco de forma a se evitar eventual descompasso, conforme dito alhures, na execução da despesa, cabendo a cada gestor no âmbito de sua competência as ações diretas que resultem no sucesso das medidas impostas pelo normativo em referência, de modo a que se evite a incidência desproporcional de despesas sob a rubrica DEA.

### **ACHADO 30:**

**“Patrimonialmente, o estado informa em seu Balanço, agregar ao final de 2016 ativos totais de R\$ 33,03 bilhões e passivos exigíveis de R\$**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**30,27 bilhões, do que indica possuir patrimônio líquido positivo da ordem de R\$ 2,76 bilhões. A maior ressalva a esse retrato consiste na quantificação dos passivos, haja vista que o componente de maior relevância econômica na atualidade – o passivo atuarial – foi dimensionado a menor, bem como sob metodologia imprópria (foi constituída provisão de natureza financeira e não atuarial).” (item 4.3.3, págs. 149-160)**

Em relação ao posicionamento do TCE a respeito da contabilização previdenciária, é importante que se diga que esta deve ser realizada a partir de uma análise conjunta entre o ente federativo, a unidade gestora do RPPS e o Atuário responsável nos termos da legislação aplicável, o que vem ocorrendo sistematicamente. Dessa forma, a metodologia empregada pelo Governo do Estado está em consonância com as recomendações feitas pelo Atuário contratado pela FUNAPE.

**ACHADO 34:**

**“Deve-se ressaltar que os contratos de financiamento de maior relevância assumidos pelo estado entre 2011 e 2014, encerram prazos de carência em 2017 e 2018, sendo aí previsto o início das primeiras parcelas semestrais de amortização.” (item 4.3.2, págs. 134-135)**

No que diz respeito ao fato de que haverá, a partir dos exercícios de 2017 e 2018, o início do pagamento de parcelas semestrais de amortização de contratos assinados entre 2011 e 2014, a SEFAZ ressaltou que convém esclarecer que o impacto decorrente de tais pagamentos encontra-se perfeitamente dimensionado no planejamento da gestão estadual e devidamente incluído no Programa de Ajuste Fiscal como se verá quando da



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

análise das contas referentes ao exercício de 2017. Não acarretando, dessa forma, dificuldades quanto ao equilíbrio fiscal exigido em lei.

**2.4. GESTÃO FISCAL (CAPÍTULO 5)**

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 5 – Gestão Fiscal:

**ACHADO 36:**

**“A Receita Corrente Líquida do Estado apurada no exercício de 2016 foi de R\$ 20.853.041.088,71 (R\$ 20,85 bilhões, em valores arredondados), tendo sido verificada uma variação de R\$.1,20 bilhão (ou 6,13%) quando comparada a 2015, exercício no qual a RCL havia alcançado R\$ 19.648.437.023,39 (R\$.19,65 bilhões). A elevação decorreu, em maior parte, da elevação das Receitas Tributárias em cerca de R\$.935 milhões (líquido, após os repasses constitucionais incidentes sobre estas). O percentual de variação acima é muito próximo ao da variação inflacionária do período, podendo-se afirmar que houve uma discreta variação real negativa no exercício.” (item 5.1, págs. 166-167)**

Sobre o assunto, a SEFAZ esclareceu que no âmbito da economia nacional, encerrado o exercício 2016, a inflação medida pelo IPCA era de 6,29%. A Selic, taxa básica de juros da economia, superior a 13,0%. Já o PIB, encerrou o ano com uma queda de 3,6%. Todos os principais indicadores revelaram que 2016 foi, portanto, o segundo ano consecutivo de retração econômica.

Num ambiente econômico com essa configuração era de se esperar quedas até maiores na receita estadual, mas ao contrário, a receita total de 2016 cresceu 8,4%, influenciada, sobretudo pelo crescimento nominal de 7,10% na principal Receita do Estado, o ICMS, superando a inflação de 6,29%, contra o crescimento nominal de apenas 1,5% em 2015. O FPE, segunda fonte



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

mais expressiva de receita, cresceu nominalmente 12,2%, tendo alcançado somente 5,2% de crescimento em 2015. Tais fontes de receita impediram que a queda real da receita não fosse ainda maior

**ACHADO 40:**

“Em relação ao limite de despesas com Pessoal, a verificação ocorre por Poder e órgãos de previsão constitucional (Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado). Todavia, a soma algébrica dos percentuais contidos nos cinco relatórios de gestão fiscais havidos no estado (Poder Executivo, Poder Judiciário, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público) perfaz 55,15% da RCL estadual, sendo este comparável ao referencial de 60% previsto em lei.” (item 5.7.2.1, págs. 189-191)

**ACHADO 41:**

“Quando são verificados os percentuais de comprometimento dentro de cada Poder/órgão de previsão constitucional, tem-se que nenhum deles ultrapassou os respectivos limites individuais previstos na legislação. O Poder Executivo, a quem é aplicado limite de 49% da RCL estadual, divulgou que teria comprometido 45,77% da RCL estadual.” (item 5.7.1, pág. 188)

**ACHADO 42:**

“No que toca a ultrapassagem do limite prudencial (que corresponde a 95% dos limites individuais de cada qual), há controvérsia em relação aos dados publicados pelo Poder Executivo. Isso porque duas despesas entendidas por essa auditoria como computáveis no cálculo deixaram de integrá-lo por divergência de entendimento por parte do estado, ambas na área de Saúde, a saber: as despesas com



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**remunerações de profissionais de saúde que estão em atuação em hospitais públicos submetidos a contratos de gestão ante Organizações Sociais (profissionais contratados pelas OSs, mas que atendem exclusivamente usuários do SUS em hospitais públicos estaduais); e as despesas com pagamentos a plantonistas em hospitais estaduais públicos sob administração direta do estado.”**  
**(item 5.7.2.2, págs. 191-200)**

**ACHADO 43:**

**“Os efeitos potenciais de inclusão dos referidos valores são suficientes a elevar o percentual de comprometimento do Poder Executivo, dos 45,77% publicados para 48,00%, o que posicionaria o estado acima do limite prudencial, que no caso é de 46,55% da RCL.”**  
**(itens 5.7.2/5.7.3, pág. 189, págs. 200-201)**

Cumprе ressaltar que o §1º do art. 18 da LRF prevê a composição de “Outras Despesas de Pessoal” os valores dos contratos de terceirização destinados à substituição de servidores ou empregados públicos, conforme a seguir:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Analisando o aspecto material dos demonstrativos com pessoal, há despesas com profissionais de saúde que sofrem questionamentos sobre a sua inclusão na classificação "Outras Despesas de Pessoal" em relação à LRF, conforme situações abaixo:

- a. Salários e encargos sociais de profissionais de saúde lotados em hospitais estaduais geridos por Organizações Sociais, O.S.;
- b. Gastos com plantonistas contratados diretamente pelo Estado.

#### **A. Salários e encargos sociais de profissionais de saúde lotados em hospitais estaduais geridos por O.S.**

Há questionamentos sobre a inclusão dos salários e encargos sociais de profissionais de saúde lotados em hospitais estaduais geridos por OS em "Outras Despesas de Pessoal", que compõe o cálculo do limite com pessoal.

Sobre a suposta ultrapassagem do limite prudencial por parte do Poder Executivo em razão de "controvérsia" a respeito dos dados publicados decorrente da contabilização da despesa com contratos de gestão com Organizações Sociais convém esclarecer que a forma de contabilização da mencionada despesa, embora não se coadune com o entendimento do corpo técnico do TCE, encontra hoje respaldo perante o Supremo Tribunal Federal (STF), bem como perante o Tribunal de Contas da União (TCU), ainda que quanto a este último não haja vinculação para a Administração Estadual.

Assim, é importante trazer à baila dois novos eventos os quais robustecem o entendimento até aqui adotado pelo Estado:



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

1. Acórdão do Supremo Tribunal Federal – STF na ADI nº 1.923-15 no qual resta afirmada a constitucionalidade do modelo de parceria com Organizações Sociais, especialmente na área da saúde, e que essa parceria tem natureza jurídica de convênio não ensejando vínculo entre o pessoal contratado por essas Organizações e o ente público, razão pela qual não há que se falar em comprometimento do limite de despesas de pessoal do ente. Mais adiante, alguns excertos da ementa do Acórdão *in verbis*:

**“16/04/2015 PLENÁRIO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.923**  
**DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR: MIN. AYRES BRITTO**

**REDATOR DO ACÓRDÃO: MIN. LUIZ FUX**

**REQTE.(S): PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT**

**ADV.(A/S): ALBERTO MOREIRA RODRIGUES**

**REQTE.(S): PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT**

**ADV.(A/S): CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO**

**INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**INTDO.(A/S): CONGRESSO NACIONAL**

**INTDO.(A/S): SOCIEDADE BRASILEIRA PARA O**  
**PROGRESSO DA CIÊNCIA**

**INTDO.(A/S): ACADEMIA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS**

**ADV.(A/S): BELISÁRIO DOS SANTOS JR.**

**INTDO.(A/S): SINDICATO DOS TRABALHADORES E**  
**SERVIDORES EM SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICOS,**  
**CONVENIADOS, CONTRATADOS E/OU CONSORCIADOS**  
**AO SUS E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ -**  
**SINDSAÚDE/PR**

**ADV.(A/S): LUDIMAR RAFANHIM E OUTRO (A/S)**

**EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE.**  
**CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TERCEIRO SETOR.**  
**MARCO LEGAL DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS. LEI Nº**  
**9.637/98 E NOVA REDAÇÃO, CONFERIDA PELA LEI Nº**



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

9.648/98, AO ART. 24, XXIV, DA LEI Nº 8.666/93. **MOLDURA CONSTITUCIONAL DA INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO E SOCIAL. SERVIÇOS PÚBLICOS SOCIAIS. SAÚDE (ART. 199, CAPUT), EDUCAÇÃO (ART. 209, CAPUT), CULTURA (ART. 215), DESPORTO E LAZER (ART. 217), CIÊNCIA E TECNOLOGIA (ART. 218) E MEIO AMBIENTE (ART. 225). ATIVIDADES CUJA TITULARIDADE É COMPARTILHADA ENTRE O PODER PÚBLICO E A SOCIEDADE. DISCIPLINA DE INSTRUMENTO DE COLABORAÇÃO PÚBLICO-PRIVADA. INTERVENÇÃO INDIRETA. ATIVIDADE DE FOMENTO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RENÚNCIA AOS DEVERES ESTATAIS DE AGIR. MARGEM DE CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONALMENTE ATRIBUÍDA AOS AGENTES POLÍTICOS DEMOCRATICAMENTE ELEITOS. PRINCÍPIOS DA CONSENSUALIDADE E DA PARTICIPAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 175, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO. EXTINÇÃO PONTUAL DE ENTIDADES PÚBLICAS QUE APENAS CONCRETIZA O NOVO MODELO. INDIFERENÇA DO FATOR TEMPORAL. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO DEVER CONSTITUCIONAL DE LICITAÇÃO (CF, ART. 37, XXI). PROCEDIMENTO DE QUALIFICAÇÃO QUE CONFIGURA HIPÓTESE DE CREDENCIAMENTO. COMPETÊNCIA DISCRICIONÁRIA QUE DEVE SER SUBMETIDA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA E IMPESSOALIDADE, À LUZ DE CRITÉRIOS OBJETIVOS (CF, ART. 37, CAPUT). INEXISTÊNCIA DE PERMISSIVO À ARBITRARIEDADE. CONTRATO DE GESTÃO. NATUREZA DE CONVÊNIO. INEXISTÊNCIA DE DEVER DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IMPESSOALIDADE, ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO OBJETIVO". (Grifos Nossos).**



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Sem entrar em maiores detalhes, considerando que o inteiro teor do Acórdão encontra-se disponível na *Web*, verifica-se dos textos destacados da ementa que o modelo de parceria com Organizações Sociais é perfeitamente harmônico com a Constituição Federal tendo em vista o fato de ser aplicado em áreas não exclusivas; tem a natureza jurídica de convênio; e o fato de que seus empregados não podem ser considerados servidores públicos.

2. Na esteira da decisão do STF o Tribunal de Contas da União (TCU) publicou o Acórdão nº 2057-16 no qual afirma que as despesas com o pagamento de pessoal contratado pelas Organizações Sociais não devem ser computados no limite imposto ao ente público parceiro. Mais adiante, alguns excertos da respectiva ementa, *in verbis*:

“TC 023.410/2016-7

GRUPO II – CLASSE II – Plenário

TC 023.410/2016-7

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional

Interessada: Comissão de Assuntos Sociais do Senado Federal.

Representação legal: não há

**SUMÁRIO: SOLICITAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS DO SENADO. INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE GESTÃO COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS POR ENTES PÚBLICOS NA ÁREA DE SAÚDE E DA FORMA DE CONTABILIZAÇÃO DOS PAGAMENTOS A TÍTULO DE FOMENTO NOS LIMITES DE GASTOS DE PESSOAL PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 (LRF). ATENDIMENTO PARCIAL POR MEIO DO ACÓRDÃO 2057/2016 - TCU - PLENÁRIO. AUSÊNCIA DE DELIBERAÇÕES DO TCU QUE RECONHEÇAM COMO OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE DESPESAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA FINS DE**



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

VERIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS LIMITES COM GASTOS DE PESSOAL. **ENTENDIMENTO DO STF (ADI 1.923) CONFIRMANDO NÃO CONSISTIREM OS CONTRATOS DE GESTÃO CELEBRADOS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS EM TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA.** LEGISLAÇÃO QUE INCLUI NOS GASTOS COM PESSOAL APENAS DESPESAS COM CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA QUE SE REFIRAM A SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS E A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO. **CONCLUSÃO DE QUE AS DESPESAS COM CONTRATOS DE GESTÃO NÃO DEVEM SER COMPUTADAS PARA FINALIDADE DO ART. 19 DA LRF.** CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RISCOS DA UTILIZAÇÃO ABUSIVA DO INSTRUMENTO. DISCRICIONARIEDADE DO CONGRESSO NACIONAL PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA. SOLICITAÇÃO ATENDIDA TOTALMENTE”. (Grifos Nossos).

Como se vê, o TCU optou por reafirmar o entendimento já esposado pelo Governo do Estado de que a despesa com pagamento de pessoal das Organizações Sociais não deve ser computada para fins dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ainda que se argumente, conforme dito alhures, que as decisões do TCU não vinculam a esfera estadual, não se deve olvidar que o mesmo não se aplica às decisões do STF, essas notadamente vinculantes a toda a Administração Pública.

Tendo em vista a publicação do Acórdão nº 069/2013 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco a favor da inclusão das despesas com salários e encargos sociais de profissionais da área de saúde em unidades gerenciadas por Organizações Sociais para o cômputo do limite de pessoal, o Estado impetrou o recurso ordinário pendente de julgamento, em 2013, nº



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

1301713-5, o qual gerou efeito suspensivo sobre orientação desse tribunal em relação a esse Acórdão, permanecendo dispensada a sua inclusão no cômputo do limite de pessoal, seguindo o posicionamento de outros entes.

**B. Gastos com plantonistas contratados diretamente pelo Estado**

Sobre a classificação orçamentária dos gastos com plantonistas contratados diretamente pelo Estado, a equipe técnica da Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), a partir da provocação da Secretaria de Administração (SAD), elaborou em 2015 a Nota Técnica nº DOGP/COR 006/2015 defendendo a inclusão para fins dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em acordo com a Portaria nº 163/2001 da STN e o parágrafo 1º do art. 18 da LRF, conforme citado no Relatório Preliminar do TCE.

No entanto, tal análise decorreu em momento anterior ao debate legislativo da Lei nº 16.089/17, que institui o sistema de plantões extraordinários no âmbito da Rede Estadual de Saúde, e portanto, diante da não regulamentação da despesa à época, restringiu-se a analisar à luz do parágrafo 1º do art. 18 da LRF.

Outro aspecto relevante é que a referida Nota Técnica não representa entendimento institucional e não produziu seus efeitos à época por não ter sido dada publicidade do seu conteúdo, uma vez que a SCGE estava ciente da possível regulamentação legal do tema em momento posterior, conforme indicado no Ofício 482/16 - SCGE ao TCE/PE. Dessa forma, conclui-se ter se tratado de um documento de caráter unicamente interno, considerando que a Nota Técnica, por não ter sido aprovada, não foi encaminhada à SAD.

É importante destacar que a Lei Estadual nº 16.089/17, através de seu art. 4º, declara expressamente que o credenciamento de profissionais de saúde que não fazem parte do quadro de servidores ou contratados por tempo determinado para a formação de cadastro de reserva a fim de cobrir eventual



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

lacuna emergencial pelo Estado não caracteriza substituição de servidor.

Dessa forma, não haveria previsão legal para a sua inserção em “Outras Despesas de Pessoal” prevista no parágrafo primeiro do artigo 18 da LRF.

**ACHADO 44:**

**“Em relação ao Resultado Primário, o estado cumpriu a meta estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias estadual, que requeria um resultado positivo em R\$ 10,59 milhões, tendo alcançado R\$ 777,41 milhões. Idêntica conclusão se infere do Resultado Nominal do exercício, que mede a variação da Dívida Fiscal líquida do estado. O estado tinha permissão do Poder Legislativo para aumentá-la em até R\$ 998 milhões, mas conseguiu reduzi-la em R\$ 1,68 bilhão no exercício.” (itens 5.9/5.10, págs. 204-205, págs. 205-207)**

Com relação ao Resultado Nominal, a SEFAZ comentou que o quadro 43, constante da página 418 do Balanço Geral 2016, foi republicado, em 30/09/2017. De acordo com a republicação, o Estado reduziu esse valor em R\$ 1,79 bilhão (e não em 1,68 bilhão). O quadro republicado já se encontra à disposição no sítio da citada Secretaria na *Internet*<sup>3</sup>.

**ACHADO 45:**

**“Em relação às metas definidas no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), o estado atendeu cinco das seis metas definidas pela União em meio àquele programa, a saber: a que limita a dívida financeira ao montante da receita líquida real (meta 1), a que estabelece montante mínimo para o resultado primário (meta 2), as metas que limitam as despesas com funcionalismo público (meta 3) e com despesas com investimentos (meta 6) e finalmente a que requer**

<sup>3</sup> Disponível em:

<https://www.sefaz.pe.gov.br/Transparencia/Financas/Balanos/BALANCOGERAL2016VOLI.pdf> .



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**montante mínimo de arrecadação própria (meta 4). Por outro lado, não houve o cumprimento da meta 5, pois esta requereu que o estado limitasse suas “outras despesas correntes” a 46,88% da Receita Líquida Real, tendo sido verificado pelo estado que o percentual alcançado foi de 46,98% desta RLR.” (item 5.11, págs. 208-209)**

Sobre a observação referente à Meta 5, cumpre destacar que, considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e a Cláusula Segunda do Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 007/97 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento da Meta 5 em percentual visivelmente não significativo, foi condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado fosse considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa em 2016.

Cabe ainda esclarecer que no cômputo da rubrica “outras despesas correntes” encontra-se o pagamento dos encargos com o PASEP que varia em relação à receita efetivamente realizada e quando do encaminhamento da proposta de revisão do PAF ao Tesouro Nacional os valores ali referidos decorrem de projeções. Desse modo, ao iniciar o exercício tem-se o valor projetado para a despesa na respectiva LOA considerando a receita prevista, porém, ao término deste tem-se o valor efetivamente realizado. Fato, este, que esclarece o já mencionado pequeno percentual de descumprimento como pode ser visto no quadro a seguir:

Tabela 2: PASEP - Previsão x Execução 2016

*Em R\$*

**PREVISÃO EM 2016**



**Govorno do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**

PASEP PREVISTO NA LOA 2016 - ENCARGOS GERAIS	179.602.700,00
PASEP PREVISTO NA LOA 2016 - INDIRETA	4.312.000,00
<b>TOTAL PREVISTO EM 2016</b>	<b>183.914.700,00</b>
<b>EXECUÇÃO EM 2016</b>	
PASEP EXECUTADO - ENCARGOS GERAIS	212.458.044,81
PASEP EXECUTADO - INDIRETA	3.943.858,77
<b>TOTAL EXECUTADO EM 2016</b>	<b>216.401.903,58</b>

Fonte: SEFAZ, 2018.

## 2.5. EDUCAÇÃO (CAPÍTULO 6)

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 6 – Educação:

### ACHADO 20:

“Quanto aos recursos ditos aplicados em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o estado cumpriu o mínimo aplicável de R\$ 4.500.639.123,56 (25% da base de cálculo de R\$ 18.002.556.494,24) informando haver aplicado R\$ 4.878.061.250,48 (o que representa 27,10%). A análise desta auditoria verificou que a parcela de R\$ 92.214.375,95 não teria cômputo autorizado no cálculo, além de outros valores a ajustar em Restos a Pagar que interferem no cálculo. Ao final, a análise apontou que o percentual de aplicação está sujeito a um ajuste, de 27,10% para 26,59%.” (item 6.7, págs. 225-228).

### ACHADO 21:

“Do total de R\$ 92.214.375,95 cuja inclusão não é autorizada, R\$ 57.330.247,35 foi realizado pela Secretaria de Educação, na atividade 4538-Fornecimento de Alimentação Escolar, que não poderiam ter sido consideradas como despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O artigo 71 da Lei 9.394/96, inciso IV, estabelece que os gastos com programas suplementares de



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**alimentação não constituirão despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. O fornecimento de merenda escolar se insere no referido tipo de programa. O valor restante, R\$ 34.884.128,60, foi considerado como despesa com manutenção e desenvolvimento do ensino pela Unidade Gestora Encargos Gerais do Estado referente às despesas com juros e amortizações dos contratos firmados com o BIRD relativos a programas de educação.” (item 6.7, págs. 225-228)**

O Relatório do TCE informou a presença incorreta de ações não relacionadas à MDE no demonstrativo correspondente à aplicação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, baseando-se na Lei nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, conforme a seguir:

- Na Secretaria de Educação: Atividade 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar;
- Em Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda: Atividade 0779 – Serviços da Dívida Pública Externa.

Sobre a temática em tela, a equipe técnica do TCE afirma que não constitui despesas de MDE, entre outras, aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação escolar no Item 6.7 – Verificação da Aplicação dos Recursos de Impostos Destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE) (pág 225), no relatório de prestação de contas do exercício de 2016, em especial as despesas da Atividade 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar.

Na tabela adiante segue demonstrativo resumido de todas as despesas com o programa de alimentação escolar no referido exercício, na qual se



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

detalha o tipo de despesa realizada na Atividade 4538 por fonte de recursos:

Demonstrativo resumido das despesas realizadas na Ação 4538

**Ação 4538 - Fornecimento de Alimentação Escolar**

Cod_Subação	Detalhamento da Despesa	0101000000 Recursos Próprios	0102001371 Programa - PNAE	0105000000 Salário Educação	Total
0000	Aquisição do utensílio - Caneca	117.600,00	-		117.600,00
0127	Aquisição de Generos alimentícios perecíveis	-	50.576.710,20	3.112.765,88	53.689.476,08
0128	Aquisição de Generos alimentícios não perecíveis	-	11.650.799,55		11.650.799,55
A748	Oferta de três refeições diárias garantida para estudantes da educação integrada/integral	571.835,81		45.812.942,36	46.384.778,17
B851	Armazenamento e Logística dos gêneros alimentícios	-		44.228.930,31	44.228.930,31
B852	Aquisição de Gás de Cozinha	2.327.054,38		593.292,00	2.920.346,38
B853	Pagamento de Merendeiras para o preparo da alimentação escolar	54.263.761,76			54.263.761,76
	<b>Total Geral</b>	<b>57.280.251,95</b>	<b>62.227.509,75</b>	<b>93.747.930,55</b>	<b>213.255.692,25</b>

**Fonte:** Sistema E- fisco

Constata-se, a partir dos dados apresentados, que as despesas são executadas com total observância às regras de aplicação apropriadas a finalidade a que se destina conforme estabelecido na legislação referente a cada fonte de recurso, não havendo execução indevida por este órgão.

Para possibilitar a execução adequada dos recursos, a facilitação da prestação de contas pelos órgãos de controle e o acompanhamento dos custos, a Secretaria de Educação, no exercício de 2016, utilizou a subação “B853” e ficha financeira específica “CUSTEIO - Merenda Escolar-Merendeiras” como centro de custo das despesas com pagamento de merendeiras.

Cumprе ressaltar que a despesa referente ao “Pagamento de Merendeiras para o preparo da alimentação escolar” no valor de R\$ 54.263.761,76 executada na subação B853 e na fonte 0101 – Recursos Próprios – inclusa no cômputo para fins de cumprimento da aplicação anual dos vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), obedece a diretriz do Ministério da Educação, por meio do Manual do FUNDEB.



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

Observando o Inteiro Teor do Manual de Orientação do FUNDEB (pág. 22) no sítio do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE<sup>4</sup>, tem-se que:

O conjunto de despesas com MDE nas quais essa parcela de 40% do Fundeb deve ser aplicada, compreende: a) Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos profissionais da educação, contemplando: remuneração e capacitação, sob a forma de formação continuada, de trabalhadores da educação básica, com ou sem cargo de direção e chefia, incluindo os profissionais do magistério e outros servidores que atuam na realização de serviços de apoio técnico-administrativo e operacional, nestes incluída a manutenção de ambientes e de instituições do respectivo sistema de ensino básico. Como exemplo, tem-se o auxiliar de serviços gerais (manutenção, limpeza, segurança, **preparação da merenda**, etc.), o auxiliar de administração (serviços de apoio administrativo), o(a) secretário(a) da escola, entre outros lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica pública. (Grifos Nossos)

Neste Manual, as despesas com a preparação da merenda escolar estão previstas expressamente no conjunto de despesas com MDE nas quais a parcela de 40% dos recursos do Fundeb pode ser aplicada e conseqüentemente compõe o cômputo dos 25% constitucional dos gastos com MDE, por considerar que trata-se de despesa com mão de obra dos profissionais da educação.

Por conseguinte, e em consonância com tal entendimento da Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE), o TCE/PE em anos anteriores já deliberou que as despesas relativas à preparação da alimentação escolar (custos com merendeiras) podem ser incluídas no cálculo do percentual

---

<sup>4</sup> Manual de Orientação do Fundeb:  
<http://www.fnde.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/193-manuais>



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

constitucional, conforme julgamento das contas do governo do estado do exercício de 2012 – Notas Taquigráficas<sup>5</sup> (pág. 30). Por oportuno, transcreve-se trecho a seguir:

Analisando a questão, vejo que as despesas destacadas pela equipe técnica, com **exceção** dos gastos com **merendeiras**, de fato, não correspondem àquelas que devem compor os gastos com a **manutenção e desenvolvimento do ensino**, para fins de verificação do **limite constitucional**, tampouco com ensino fundamental (FUNDEB), dentre as quais se destacam: fornecimento de passagens aéreas para técnicos do Governo a serviço do Distrito Estadual de Fernando de Noronha (DEFN); locação de veículos para atender técnicos de diversos setores do governo estadual, distrital e federal; fornecimento de refeições para funcionários e técnicos a serviço DEFN; serviços de hospedagens para funcionários e técnicos do DEFN.

(...)

Por outro lado, os gastos com **merendeira** merecem ser **incluídos**, pois estão previstos como atividade de apoio ao ensino. Inclusive tal entendimento está expresso na cartilha "Olho Vivo FUNDEB", publicada pela Controladoria Geral da União. Computando-se o valor referente à prestação de serviços de merendeiras, o Governo do Estado teria atingido 27,56% de aplicação de recursos destinados à manutenção de desenvolvimento de ensino. (Grifos nossos)

Ademais, em recente deliberação acerca da Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco, referente ao exercício financeiro de 2014<sup>6</sup>, o TCE assentou que as despesas relativas à preparação de merendas

---

<sup>5</sup> Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE). Relatório de Contas do Governador. Disponível em: <http://www.tce.pe.gov.br/internet/docs/relatoriocontasgoverno/350/notastaquigraficas.pdf>. Acesso em: 02/01/2017.

<sup>6</sup> Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE/PE). Consulta de Prestação de Contas. Inteiro Teor da Deliberação. Disponível em: <http://etce.tce.pe.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>. Acesso em: 02/01/2017.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

deveriam ser incluídas no cálculo do percentual educacional. Por oportuno, transcreve-se trecho a seguir:

Argumenta a defesa que este Tribunal entendeu que os gastos com merendeiras deveriam ser incluídos no cálculo do mínimo aplicado na educação, seguindo a orientação do Manual do FUNDEB. **Assim, do montante incorreto apontado pela auditoria (R\$ 92,3 milhões)**, entende a defesa que devem ser considerados parte dos valores, no montante de R\$ 49,5 milhões (relativos à preparação da merenda), **e desconsiderados apenas os demais valores, no montante de R\$ 42,7 milhões.** PROCESSO TCE-PE N° 15100188 (sic.) (Grifos Nossos)

Sendo assim, o valor que este tribunal desconsiderou dos gastos com MDE foi de **R\$ 57.330.247,35**. No entanto, o Estado de Pernambuco entende-se que o valor a ser excluído do cálculo seria de **R\$ 3.066.485,59** em relação a essa atividade dos gastos com MDE, desconsiderando os gastos com a preparação de merenda que totalizam **R\$ 54.263.761,76**.

Quanto às despesas liquidadas na ação 0779 – Serviços da Dívida Pública Externa, referente aos contratos BIRD 4754 e 7711, destinados à educação, o TCE/PE apresentou a tabela abaixo das fontes utilizadas pelo Estado através da unidade gestora 290301 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda (SEFAZ):

Fontes utilizadas pelo Estado através da unidade gestora 290301 – Encargos Gerais do Estado  
*Em R\$*

Fonte	0101	0103	0140	0241	Total
Valor	31.017.204,04	1.170.000,15	2.107.134,19	31.606.994,26	65.901.332,64

**Fonte:** Tabela extraída do Relatório de Análise da Prestação de Contas do Governo do Estado referente ao exercício de 2016 (Processo TC n° 17100360-3 - Exercício 2016) (Educação).

O mesmo informa que apenas a fonte 0101 poderia ser utilizada para o cálculo desse limite na MDE, excluindo o valor de **R\$ 34.884.128,60**, resultante



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

da soma das demais fontes de recursos apresentadas, tendo em vista a fonte 0101 ser a única que integra a base de cálculo que está ligada a receita de impostos, conforme Artigo 212 da Constituição Federal a seguir:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os **Estados**, o Distrito Federal e os Municípios **vinte e cinco por cento**, no mínimo, da receita resultante de **impostos**, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. (Grifos nossos)

Concorda-se quanto à exclusão do valor de **R\$ 34.884.128,60** da unidade gestora 290301 – Encargos Gerais do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda (relativo à atividade 0779 – Serviços da Dívida Pública Externa) do cálculo do limite mínimo na MDE.

Diante do exposto, o Governo do Estado irá propor a realização do controle das fontes na verificação do mínimo aplicado com MDE sobre a atividade 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa a fim de utilizar recursos que apenas façam parte da base de cálculo utilizada com os contratos destinados a Educação.

Logo, das despesas consideradas para fins de limite com gastos de educação, deve-se desconsiderar o montante de **R\$ 37.950.614,19**. A seguir, demonstra-se a tabela com a verificação do limite após ajustes:

Tabela xx - Percentual de gastos com MDE calculado pela SCGE em R\$



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

<b>Total das aplicações (Demonstrativo)</b>	<b>4.878.061.250,48</b>
(+) Cancelamento dos Restos a Pagar no exercício (valor constante do demonstrativo presente no BGE de 2016)	1.604.850,42
(-) RPNP inscritos em 2016 (*)	0,00
(+)RPNP inscritos em anos anteriores pagos em 2016 (*)	0,00
(-) Cancelamento em 2016 de RPP inscritos em 2015 (*)	1.028.057,36
(-) Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino	37.950.614,19
<b>Total aplicado (entendimento da SCGE)</b>	<b>4.840.687.429,35</b>
Base de cálculo	18.002.556.494,24
Total aplicado (entendimento da SCGE)	4.840.687.429,35
<b>% de aplicações (SCGE)</b>	<b>26,89</b>

Fontes: SCGE, a partir da tabela do TCE referente à Prestação de Contas do Governo do Estado de Pernambuco - Exercício 2016 (Educação).

Nota: (\*) como aplicação em ensino referente ao cumprimento do mínimo constitucional.

**ACHADO 19:**

“Em 2016, os principais indicadores estaduais em Educação apresentaram variações positivas e houve cumprimento da norma constitucional de aplicação do mínimo de 25% das receitas de impostos e transferências correntes, embora, em nosso entendimento, em percentual pouco inferior ao divulgado pelo estado. Todavia, houve descumprimento de norma que trata do piso aos profissionais de educação, ao menos em relação à sua tempestividade.” (item 6.9.3, págs. 230-232)

**ACHADO 24:**

“A grande ressalva da área diz respeito ao modo de aplicação da Lei do Piso (Lei Federal 11.738/08), a qual determina que a atualização do piso salarial seja feita anualmente, no mês de janeiro. A atualização do valor do piso salarial profissional do magistério, em Pernambuco, não ocorreu no início do ano, apenas se deu no final com a publicação da Lei Complementar Nº 336, de 09 de novembro de 2016.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**Em que pese a atualização só ter ocorrido no mês de novembro/2016, o reajuste no vencimento base para o cargo público de professor com habilitação específica, a exemplo da Graduação em Licenciatura Plena, ainda foi escalonado em duas parcelas, tendo a primeira delas sendo aplicada a partir de 1º de outubro de 2016 e a segunda postergada para a partir de 1º de janeiro de 2017. Sendo assim, o governo de Pernambuco descumpriu a legislação federal.” (item 6.9.3, págs. 230-232)**

Em relação ao descumprimento de norma que trata do piso aos profissionais de educação, em que pese o mês em que ocorreu o pagamento, a SEE elucidou que a aplicação da Lei do Piso tem sido cumprida pelo Governo de Pernambuco, uma vez que o valor do Piso foi aplicado a partir do mês de janeiro, conforme preceitua a Legislação vigente. A decisão quanto à forma de pagamento foi fruto de amplo processo de negociação entre o Governo do Estado e o Sindicato do Trabalhadores em Educação do Estado Pernambuco (SINTEPE).

#### **2.6. SAÚDE (CAPÍTULO 7)**

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 7 – Saúde:

##### **ACHADO 46:**

**“Observa-se que houve empobrecimento do Plano Estadual de Saúde 2016-2019 em relação ao Plano Estadual de Saúde 2012-2015, no que tange à definição de metas para as ações governamentais que pretendem realizar os diversos objetivos estratégicos pensados para o quadriênio.” (item 7.2.1, pág.248).**

Sobre o referido item, o Governo do Estado através da Secretaria de Saúde (SES) defendeu que a elaboração do Plano Estadual de Saúde (PES)



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

2016-2019 atende aos preceitos da Lei Federal Nº. 8080 de 19 de Setembro de 1990, art. 15, inciso VIII, que estabelece, enquanto atribuições dos gestores do Sistema Único de Saúde (SUS), elaborar e atualizar periodicamente o plano de saúde, instrumento de gestão essencial para direcionar as atividades e programações de cada esfera de governo.

Este documento está em consonância com o Decreto nº 7.508/2011, do Governo Federal, e com os postulados do SUS, enfatizando a **descentralização, a regionalização e a gestão por resultados**.

As prioridades definidas foram o resultado de um trabalho desenvolvido de forma transparente, democrática e participativa, envolvendo os gestores e técnicos da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE) e o Conselho Estadual de Saúde (CES). Para tanto, em Março de 2015, foi instituído um **Grupo Condutor, com representantes das Secretarias Executivas, do Conselho Estadual de Saúde e do HEMOPE**, com o objetivo de coordenar o processo de construção do novo plano de saúde do Estado.

A construção do PES 2016-2019 adotou como principais elementos norteadores: o Plano de Governo estabelecido para o período 2015-2018, o Modelo Integrado de Gestão "*Todos por Pernambuco*", o Planejamento Estratégico da Gestão da Saúde, a 8ª Conferência Estadual de Saúde, bem como a Avaliação do PES 2012-2015.

A sua elaboração foi fundamentada em dois momentos: 1- Na Análise Situacional, processo que consiste na identificação e priorização de problemas, bem como na orientação da definição das medidas a serem adotadas para o enfrentamento dos mesmos e; 2- Na formulação de Diretrizes, Objetivos, Ações e Metas quadrienais com o estabelecimento de prioridades e a definição de estratégias de intervenção viáveis e factíveis de serem executadas e cujo objetivo é um impacto positivo na qualidade de vida e de saúde da população.

### **Etapas de Construção do PES 2016-2019:**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

- **Documento Base contendo:** 1. Resultados da Avaliação do PES 2012-2015; 2. Pesquisa sobre a situação do Planejamento em saúde na SES; 3. Encaminhamentos e orientações para metodologia de construção do novo plano; 4. Consolidado de propostas organizado por eixo temático, advindo de diversos espaços propositivos e deliberativos como Ressalvas e Recomendações do CES/PE, observadas nos Relatórios Anuais de Gestão do período 2012-2015, o Plano de Governo 2015-2018, as propostas apresentadas nos Seminários “Todos por PE”, realizados no período de março a abril de 2015 pelo Governo do Estado, em todas as Regiões de Saúde;
- **Análise Situacional** apresentando o levantamento dos problemas e a indicação das prioridades para o período de 2016 a 2019, orientando a definição das medidas a serem adotadas para o enfrentamento dos mesmos;
- **Mapa Estratégico da SES/PE** com a Missão, os Valores e o Macro objetivo Estratégico em consonância com o Planejamento do Governo do Estado. Este mapa adotou como elementos norteadores, a avaliação do PES 2012-2015, o Plano de Governo 2015-2018, o Planejamento Estratégico da Gestão da Saúde 2015-2018 e a 8ª Conferência Estadual de Saúde Vera Baroni, realizada em duas etapas, sendo a 1ª em Setembro de 2015 e a 2ª etapa em Outubro do mesmo ano;
- **Diretrizes** que delimitam a estratégia geral e as prioridades do Plano de Saúde nos próximos quatro anos. São ao todo seis Diretrizes que foram definidas pelo Grupo Condutor de acordo com os seis Blocos de Financiamento, conforme Portaria MS Nº 204/2007;
- **Objetivos estratégicos, Ações e Metas Quadrienais** considerando que: 1. os objetivos expressam o que se pretende alcançar a fim de



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

superar, reduzir, eliminar ou controlar os problemas identificados. Estes objetivos foram construídos em compatibilidade com as Ações Orçamentárias definidas no Plano Plurianual (PPA) e Lei Orçamentária Anual (LOA); 2. as ações são atividades, procedimentos, realizações das quais resultam produtos (bens ou serviços) que contribuem para atender ou concretizar os objetivos; 3. as metas são expressões quantitativas de um objetivo/ação, que concretizam o objetivo no tempo e esclarecem e quantificam “o que”, “para quem”, “quando”;

- **Inserção das propostas aprovadas na 8ª Conferência Estadual de Saúde Vera Baroni advindas do Controle Social no PES 2016-2019** por meio de Análise comparativa entre o Relatório Final da conferência e a programação quadrienal do plano;
- Definição do processo de **Monitoramento e Avaliação do PES 2016-2019** por meio da adoção de Indicadores de Processo e de Resultados e do alinhamento entre os diversos instrumentos básicos de Programação (PAS), Monitoramento (Relatório Detalhado Quadrimestral) e Avaliação (RAG). Para efeito deste documento, adotaram-se, como **Indicadores de processo**, aqueles que acompanham periodicamente o processo de execução das ações e metas estabelecidas e servirão como ferramenta de gerenciamento quadrimestral e interno; os **indicadores de resultados** são aqueles que avaliarão as mudanças geradas com o alcance dos objetivos estratégicos propostos para os quatro anos de Gestão e terão seus resultados parciais apresentados no Relatório Anual de Gestão;
- **Apreciação do PES 2016-2019 no CES/PE:** O documento foi enviado ao Conselho Estadual de Saúde (CES) em 30/03/2016 para leitura prévia e levantamento das considerações. A apreciação do plano deu-se



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

em Reunião Extraordinária Nº 470 ocorrida no dia 15/06/2016. Foi apresentado todo o processo de construção durante o ano de 2015 e em seguida, foram demonstradas, de forma resumida, as Diretrizes do plano. O debate se deu de acordo com os Objetivos Estratégicos, com inclusão de novas ações e Recomendações apresentadas ao final deste documento.

O Conselho Estadual de Saúde (CES) teve uma atuação fundamental na construção deste documento, desempenhando seu papel deliberativo na formulação da política estadual de saúde, a partir da definição das prioridades traduzidas em objetivos, ações e metas do PES.

Com relação à afirmação referida no item em questão, é importante ressaltar que em Dezembro de 2014, a Diretoria Geral de Planejamento (DGP) produziu um Relatório de Avaliação do PES 2012-2015, contendo a sistematização do trabalho realizado pela gestão, considerando a análise qualitativa e quantitativa dos RAG's deste período, onde foram observados os resultados alcançados com a execução das Programações Anuais de Saúde (PAS), apuradas com base no conjunto de ações, metas e indicadores, possibilitando a visualização dos avanços e identificando os fatores que contribuíram ou dificultaram o processo de execução das metas programadas.

**Considera-se que a construção do PES 2016-2019 foi um avanço no processo de planejamento em saúde do Estado já que os resultados da avaliação do PES 2012-2015 apontaram as necessidades de ajustes para o período seguinte onde os objetivos e metas continham diversos problemas, como o planejamento de metas superestimadas, inviáveis de serem atingidas dentro do período estabelecido; metas onde se havia pouca governabilidade, ou seja, dependência de repasses do Fundo Nacional de Saúde, de respostas de outros Órgãos do Governo do Estado ou mesmo de outros âmbitos como Municipal ou Federal; e ainda, metas**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**  
**compartilhadas com outras áreas técnicas ou âmbitos de gestão, o que causou dificuldades na execução das mesmas.**

A partir desta avaliação realizada, o PES passou por um processo de remodelagem em sua estrutura conceitual, organizacional e metodológica, preconizando a institucionalização de um processo de planejamento em saúde sistemático e permanente, com foco na prática de trabalho conjunto entre as áreas da SES, HEMOPE e Conselho Estadual de Saúde (CES), tendo como Objetivos Específicos:

- Vincular o processo de planejamento em saúde à programação orçamentária e financeira da SES;
- Fortalecer a participação da Sociedade Civil na elaboração, controle, monitoramento e avaliação dos instrumentos de planejamento por meio do Conselho Estadual de Saúde (CES);
- Desenvolver Programações Anuais de Saúde (PAS) de forma articulada e sistemática entre as Secretarias Executivas da SES;
- Monitorar as programações por meio do Relatório Detalhado Quadrimestral (RDQ) de forma articulada e sistemática entre as Secretarias Executivas da SES;
- Avaliar as programações por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) de forma articulada e sistemática entre as Secretarias Executivas da SES.

**Diante do exposto acima, considera-se que o PES 2016-2019 tem possibilitado o aprimoramento no processo de planejamento em saúde e de seus instrumentos e tem contribuído cada vez mais para o exercício da Transparência da Gestão e para o fortalecimento do Controle Social.**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**ACHADO 47:**

**“O Relatório Anual de Gestão (RAG) emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2016, informa que, no tocante ao alcance das metas definidas no Plano Estadual de Saúde 2016-2019, obteve-se a seguinte situação: 58,9% Executadas; 4,3% Executadas Parcialmente e 36,8% Não Executadas.” (item 7.2.1, pág. 247).**

**ACHADO 49:**

**“Não foram evidenciadas no RAG recomendações referentes às metas que tiveram cumprimento parcial ou não foram realizadas em 2016.” (item 7.2.1, pág. 248).**

Sobre os achados em tela, a SES alegou que a elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG) referente ao ano de 2016 atende aos preceitos da Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 e da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. O RAG é um instrumento básico de planejamento que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS) de acordo com o conjunto de Diretrizes, Objetivos, Ações, Metas, Indicadores e Recursos orçamentários e financeiros desta, orientando os eventuais ajustes no Plano de Saúde (PS).

O RAG tem seu prazo de envio até 30 de Março do ano subsequente, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 141/2012 e tem sua alimentação e envio obrigatórios para o respectivo Conselho de Saúde via Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS). **A versão enviada pelo sistema até este prazo é preliminar e foi submetida à Comissão de Análise e Orçamento do Conselho Estadual de Saúde (CES).**



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Na medida em que recebe o RAG, a Comissão de Orçamento define a metodologia de análise e apresenta ao final o seu parecer no Pleno do CES. Foram realizadas ao todo 18 reuniões, ao longo dos meses de abril a novembro de 2017, com a participação de todas as áreas técnicas da SES/PE. Durante todo o período de análise do RAG por parte do CES foram solicitados ajustes, emitidas ressalvas e recomendações que, ao final, foram inseridas no SARGSUS.

Sendo assim, é importante esclarecer que os percentuais de execução observados no item em questão foram resultados preliminares, anteriores à avaliação da referida comissão. No dia 08 de Novembro de 2017, o parecer contendo os resultados da análise foi apresentado e apreciado na Reunião Ordinária do Pleno do CES, em que o RAG 2016 foi aprovado com ressalvas e recomendações.

O próximo passo será a **publicação de Resolução do CES contendo a deliberação do Pleno e inserção da mesma no SARGSUS. Após isto, o RAG 2016 será publicizado com todos os respectivos ajustes, recomendações e ressalvas solicitadas, podendo ser amplamente divulgado e consultado.**

É válido destacar ainda, que todas as ressalvas e recomendações são posteriormente analisadas pelas áreas técnicas da SES/PE no intuito de verificar a viabilidade de programação e execução das mesmas dentro da PAS do ano seguinte.

### **ACHADO 48:**

**“O Relatório Anual de Gestão, para o exercício de 2016 (ao contrário do que foi feito durante a vigência do PES 2012-2015) quando apresenta o quantitativo de metas executadas para cada Diretriz**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

**Estratégica, na verdade não está comunicando o impacto da ação pública pelo alcance dos objetivos definidos no PES 2016-2019, mas sim, de forma geral, acompanhando o processo de execução das ações e metas estabelecidas, ou seja, medindo esforços ao invés de resultados.” (item 7.2.1, pág. 249).**

No que diz respeito à temática em análise, a SES alertou que é necessário esclarecer que desde a publicação da Portaria MS nº 575/2012 que estabelece a obrigatoriedade de alimentação do RAG e envio ao respectivo Conselho de Saúde pelo SARGSUS, que o relatório vem sendo aprimorado e tem adotado o formato definido pelo sistema.

Anualmente, são publicadas novas versões do SARGSUS, com aprimoramentos para facilitar o processo de construção do relatório por parte dos gestores. **A versão do sistema disponibilizada a partir de 2015 preconizou a análise das Diretrizes do PES, não havendo exigências quanto à análise específica de cada objetivo estratégico. Esta análise só será feita no RAG 2019, último relatório do quadriênio onde serão observados não somente os resultados anuais, mas o impacto da programação.**

Todos os entes federados devem ter como responsabilidade monitorar e avaliar os compromissos e intenções assumidos com a Sociedade Civil nos seus Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde, visando analisar os resultados alcançados, bem como as estratégias adotadas para o alcance dos objetivos propostos.

O monitoramento e a avaliação são parte de um ciclo que envolve todo o planejamento. O primeiro deles compreende o acompanhamento constante das metas e indicadores, que expressam as diretrizes e os objetivos da política de saúde em um determinado período. O Sistema de Planejamento do SUS tem



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

adotado como instrumento de Monitoramento do desempenho da Gestão, o Relatório Detalhado Quadrimestral, instituído pela Lei Complementar nº 141/2012.

O segundo, o processo de avaliação, compreende a apreciação dos resultados alcançados, devendo contemplar em que medida as políticas, programas, ações e serviços de saúde promoveram ou não a melhoria das condições de saúde da população ao final de quatro anos. Para tanto, os gestores devem considerar um conjunto de critérios como o impacto, a efetividade, as prioridades refletidas nos objetivos estratégicos, a racionalidade dos recursos, o contexto político, entre outros. Da mesma forma, o RAG é estabelecido pelo Sistema de Planejamento do SUS como o principal instrumento de avaliação da Gestão.

Em ambos os instrumentos são estabelecidos indicadores de monitoramento e de avaliação. Existem diversos tipos de indicadores, mas para efeito de monitoramento e avaliação do PES 2016-2019, serão adotados **Indicadores de processo e Indicadores de resultados.**

Os indicadores de processo, ou seja, aqueles que acompanham periodicamente o processo de execução das ações e metas estabelecidas e servirão como ferramenta de gerenciamento interno da Diretoria Geral de Planejamento das ações apresentadas nas programações anuais de saúde.

Os indicadores de resultados adotados são aqueles que avaliarão as mudanças geradas com o alcance dos objetivos propostos durante os quatro anos de gestão e terão seus resultados parciais apresentados no RAG.

O elenco de indicadores de resultados do PES 2016-2019 foi definido tomando como base, os Indicadores do SUS – SISPACTO.

**ACHADO 50:**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**“Pernambuco atingiu em 2015 o patamar de 87,71% dos casos de óbito de Mulheres em Idade Fértil (MIF) devidamente investigados, com vistas à sua evitabilidade. Entretanto, em 2016 esse percentual caiu para 78,96%. Por outro lado, mesmo com essa queda, permaneceu com o 10º melhor desempenho dentre as Unidades Federativas – UFs brasileiras.” (item 7.2.2.1.1, pág. 252).**

**ACHADO 51:**

**“O estado de Pernambuco apresentou aumento de óbitos de MIF (8,06%), considerando os exercícios de 2015 e 2016, significativamente superior ao aumento obtido pelo Brasil (1,55%) e Regiões Sul (2,01%), Sudeste (1,38%), Centro-Oeste (1,95%), Nordeste (2,31%) e Norte (-1,27) que obteve redução do número de óbitos. Além disso, Pernambuco obteve o 4º pior desempenho, com relação às demais UFs.” (item 7.2.2.1.1, págs. 253-254).**

Sobre os casos de óbito de Mulheres em Idade Fértil (MIF), a Secretaria comentou que observou-se na análise do biênio 2015-2016, que houve um aumento de 6,9% dos óbitos gerais de residentes no estado de Pernambuco, passando de 62.595 óbitos ocorridos em 2015 para 66.932 em 2016. Quanto ao sexo, houve um incremento de 6,6% dos óbitos em mulheres, sendo 8,6% das mortes ocorridas na faixa etária entre 10 a 49 anos, ou seja, idade fértil. Todos os óbitos de mulheres em idade fértil são passíveis de investigação epidemiológica independente da causa para identificação do óbito materno. A tabela seguinte o número de óbitos de mulheres nos anos de 2015 e 2016:

Tabela 3 - Número e variação de óbitos do sexo feminino. Pernambuco, 2015 e 2016\*

<b>Faixa Etária</b>	<b>2015</b>	<b>2016*</b>	<b>Varição 2015-2016</b>
< 01a	836	810	-3,1
01-09	202	224	10,9



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

10-49 (MIF)	3.130	3.399	8,6
50-59a	2.737	2.905	6,1
60-69a	4.276	4.565	6,8
70-79a	6.328	6.717	6,1
80 e+	10.451	11.168	6,9
Ignorada	15	21	-
<b>Total</b>	<b>27.975</b>	<b>29.809</b>	<b>6,6</b>

Fonte: SIM/Secretaria Estadual de Saúde - PE

**ACHADO 52:**

“Quando se compara o número de casos de mortalidade materna em 2016 (63 óbitos) com o número de casos de 2015 (95 óbitos), observa-se que houve uma queda de 33,68%. Comparativamente aos demais estados da federação, Pernambuco figura com o terceiro melhor desempenho.” (item 7.2.2.1.2, pág. 255).

**ACHADO 53:**

“Entretanto, a taxa de mortalidade materna, que segundo o Ministério da Saúde “estima a frequência de óbitos femininos em idade fértil atribuídos a causas ligadas a gravidez, parto e puerpério, em relação ao total de gestações (representado pelo total de nascidos vivos)”, vem apresentando tendência de elevação de 2012 a 2015 e pode indicar que o resultado obtido de quantidade de óbitos maternos em 2016 não esteja relacionado à melhoria na assistência à saúde da mulher. Para tirar essa dúvida seria necessário calcular a taxa de mortalidade materna no exercício de 2016, porém ainda não foi divulgada pelo IBGE - até o fechamento deste relatório - a quantidade de nascidos vivos do período.” (item 7.2.2.1.2, págs. 256-259).



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Sobre os achados, a SES explicou que a Razão de Mortalidade Materna (RMM) expressa o risco de mulheres morrerem por causas relacionadas ao estado gravídico puerperal a cada 100.000 Nascidos Vivos (NV), e o seu cálculo é fornecido pelo registro dos eventos vitais disponibilizados pelos Sistemas de Informações sobre Mortalidade e Nascidos Vivos (SIM e Sinasc).

O número de nascidos vivos exerce influência no aumento ou redução da RMM, uma vez que constitui o denominador no cálculo deste indicador, sendo adotado como aproximação do número de mulheres grávidas (OPAS, 2002).

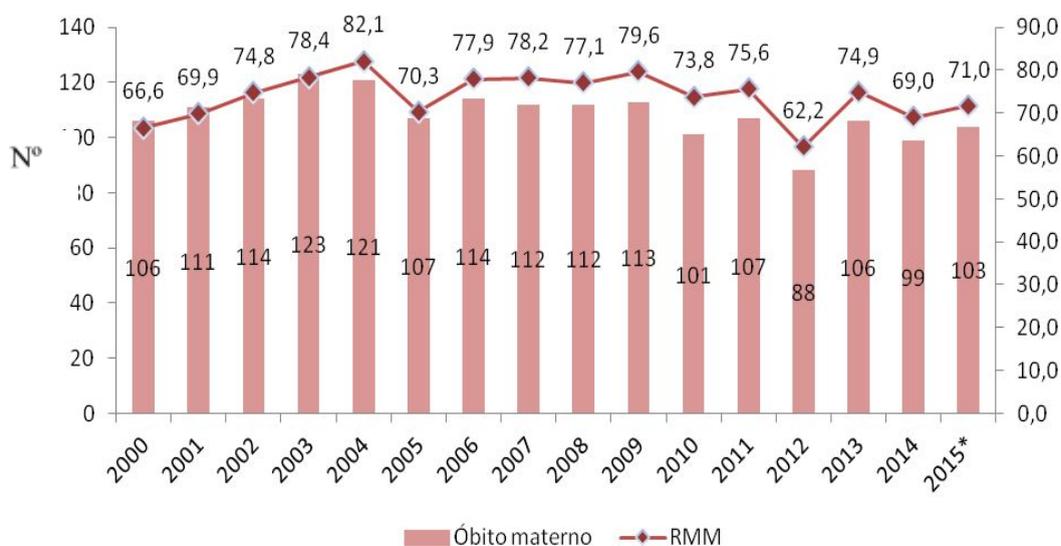
A notificação do óbito materno ocorre mais tardiamente devido ao intervalo de tempo para o conhecimento do evento a partir das investigações dos óbitos de mulheres em Idade Fértil (MIF) na faixa etária de 10 a 49 anos, tendo em vista a não informação da causa materna na Declaração de Óbito (DO).

No período de 2006 a 2015, ocorreram em média 105 óbitos maternos de residente no estado de Pernambuco, variando entre 88 (2012) e 114 (2006). O ano de 2016 está sujeito a acréscimo de dados. O gráfico adiante demonstra a distribuição da RMM por 100 mil NV, no período de 15 anos:

Gráfico 1 - Distribuição da Razão de Mortalidade Materna (RMM) por 100.000 Nascidos Vivos. Pernambuco, 2000 - 2015\*



**Govorno do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**



RMM

Fonte: SIM/GMVEV/DG-IAEVE/SEVS/SES-PE

\* Dados sujeitos a alterações, captados em 24/05/2017

**ACHADO 54:**

“Há indícios de que houve uma significativa redução de nascidos vivos no Brasil como um todo, mas especialmente nos estados mais atingidos pela epidemia de Zika e Microcefalia, sendo Pernambuco um dos mais afetados.” (item 7.2.2.1.2, pág. 259).

**ACHADO 67:**

“Por outro lado, observou-se que Pernambuco alcançou uma marca acumulada significativa entre 2015 e 30 de abril de 2016, de casos confirmados de microcefalia, cuja situação epidemiológica no Brasil tem se apresentado com padrão de ocorrência alterado. Seu desempenho figurou em primeiro lugar na quantidade de casos confirmados de microcefalia.” (item 7.2.2.4.3, pág. 277).

Sobre a temática relacionada aos casos de microcefalia, a SES comentou que em março de 2015, foi identificada a ocorrência de doença exantemática a esclarecer em Pernambuco e outros estados do Nordeste.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Posteriormente, foi comprovada a circulação do vírus Zika. Em agosto do mesmo ano, observou-se um aumento significativo nos casos de microcefalia na rede materno infantil do estado, tendo como possível relação de causa e efeito a infecção pelo vírus Zika em gestantes.

Em novembro de 2015, foram declaradas situações de emergência de saúde pública no estado e no país, considerando a relação do vírus Zika com o aumento dos casos de microcefalia, diante da situação de emergência instalada, o estado realizou as seguintes ações:

- Ações intersetoriais para o controle vetorial: atuação do Comitê Estadual de Combate ao *Aedes aegypti* e do Centro Integrado de Comando e Controle Regional – CICCR;
- 10 mutirões de diagnóstico e descarte de casos de microcefalia, 01 mutirão de ortopedia, 01 mutirão de gastropediatria e ortopedia;
- Organização da rede de atenção à saúde dos casos suspeitos e confirmados da síndrome congênita do Zika vírus no estado;
- Apoio técnico às Gerências Regionais de Saúde e nos respectivos municípios de abrangência quanto ao protocolo de vigilância da síndrome congênita do Zika vírus;
- Criação do Grupo Técnico de Síndrome Congênita do Zika Vírus e Grupo Técnico de investigação do óbito suspeito de Síndrome Congênita do Zika Vírus;
- Produção de 02 Protocolos clínicos e epidemiológicos, 01 Diretriz de Vigilância epidemiológica da síndrome congênita relacionada à infecção pelo vírus Zika;
- Implantação do Núcleo de Apoio às Famílias de Crianças com Microcefalia (NAFCM);



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

- Monitoramento sistemático dos casos em investigação junto às Gerências Regionais de Saúde do estado;
- Busca ativa de casos em investigação nos domicílios e maternidade do município do Recife;
- Busca ativa de casos notificados com classificação de microcefalia e microcefalia severa para encerramento em todo o estado.

### **ACHADO 55:**

**“Observou-se que o percentual de casos de mortalidade materna investigados em 2016 ficou em 82,54%, abaixo do percentual obtido em 2015 de 94,74%.” (item 7.2.2.1.2, pág. 259).**

Quanto ao percentual de casos de mortalidade materna investigados em 2016, a Secretaria informou que sendo a apuração dos óbitos uma etapa do processo de vigilância, esse indicador expressa a intensificação da investigação desses eventos no estado de Pernambuco, executada pelos municípios de abrangência e hospitais que dispõem de Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH).

Observam-se algumas dificuldades de operacionalização das ações para o seu alcance, tais como, articulação entre a vigilância e atenção à saúde para realização das investigações, finalização das investigações de óbitos de Mulheres em Idade Fértil (MIF) oportunamente, com vistas a identificação de óbito materno não notificados nas Declarações de Óbito, dificuldade de transporte, rotatividade de profissionais capacitados, falta de inserção dos dados sobre as investigações no Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) pelos municípios e em especial, mudança de gestão municipal em 2017.

Além disso, o conhecimento tardio do ciclo gravídico puerperal (gravidez, parto, aborto ou puerpério) no momento do óbito da mulher em idade



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

fértil, pela ausência da informação na Declaração de Óbito, contribui para o retardo no início do processo de investigação do óbito como materno e dificulta a identificação das causas maternas no SIM.

O ano de 2016 está sujeito à entrada de dados, não sendo aconselhável usá-lo para avaliação por ser passível de atualização. De acordo com os dados captados em 01/11/2017 no SIM, 99% dos óbitos maternos ocorridos em 2015 foram investigados e 89,7% em 2016, pois estes ainda estão em processo de investigação pelos motivos citados acima.

**ACHADO 57:**

**“O estado de Pernambuco apresentou crescimento de efetividade na cura de casos novos de tuberculose bacilífera no período de 2004 a 2007, sofrendo redução significativa em 2008, que foi revertida apenas em 2012. De 2013 até 2015 houve novamente queda significativa no indicador, sendo 2015 o pior resultado da série histórica, quando obteve 69,0% de cura. Por outro lado, em 2016 o estado conseguiu resultado mais elevado, 72,4%, aproximando-se da meta estabelecida de 75% de cura de tais casos.” (item 7.2.2.3, pág. 265).**

**ACHADO 58:**

**“O desempenho do estado de Pernambuco, no exercício de 2016, quanto ao abandono de tratamento da tuberculose, de 8,3%, comparado com as demais UFs brasileiras, representou o 9º melhor resultado, embora ainda acima da meta definida no PES 2016- 2019, de 7% de abandono.” (item 7.2.2.3, pág. 266).**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**ACHADO 59:**

**“Com relação à taxa de mortalidade por tuberculose - que representa o número de casos confirmados de tuberculose (todas as formas), por 100 mil habitantes, em determinado espaço geográfico e no ano considerado - a série histórica (2004 a 2016) demonstra que o estado de Pernambuco apresenta tendência de queda, porém não se pode deixar de destacar que o resultado do exercício de 2016 foi o mais alto desde 2009 e representa o 2º maior dentre as UFs brasileiras, chamando a atenção para o fato de que, embora haja melhoria no tocante à cura de casos novos de tuberculose, ainda há a necessidade de aprimoramento de ações para reduzir a mortalidade, considerando casos novos e antigos da doença.” (item 7.2.2.3, págs. 267-268).**

No tocante aos casos de tuberculose ocorridos em Pernambuco, a SES indicou que no ano de 2016, foram detectados 4.632 casos de tuberculose no estado, demonstrando um aumento de 0,2 no coeficiente de incidência, quando comparado ao ano de 2015.

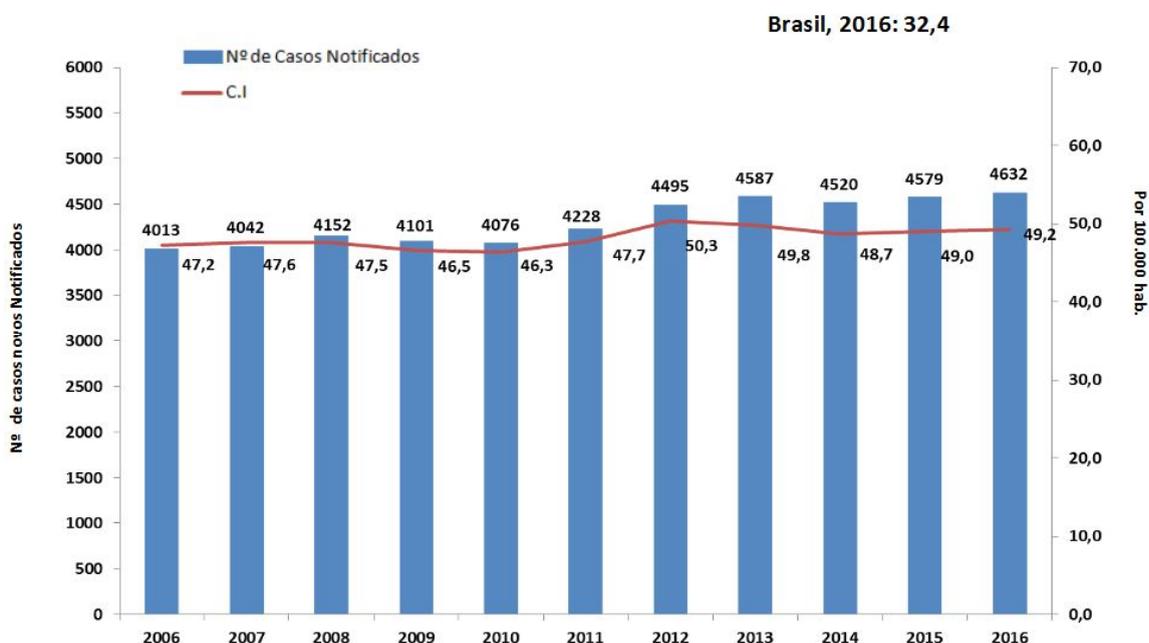
Enfatiza-se que o estado de Pernambuco conta hoje com o teste rápido molecular (TRM) para o diagnóstico da tuberculose, fortalecendo a rede de atenção a essa população, com diagnóstico precoce e acesso ao tratamento em tempo oportuno.

Já quanto à mortalidade, observa-se um declínio no comparativo entre os anos de 2015 e 2016, respectivamente de 4,5 por 100 mil habitantes e 4,1 por 100 mil habitantes. Demonstrando que houve o fortalecimento da rede de atenção à saúde no estado de Pernambuco, enfatizando que foram



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

implantadas referência de atenção à saúde secundárias em 4 Regionais de Saúde do estado. Os gráficos ilustram, respectivamente, séries históricas de casos novos e de mortalidade de tuberculose no Estado:



Fonte: SES/PE/Sinan e Datasus. \*Atualizado em 02.10.2017.  
Caso novo = Caso Novo + Não sabe + Pós óbito.

Gráfico 2 - Série histórica de casos novos e coeficiente de incidência de tuberculose em Pernambuco de 2006 a 2016\*

Gráfico 3 - Série histórica do coeficiente de mortalidade de tuberculose em Pernambuco de 2007 a 2016\*



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Com base do cenário descrito, a SES elencou as ações planejadas e realizadas no ano de 2016 - 2017 para o enfrentamento da tuberculose em Pernambuco:

- Assessoramento *in loco* as coordenações municipais – 149 municípios;
- Capacitações sobre Manejo Clínico para médicos e enfermeiros;
- Capacitações em Processo de Trabalho para profissionais das USF's;
- Seminários sobre coinfeção TB e HIV para profissionais das Regionais de Saúde;
- Seminário sobre infecção latente por tuberculose para profissionais das Regionais de Saúde;
- Assessoramento técnico nas Unidades Prisionais;
- Implantação de Referências Secundárias nas UPAE's (IV, V, VI, VII,);
- Expansão da Rede de Teste Rápido para Tuberculose (10 genexpert em 6 municípios prioritários, COTEL, HOF) – aguardando o recebimento de mais 3 equipamentos ( HCP, II GERES e LACEN);
- Descentralização da cultura para tuberculose no COTEL, V, XI GERES (Em andamento na II e X GERES);
- Apoio técnico aos coordenadores municipais do Programa de Controle da Tuberculose (PCT) nos municípios prioritários para o SANAR;
- Acompanhamento integrado de pacientes com resistência à drogas (TBDR);



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

- Orientação para preenchimento/produção das informações em tuberculose;
- Acompanhamento da qualidade das informações do Sinan-TB;
- Monitoramento das ações do PCT nas unidades básicas de saúde com maior número de casos pelo programa SANAR;
- Monitoramento da gestão municipal do PCT;
- Monitoramento e avaliação das ações do PCT nos municípios prioritários pelo programa SANAR.

#### **ACHADO 60:**

**A análise dos dados demonstrou que o estado de Pernambuco obteve uma redução da taxa de incidência de casos prováveis de Dengue, quando se compara o seu desempenho de 2015 (1.186,7) com o de 2016 (696,9), caracterizando-se como a 6ª maior redução dentre as UFs brasileiras. (item 7.2.2.4.1, págs. 271-272).**

#### **ACHADO 61:**

**“Entretanto, apesar da significativa redução da taxa de incidência de casos prováveis de Dengue, de 2015 para 2016, a taxa obtida em 2016 é a 7ª mais alta em relação às demais UFs brasileiras, representando ainda um desafio para a gestão.” (item 7.2.2.4.1, pág. 272).**

#### **ACHADO 62:**

**“Se a taxa de incidência ainda é significativamente alta em Pernambuco, quando se analisa a proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de Dengue ocorridos em 2016, tem-se um**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

resultado ainda mais preocupante, pois o percentual obtido de 37,1% foi o maior dentre todos os estados brasileiros.” (item 7.2.2.4.1, pág. 273).

**ACHADO 63:**

“A análise dos dados demonstrou que o estado de Pernambuco obteve um aumento significativo da taxa de incidência de casos prováveis de Chikungunya, quando se compara o desempenho de 2015 (54,3) com 2016 (522,3). Essa taxa verifica o número de casos prováveis por 100 mil habitantes e embora tenha obtido em 2016 resultado superior em mais de 860% em relação à 2015, ainda assim, obteve um dos menores aumentos dentre as demais UFs, figurando como o 7º menor aumento do país.” (item 7.2.2.4.2, pág. 274).

**ACHADO 64:**

“Por outro lado, Pernambuco em 2016 obteve a 3ª maior taxa de incidência de casos prováveis de Chikungunya (522,3), em relação aos demais estados e em reforço a tal posição negativa, figura acima da taxa de incidência de todas as Regiões brasileiras, bem como do Brasil.” (item 7.2.2.4.2, págs. 274-275).

**ACHADO 65:**

“A análise dos dados revela ainda algo mais preocupante, que é o fato de que de um total de 196 (cento e noventa e seis) óbitos ocorridos em todo o Brasil, em 2016, Pernambuco contribuiu com 29,6% dos casos, ou seja, 58 (cinquenta e oito) óbitos.” (item 7.2.2.4.2, págs. 275-276).



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**ACHADO 66:**

**“A análise dos dados permitiu concluir que a taxa de incidência de casos prováveis de Zika obtida por Pernambuco em 2016 (4,2%) foi uma das mais baixas do país e, portanto positiva, garantindo o 3º melhor desempenho ao estado pernambucano. Essa taxa verifica o número de casos prováveis por 100 mil habitantes.” (item 7.2.2.4.3, pág. 276).**

Segundo a SES, o diagnóstico laboratorial positivo dos óbitos, para qualquer uma das arboviroses, não necessariamente confirma esta arbovirose como causa do óbito. Esta avaliação, para confirmação ou descarte, depende de minuciosa investigação domiciliar e hospitalar do óbito e das informações complementares dos aspectos clínicos epidemiológicos do paciente. Todos esses dados subsidiam a discussão de cada caso no Comitê Estadual de Discussão de Óbitos por dengue e outras arboviroses.

Em 2016, foram notificados 414 casos suspeitos para arboviroses, destes foram confirmados 25 como dengue, 59 para febre chikungunya e 103 foram descartados.

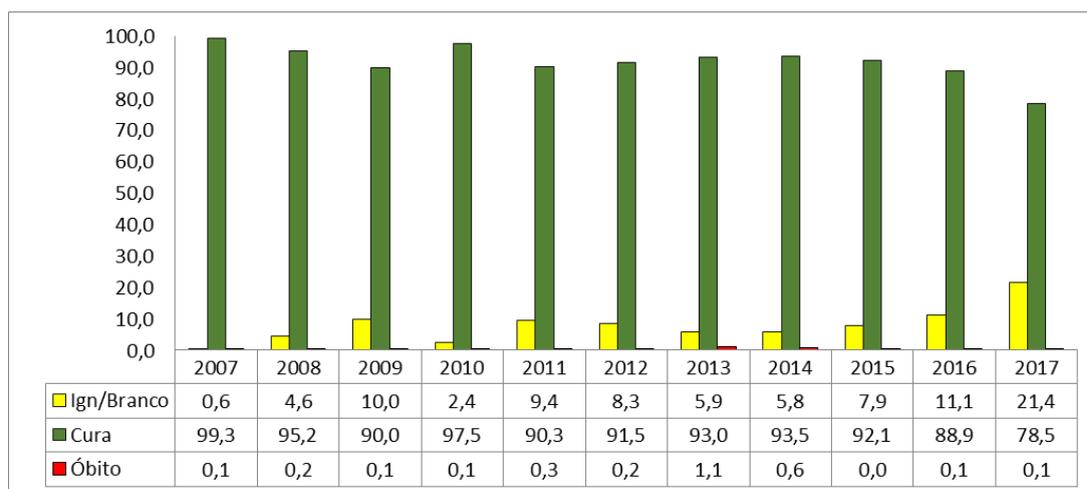
Até a SE 42 de 2017, houve registro de 102 óbitos suspeitos por arboviroses, residentes da I (65), II (08), III (07), IV (14), VI (03), X (02) e XII (03) GERES, sendo 01 confirmado para dengue (I GERES, encerrado por Recife), 32 descartados (I, II, IV e XII GERES), e 69 em investigação.

Na avaliação da série histórica dos casos confirmados para dengue e óbitos observa-se uma tendência constante ao longo dos anos, destaca-se apenas o ano de 2013 (1,1%), período após introdução do novo sorotipo dengue (DENV4) na Região Metropolitana, conforme se depreende da leitura do gráfico a seguir:



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

Gráfico 4 - Proporção dos casos confirmados de dengue segundo evolução. Pernambuco, 2007 – 2017\*



Fonte: SINAN Online – SES/SEVS - PE, SE 42/2017.

Nota: \*Dados referentes até a SE 42/2017, sujeitos a alterações

Em relação à chikunguya e zika, não é possível realizar um diagnóstico mais detalhado pelo coeficiente de mortalidade devido à ausência de dados de uma série histórica que define a tendência temporal das doenças apresentadas, visto que estas doenças foram recém-introduzidas no estado de Pernambuco. Dessa forma, foram realizadas as seguintes ações para o enfrentamento das arboviroses em Pernambuco, nos anos de 2016 e 2017:

- Fortalecimento da equipe do nível central: mais técnicos: 5 SEVS e 12 GERES;
- Aquisição de veículos (UBV pesada); distribuição de equipamentos e EPI's;
- Supervisões, visitas técnicas, e bloqueio (UBV pesada e leve) em 100% dos municípios/GERES em alerta e em epidemia – segundo necessidade e em contextos estratégicos;



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

- Sala Estadual - Nacional de Coordenação e Controle (SNCC): Articulação com a Sala Nacional, acompanhamento Liraa do estado e as visitas técnicas fortalecem o acompanhamento e resposta dos municípios;
- Participação nas reuniões de colegiado nas 12 GERES; execução das reuniões do Comitê Estadual de Mobilização Social; Videoconferências da SNCC;
- Envolvimento intersetorial no controle vetorial (militares, Celpe, Pastoral da Saúde), promoção e controle nas próprias empresas (Compesa, Celpe, Correio, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Chesf);
- Engajamento da população (mobilização social) e municípios nas ações armazenamento de água e de controle da acumulação de inservíveis, resíduos e entulhos (diretriz nº 3 SNCC);
- Treinamentos: uso e manutenção UBV leve; ACS (MOBVIDA); Saúde Indígena; VEH, militares e outros parceiros;
- Workshop de arboviroses: Experiências bem sucedidas das SMS para controle vetorial;
- Fortalecimento da vigilância dos casos de arboviroses por meio do treinamento para novos técnicos e coordenadores em Vigilância dos municípios/GERES;
- Intensificação da Vigilância de óbito e formas graves:
- Fortalecimento do diagnóstico post-mortem dos casos suspeitos de arboviroses estabelecendo no estado de Pernambuco unidades de referência para diagnóstico laboratorial a partir amostras dos óbitos suspeitos – biologia molecular e imunohistoquímica;



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

- Desenvolvimento de estratégias, instrumentos e processos de investigação de óbitos e formas atípicas graves das arboviroses: interface com a DGIAEVE, OPAS, Colômbia, MS, IEC;
- Definição de médicos infectologistas da rede para construir o algoritmo de classificação de óbitos suspeito por arboviroses;
- Comitê de Discussão de óbitos por arboviroses reunindo-se semanalmente;
- Implantação de notificação de gestantes com enxantema arboviroses-> FormSus –Sinan.

Ademais, o Governo do Estado por meio da SES elencou um conjunto de propostas/perspectivas para 2017-2018 no combate às arboviroses em Pernambuco:

- Fortalecer a vigilância e controle da incidência das arboviroses e da infestação do Aedes, por meio do treinamento para novos técnicos e coordenadores no controle vetorial dos municípios;
- Mobilizar e capacitar regionais de saúde para execução de, no mínimo, duas supervisões realizadas em cada município com instrumentos padronizados preenchidos adequadamente e relatórios elaborados;
- Realização de fóruns mensais de governança para municípios prioritários e trimestrais do Comitê de Mobilização Social para prevenção e controle das arboviroses;
- Campanha de mídia 2017-2018;
- Boas experiências, municípios e Geres em relação às Inovações: Aplicativos (população, ACE, Visitas), Bti, Ovitampas (para vigilância, para



## **Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**

controle, com larvicida, com wolbachia, Mosquito transgênicos, mosquitos estéreis, etc.

- Manter e fortalecer a execução semanal de reuniões do comitê de discussão dos óbitos relacionados a suspeita de arboviroses: equipes SMS/SES-PE, médicos infectologistas, LACEN e patologistas do SVO;
- Atualizar diretrizes de vigilância e manejo de casos/óbitos de chikungunya considerando:
  - a) O estado atual de conhecimento sobre os casos agudos, crônicos, atípicos graves e fatores associados à severidade;
  - b) As novas premissas do diagnóstico clínico e diagnóstico laboratorial necessário para classificação final de cada caso;
  - c) A “jurisprudência” dos critérios e resultados das discussões do comitê de investigação de óbito por arboviroses;
  - d) A integração, na medida do possível dos parâmetros de classificação final dos óbitos no âmbito das arboviroses (confirmado, descartado, inconclusivo, outros) e do SIM (Classificação de causa mortis básica e associadas).

### **ACHADO 68:**

**“Não foi observada a aplicação dos valores dos restos a pagar processados cancelados, até o final dos exercícios de 2015 e 2016, utilizando a modalidade 95. Ressalta-se que a Lei Complementar nº 141/2012 procura garantir que os valores de restos a pagar, considerados em anos anteriores como aplicação em saúde, sejam, de fato, executados mediante a obrigatoriedade de utilização dos possíveis valores cancelados no exercício seguinte.” (item 7.5.2, pág. 292).**



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

Sobre a não observação da aplicação dos valores dos restos a pagar processados cancelados, a SES argumentou que considerando o art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012:

II – as despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar até o limite das disponibilidades de caixa ao final do exercício, consolidadas no Fundo de Saúde.

§ 1o A disponibilidade de caixa vinculada aos Restos a Pagar, considerados para fins do mínimo na forma do inciso II do caput e posteriormente cancelados ou prescritos, deverá ser, necessariamente, aplicada em ações e serviços públicos de saúde.

§ 2o Na hipótese prevista no § 1o, a disponibilidade deverá ser efetivamente aplicada em ações e serviços públicos de saúde até o término do exercício seguinte ao do cancelamento ou da prescrição dos respectivos Restos a Pagar, mediante dotação específica para essa finalidade, sem prejuízo do percentual mínimo a ser aplicado no exercício correspondente.

Considerando o Decreto de Encerramento nº 43.732 de 9 de Novembro de 2016:

Art.7º Fica vedada a inscrição de restos a pagar não processados, no exercício de 2016.

Considerando a publicação do 6º Bimestre do exercício 2016 do Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS), bem como analisando o demonstrativo do cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde conforme a Lei Complementar nº 141/2012.

Diante do exposto, o Governo por intermédio da Secretaria manifestou entendimento de que a Lei Complementar só trata dos restos a pagar **inscritos não processados**, conforme descrito no demonstrativo do SIOPS e como no Estado de Pernambuco não há inscrição desse tipo de despesa, não haveria nenhuma implicação no cálculo do percentual dos gastos em saúde.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**ACHADO 69:**

**“Os dados do CNES informam que houve um acréscimo de 0,53% (18.525 para 18.623) em quantidade de leitos “disponíveis ao SUS” no estado entre 2015 e 2016, no entanto, esse percentual contempla as reduções nos grupos de leitos cirúrgicos (1,11%), leitos pediátricos (0,8%) e de leitos para outras especialidades (6,79%). Enquanto que, no quantitativo de leitos “Não disponíveis ao SUS” verificou-se um acréscimo mais significativo, chegando ao percentual de 7,04%, no mesmo período.” (item 7.6.1, pág. 294).**

No que concerne ao item em questão, a SES esclareceu que não houve redução do quantitativo de leitos, cirúrgicos, pediátricos e de outras especialidades, na Rede sob gestão estadual, ressaltando inclusive o aumento de 435 leitos do total de leitos nas unidades hospitalares sob essa gestão, que representa aumento de 6%. Em relação especificamente aos leitos cirúrgicos e pediátricos, houve aumento, respectivamente, de 119 (5%) leitos e 14 (2,1%) leitos, no período informado, conforme mostra tabela abaixo:

Tabela 4 - Comparativo de leitos SUS sob gestão Estadual  
por tipo, segundo competência dez/2015 – dez/2016.

Tipo de leito	Dez/15	Dez/16	Diferença Dez/16-Dez/15
Cirúrgico	2.061	2.180	119
Clínico	1.887	2.037	150
Complementar	685	781	96
Obstétrico	577	600	23
Pediátrico	654	668	14
Outras Especialidades	627	660	33



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Hospital/DIA	172	172	0
<b>Total</b>	<b>6.663</b>	<b>7.098</b>	<b>435</b>

Fonte: CNES/MS

Nota: Dados gerados em 28/11/17

É importante relacionar de forma complementar à informação acima que, em relação ao quantitativo de internamentos realizados nos estabelecimentos sob a gestão estadual, observou-se um aumento de 4,5% quando comparados os quantitativos de internações de 2015 e 2016, respectivamente 368.127 e 384.525 internações, conforme consulta realizada no dia 28/11/2017 no sistema SIH/SUS.

**ACHADO 70:**

**“O dado “quantitativo de leitos SUS”, quando confrontado com a população do estado (9.410.336 habitantes, estimativa da população residente, segundo a Base de Dados do Estado para 2016), perfaz um quociente de 1,98 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco. Registra-se que o quociente encontra-se abaixo da meta definida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 1.101, de 12/06/2002, que estipula em 2,92 o número mínimo a ser observado pelos estados. Saliente-se que o quociente do ano anterior também era 1,98, portanto o acréscimo de 0,53% em quantidade de leitos SUS apenas acompanhou o aumento populacional.” (item 7.6.1, pág. 294).**

Em relação ao item 70, o qual trata do quantitativo de leitos SUS em relação à população utilizando como base a Portaria MS/GM nº 1.101/2002, a SES inicialmente informou que o quantitativo total de leitos nas unidades



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

hospitalares sob gestão estadual foi aumentado na ordem de 6%, com a implantação de mais 435 leitos das diversas tipologias, a saber, cirúrgico, clínico, complementar, obstétricos, pediátricos e outras especialidades.

Ademais, é importante informar que a Portaria nº 1.631, de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde revogou aquela supracitada, e que estudos acerca da reprogramação da Programação Geral de Ações e Serviços de Saúde (PGASS) tem sido realizado de forma Tripartite, envolvendo Governo Federal, Estados e Municípios.

Por fim, é fundamental esclarecer que a incorporação de recursos financeiros ao teto da média e alta complexidade é efetivado pelo Ministério da Saúde, normalmente vinculado às novas habilitações de serviços, não necessariamente à abertura de leitos em serviços já existentes.

#### **ACHADO 71:**

**“Em 2016, permanece a constatação de que, regra geral, há maior equivalência na oferta de leitos entre RMR e demais áreas do Estado para especialidades clínicas do que para as especialidades cirúrgicas, com exceção das clínicas em oncologia e em neurologia, ambas seguem a menor equivalência identificada nas especialidades cirúrgicas, portanto, em menor concentração nas “demais áreas”.”**  
**(item 7.6.3, pág. 298).**

#### **ACHADO 72:**

**“Entre as especialidades cirúrgicas, permanece um quadro de equivalência de distribuição de leitos (entre RMR e Demais Áreas) nas especialidades de Cirurgia Geral e Obstetrícia Cirúrgica apenas. Por outro lado, persiste uma considerável discrepância de oferta para Oncologia, Neurocirurgia, Pediatria e Cardiologia, com maior carência**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**de recursos no Interior. Regra geral, as disparidades foram mantidas e até aumentadas, quando verificado que as maiores reduções de quantitativos de leitos se deram no Interior do estado, a exemplo da Pediatria Cirúrgica." (item 7.6.3, pág. 300).**

**ACHADO 73:**

**“Em 2016, há uma oferta de serviços à rede SUS mais reduzida no interior do estado do que na capital, sobretudo quanto aos leitos hospitalares de especialidades de oncologia (tanto cirúrgica quanto clínica), neurologia (tanto cirúrgica quanto clínica), pediatria cirúrgica e cardiologia cirúrgica. Percebe-se que para as especialidades Clínica Geral, Pediatria Clínica e Obstetrícia Clínica o quantitativo de leitos clínicos são bem superiores aos cirúrgicos nessas especialidades. Verifica-se o decréscimo de leitos clínicos no interior do estado, na especialidade Neurologia, que entre dezembro/2015 e dezembro/2016 revelaram queda do número total de leitos disponíveis ao SUS (de 56 para 42, equivalente a 25% a menor).” (item 7.6.3, pág. 300).**

Sobre a temática em discussão, a qual trata da concentração de recursos (leitos) nas especialidades cirúrgicas de oncologia, neurologia e leitos cirúrgicos a SES elucidou, inicialmente, que a população residente nos 15 municípios que compõem a Região Metropolitana (RM) é de 3.917.252 habitantes do total de 9.345.172 habitantes em todo o Estado o que corresponde a quase 42% do total (Fonte: IBGE, dados extraídos em 04/01/2017).



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Assim sendo, a oferta de serviços de saúde deve ser proporcional a este quantitativo. Soma-se a isto, a concentração histórica dos grandes hospitais de maior complexidade nesta região.

Ademais, a Secretaria Estadual de Saúde (SES) vem ao longo dos últimos anos qualificando e ampliando a resolutividade das unidades situadas no interior do estado, a exemplo do Hospital Mestre Vitalino, referência no atendimento terciário da II Macrorregião do Estado.

De forma complementar, é necessário esclarecer que a abertura de leitos nas especialidades acima citadas não deve ser uma ação isolada, e sim, compor uma 'Linha do Cuidado' específica, o que dá completude, resolutividade e qualifica o atendimento ao usuário.

Entretanto, a prestação de serviços de alta complexidade pelo SUS, dá-se pelo cumprimento de uma série de exigências pelo Ministério da Saúde que incluem desde o perfil epidemiológico, base populacional, aparato tecnológico, serviços de apoio diagnóstico e a pactuação com os municípios nas esferas das instâncias colegiadas CIR e CIB.

Além disso, constitui-se num importante limitante a escassez de recursos humanos especializados como neurologistas, oncologistas e especialistas nas áreas cirúrgicas, além de equipes multiprofissionais especializadas, para implantação das lidas do cuidado no interior do Estado.

Inobstante, a SES comunicou a ampliação, em curso, de 20 leitos de UTI Adulto no Hospital Otávio de Freitas e a ampliação dos serviços do Hospital Mestre Vitalino, com aumento de 10 leitos de Unidade Coronariana – UCO e 18 leitos cardiológicos.

Ainda no que diz respeito à ampliação de leitos hospitalares no interior do Estado, cumpre-se informar que se encontra em processo de construção o



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Hospital da Mulher de Caruaru que será unidade de referência ao atendimento ao alto risco da II Macrorregião de Saúde (composta por 53 municípios do Agreste), além do Hospital Geral do Sertão e do Hospital São Sebastião, no qual serão disponibilizados 56 leitos clínicos de retaguarda com previsão de maior resolutividade para atendimento aos pacientes com maior perfil de gravidade oriundos das portas de entrada hospitalares de urgências na II Macrorregião de Saúde.

Por fim, ainda que não se trate de ampliação de leitos, é importante destacar a abertura da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE no município de Ouricuri, que tem como finalidade realizar atendimento ambulatorial especializado, com os respectivos exames complementares necessários para melhor resolutividade a acompanhamento especializado, que inclui diagnóstico precoce e plano terapêutico adequado, e com o objetivo de reduzir, a médio e longo prazo, complicações, sequelas e internações por doenças crônicas agudizadas. O quadro a seguir fornece alguns dados sobre a UPAE aberta no município de Ouricuri:

**Quadro 1 - UPAE Ouricuri**

<b>ESPECIALIDADES MÉDICAS</b>	<b>Nº CONSULTAS OFERTADAS/MÊS</b>
Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastrologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia, Urologia	1.734
<b>OUTRAS ESPECIALIDADES/ NÃO MÉDICOS</b>	<b>Nº CONSULTAS OFERTADAS/MÊS</b>
Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia, Serviço Social, Terapia Ocupacional	227
<b>FISIOTERAPIA</b>	<b>Nº CONSULTAS OFERTADAS/MÊS</b>



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Sessões de Fisioterapia	227
-------------------------	-----

**Fonte: SES, 2017.**

Já na área de oncologia, considerando as portarias do GM/MS de nº 874/ 2013, a qual institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e a de nº 483/ 2014, a qual redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, foi aprovada a linha de cuidado da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no Eixo Temático Câncer nas 04 (quatro) Macrorregionais do Estado de Pernambuco, através da Resolução da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PE nº 3.061, de 23 de outubro de 2017.

Com esta aprovação, está sendo implementada a assistência oncológica do Estado com mais quatro Unidades de Assistência de Alta Complexidade (UNACON), priorizando a regionalização e interiorização, sendo um UNACON na I Macrorregião (Real Hospital Português com Serviço de Radioterapia), um UNACON na II Macrorregião (Hospital Mestre Vitalino), um UNACON na III Macrorregião (Hospital Geral do Sertão) e mais um na IV Macrorregião (Hospital Dom Tomás com Serviço de Radioterapia) ficando assim composta por dezesseis estabelecimentos de saúde a Rede de Oncologia, divididos nas quatro macrorregiões do estado de Pernambuco.

Com o objetivo de qualificar ainda mais esta rede, no desenho da linha de cuidado foi considerada a ampliação nos UNACONS e CACON já habilitados com a inclusão do serviço de hematologia no Hospital das Clínicas e no Hospital do Câncer de Pernambuco. As habilitações em oncologia em andamento são:



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

- UNACON com Hematologia - Hospital de câncer de Pernambuco (Proposta SAIPS: 17639);
- UNACON com Radioterapia - Real Hospital Português (Proposta SAIPS: 17827);
- CACON com Oncologia Pediátrica – IMIP (Proposta SAIPS: 18041);
- UNACON com Oncologia Pediátrica – Hospital Dom Tomás (Proposta SAIPS: 18050).

**ACHADO 74:**

**“A Portaria GM/MS nº 1101, de 12/06/2002, apesar de não estar atualizada, define os parâmetros de cobertura assistencial da rede SUS. No entanto, dos equipamentos listados na Portaria, os de Raio X com densitometria óssea e os de Tomógrafo por Raio X Computadorizado não atendem às proporções esperadas, definidas na portaria (1 equip./140 mil habitantes e 1 equip./100 mil habitantes, respectivamente). Quanto a equipamentos a recomendação é que a relação habitantes/equipamento seja mais favorável a municípios do Interior do que da Capital, porque eles servem, em regra, para realização de exames e procedimentos de curta duração, os quais dispensam o pernoite de paciente/acompanhante fora do seu domicílio. Em outros termos: se 58,1% da população do estado reside no Interior, recomendável utilizar tal percentual como “base” de distribuição de equipamentos, no entanto, dos 13 (treze) equipamentos selecionados na amostra, apenas 45,5% encontram-se em “demais áreas”.” (item 7.6.3, págs. 302-303).**

Sobre o assunto, a SES explicou que, em consonância com a diretriz organizativa que orienta a descentralização das ações e serviços de saúde de forma pactuada e consensuada entre os gestores, em Pernambuco a



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

organização da atenção à saúde está disposta de forma Regionalizada. O desenho regional vigente foi pensado e validado em respeito às realidades locais, vislumbrando o fortalecimento da gestão regional.

Em 2011, considerando a publicação do Decreto nº. 7.508 de 28 de junho de 2011 e considerando suas diretrizes para a configuração de uma região de saúde, o desenho proposto do Plano Diretor de Regionalização passou por readequação, sendo apresentado em oficinas Macrorregionais com a participação dos gestores do Estado, municípios e equipes técnicas para validação e posterior homologação na CIB.

Visando o fortalecimento da regionalização e interiorização da Rede Complementar, foram publicados editais para a contratação de serviços de saúde na busca de ampliação e qualificação da oferta para todas as regiões de Saúde do Estado, conforme descrito no quadro a seguir:

**Quadro 2 - Editais publicados para contratação de serviços de saúde**

OBJETOS	CREENCIAMENTO ABERTO
Leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto	PL nº 706/2013, INEX. Nº 054/2013
Serviço de Terapia Renal Substitutiva – TRS ambulatorial	PL nº 797/2013, INEX. Nº 059/2013
Serviço de Imagem Ambulatorial	PL nº 041/2016, INEX. Nº 06/2016
Leitos de Ventilação Mecânica	Em processo de análise

Fonte: SES, 2017.

## 2.7.PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO (CAPÍTULO

9)

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 9 – Previdência dos Servidores Públicos do Estado:

**ACHADO 75:**

**“A Previdência dos servidores públicos estaduais permaneceu,**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

durante o ano de 2016, limitada ao Regime Própria de Previdência vigente no estado, sem funcionamento efetivo do Regime Complementar instituído formalmente no estado por ocasião da Lei Complementar nº 257/2013.” (item 9.1, págs.323-325)

**ACHADO 76:**

“O referido regime complementar aguarda a implantação do FUNAPREV (fundo de previdência a ser submetido a regime de capitalização), que já foi delineado pela Lei Complementar Estadual nº 28/2000, após a deflagração de mudanças na legislação nacional designada como Primeira Reforma da Previdência (Emenda Constitucional 20/98, sequenciada pela Lei Federal nº 9.717/1998) mas permanece sem operar de forma habitual.” (item 9.1, págs.323-325)

**ACHADO 77:**

“De fato, a LC 28/2000 criou autarquia estadual denominada FUNAPE (em substituição ao antigo IPSEP) com o objetivo de administrar, num primeiro momento, dois fundos previdenciários em paralelo em sistema de segregação de massas previdenciárias: um deles de repartição financeira (FUNAFIN), que entrou em funcionamento logo em sequência; e o fundo de regime de capitalização FUNAPREV, que deveria ser implantado com vistas a instituir relação previdenciária distinta em relação a seus futuros ocupantes – com salário de contribuição máximo idêntico ao teto vigente ao Regime Geral da Previdência Social e benefícios também limitados a esse valor.” (item 9.1, págs.323-325)

**ACHADO 78:**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**“Passados treze anos da LC 28/2000 e outros quatro da instituição formal do Regime Complementar, através da LC 257/2013, ainda não houve instituição da medida de segregação de massas previdenciárias, fato que, conforme absorvido das justificativas do estado, ocorrerá quando da implantação de fundo previdenciário nacional, a ser criado pela União.” (item 9.1, págs.323-325)**

**ACHADO 79:**

**“Verificado o RPPS em vigor no estado, tem-se que ele contempla um déficit atuarial estimado para os próximos 75 anos de R\$ 193,69 bilhões, resultante da junção de resultados previdenciários futuros deficitários para o período; nas referidas projeções, estima-se que o resultado previdenciário negativo anual, atualmente na ordem de R\$ 2 bilhões, alcançará os resultados de pico negativo no ano de 2040 (vinte e três anos adiante), com resultado ali estimado em R\$ 4,87 bilhões negativos.” (item 9.4.3, págs.343-344)**

**ACHADO 80:**

**“As últimas projeções de resultado previdenciário de curto prazo (resultado do exercício imediatamente seguinte) têm apresentado perspectivas mais pessimistas do que as que logo em seguida são verificadas, fato que se reiterou nas últimas cinco avaliações. Tais avaliações têm se pautado em premissas dentre as quais é incluída a de novos entrados, o que, todavia, não tem se concretizado, mesmo após as LC 257/2013 e 258/2013.” (item 9.4.6, págs.352-353)**

**ACHADO 81:**

**“Atualmente as tábuas biométricas existentes no RPPS do estado informam a existência de 191 mil vínculos, dos quais 102 mil**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

servidores ativos, 66,7 mil aposentados e outros 22,3 pensionistas. Do quantitativo de servidores ativos, haveria um quantitativo de 21,8 mil servidores já com requisitos preenchidos para a solicitação de aposentadoria entre 30/09/2016 e o final de 2017, bem como outros 15,7 mil para os anos compreendidos entre 2018 e 2021.” (item 9.4.4, págs.345-346; 348-349)

**ACHADO 82:**

“Apesar do número de aposentadorias tidas por iminentes acima, os dados efetivos apontam proporção inferior às estimadas anualmente, com cerca de 4 mil solicitações de aposentadoria por ano. O descompasso entre o número previsto e o número de requisições de aposentadorias efetivadas pode ter como causa a política de estímulos financeiros a que o servidor permaneça em atividade laboral após cumpridos todos os requisitos.” (item 9.4.4, págs. 348-349)

**ACHADO 83:**

“A medida de segregação de massas, como delineado pela LC 258/2013, quando vier a entrar em vigor, segregará em dois grupos previdenciários o total de servidores do estado: o primeiro, submetido ao FUNAFIN, contemplará os servidores atualmente inscritos com histórico de salários de contribuição coincidentes às suas remunerações, e o segundo, designado como FUNAPREV, a ser composto por novos servidores, cujo salário de contribuição será limitado ao teto do RGPS. Enquanto não entrar em vigor o FUNAPREV, as projeções atuariais oferecidas pelo estado apenas contemplarão deslocamentos de picos de déficit no tempo, sem equacionamento efetivo do déficit atuarial.” (item 9.4.6, págs. 351-354)



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**ACHADO 84:**

**“Quando vier a ocorrer, a implantação efetiva do FUNAPREV acarretará dois efeitos às contas estaduais: uma perda relativa de arrecadação de contribuições, que será limitada ao grupo de novos servidores e, dentro desses, apenas à parcela que venha a perceber remuneração superior ao teto do RGPS, na proporção desse excedente; e o ganho patrimonial advindo de projeções de despesas previdenciárias futuras progressivamente menos relevantes.” (itens 9.5/9.6, págs. 354-357)**

Sobre tais achados, o Governo do Estado, através da Fundação de Aposentadorias e Pensões do Estado de Pernambuco (FUNAPE), ressalta que seria importante destacar que tal afirmação está correta do ponto de vista da arrecadação de contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS/PE, considerado o somatório das receitas dos dois fundos previdenciários (FUNAFIN e FUNAPREV).

Contudo, pela ótica de dispêndio dos Poderes do Estado, haverá um incremento que não se limitará à contribuição previdenciária referente à parcela remuneratória dos novos servidores que exceder o teto do RGPS. Justifica-se esta assertiva salientando que a contribuição previdenciária incidente sobre o quantum da remuneração que está limitado ao teto do RGPS será destinado ao FUNAPREV, não mais podendo ser utilizada para pagamento mensal das aposentadorias e pensões atualmente em fruição no FUNAFIN, o que, por consequência, implicará em necessidade de maior aporte mensal (Dotação Orçamentária Específica – DOE) dos Poderes do Estado para cobertura da insuficiência financeira do mencionado fundo FUNAFIN.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**ACHADO 85:**

**“Atualmente, ao menos quinze estados da federação já implantaram a medida de segregação de massas previdenciárias (dentre vinte pesquisados). Há indicativos de que a perda relativa de arrecadação previdenciária em Pernambuco será menor que a verificada na maioria dos estados que a implantaram, haja vista que dentre os vinte e seis estados da federação, Pernambuco ocupa a 18º colocação no que tange ao dado “proporção de servidores estaduais que recebem remuneração acima do teto do RGPS”.” (proporção de 17,1% verificada em Pernambuco). (itens 9.5/9.6, págs. 354-357)**

No que concerne ao achado 85, a FUNAPE ressaltou que no item 9.2 – Benefícios e fatores negativos da segregação de massas previdenciárias - do Relatório do TCE contém quadro resumo dos Estados quanto à realização da segregação de massas.

Importante mencionar, neste contexto, que em função do aumento inicial de dispêndio (despesa de pessoal) do ente federativo com implementação da citada segregação, conforme abordado no comentário relativo ao achado nº 84, em conjunção com a situação de presente e notória crise fiscal, alguns Estados viram-se obrigados a “retroceder”, desfazendo a segregação, seja extinguindo o fundo de capitalização (Minas Gerais e Santa Catarina), seja transferindo, temporariamente, a totalidade ou parte das reservas do fundo de capitalização para o fundo financeiro (Rio Grande do Norte e Paraíba), em ambas as situações com o fito de pagar os aposentadorias e pensões atualmente em fruição no fundo financeiro (reduzindo o dispêndio atual do Tesouro Estadual).



**Govorno do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**

**2.8. TERCEIRO SETOR ( CAPÍTULO 10)**

A seguir, expõem-se os achados contidos no Capítulo 10 –Terceiro Setor:

<b>ACHADO 86:</b>
<b>“As Instituições Privadas sem Fins Lucrativos pactuantes com o Govorno Estadual deverão proceder à renovação da titulação a cada 2 (dois) anos, apresentando os documentos exigidos em observância à Lei nº 11.743/2000 acrescido pela Lei 12.973/2005, assim como para as Organizações que atuam na área de saúde, em observância a Lei estadual nº 15.210, de 20.12.2013. No entanto, das Organizações Sociais atuantes na área da Saúde, 4 (quatro) entidades não renovaram a titulação como Organização Social de Saúde, apesar dos respectivos decretos de renovação de titulação anterior haver expirado no segundo semestre de 2014 e 2015, a saber: 1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia do Recife (Dec. nº 38.490, de 06.08.2012); 2. Fundação Manoel da Silva Almeida (Dec. nº 38.706, de 08.10.2012); 3. Instituto Pernambucano de Assistência à Saúde – IPAS (Dec. nº 38.718, de 15.10.2012) e 4. Fundação Altino Ventura - FAV (Dec. nº 39.955, de 17.10.2013).” (item 10.2.2, págs. 361-363).</b>

Sobre o achado em questão, o Govorno por meio da SES revelou que as providências que estão sendo tomadas foram colacionadas no tópico destinado às Recomendações do TCE, as quais demonstram os atos realizados para regularização do que foi identificado, seguindo, assim, a recomendação exarada.

Além disso, no Relatório do TCE foi apontado que das entidades das demais áreas contratadas mediante contrato de gestão, 02 (duas) delas não



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

renovaram a titulação como Organização Social e permaneceram tendo os contratos aditivados e recebendo repasses financeiros do Governo Estadual, a saber:

1. Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social - (IEDES);
2. Centro de Prevenção às Dependências - (CPD).

Sobre o assunto, o Governo por intermédio da Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE) relatou que quanto ao IEDES, o Decreto de qualificação nº 40.790/2014 expirou em 09 de junho de 2016, contudo a referida qualificação foi renovada através do Decreto nº 44.103, de 13 de fevereiro de 2017 que em seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2016.

No que concerne ao CPD, o Decreto nº 41.244/2014 expirou em 03 de outubro de 2016, contudo a referida titulação foi renovada através do Decreto nº 45.217, de 06 de novembro de 2017 que em seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2013.

Não obstante a publicação dos Decretos nº 44.103, de 13 fevereiro de 2017 e nº 45.217, de 06 de novembro de 2017, a Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado elaborou uma planilha de acompanhamento das referidas qualificações com monitoramento diário das publicações no Diário Oficial. Ademais, no primeiro semestre de 2016, a referida Coordenadoria contava apenas com um Coordenador e um servidor, tendo sido reestruturada no final do citado semestre com a posse de 02 concursados (Analistas de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados).

### **ACHADO 87:**

**“Registra-se que foram efetuados repasses financeiros para as entidades relacionadas no ponto 1, no exercício de 2016, como segue: Fundação Manoel da Silva Almeida (R\$.95,63 milhões), Santa**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**Casa de Misericórdia (R\$ 40,87 milhões), IPAS (R\$ 14,83 milhões) e Fundação Altino Ventura (R\$ 14,01 milhões).” (item 10.2.2, págs. 362-363).**

No que concerne à temática do referido achado, a SES evidenciou que as unidades citadas mantêm com o Fundo Estadual de Saúde uma relação dupla. Assim, unidades prestadoras de serviços de atenção à saúde nas suas sedes próprias são contratadas diretas como entidades sem fins lucrativos - modalidade 50. E, quando contratadas como gerentes de unidades estaduais recebem pela contratação e gerenciamento de unidades de OSS, sendo essa última a modalidade 90.

**ACHADO 88:**

**“Com base na Lei nº 15.210/13, a análise das despesas decorrentes da execução do contrato de gestão das OSs de Saúde, é de competência da SES/PE, assim como a Lei Estadual nº 11.743/2000, juntamente com a Resolução ARPE nº 67/10 (antiga Resolução nº 05/10) definem as atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de pactuação e da execução dos serviços delegados prestados para as OSs e OSCIP de áreas diversas da saúde. Considera-se, no entanto, que as atribuições de fiscalização e acompanhamento têm ficado muito aquém do legalmente estabelecido, tanto pela SES, quanto pela ARPE.” (item 10.2.4.1, págs. 365-367).**

Sobre o questionamento em tela, a SES expôs os mesmos argumentos inseridos no achado 86, comunicando que as providências que estão sendo tomadas foram colacionadas no tópico destinado às Recomendações do TCE, as quais demonstram os atos realizados para regularização do que foi identificado, seguindo, assim, a recomendação exarada.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Com relação a sua missão institucional, conforme relatado no achado 89, a ARPE atrelou sua limitação em cumprí-la à insuficiência de pessoal e à reestruturação da Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado. Apesar dessa deficiência estrutural, em 2016, foram realizadas duas análises de prestação de contas, sendo a primeira na Casa do Estudante de Pernambuco (CEP/OS) e a segunda no Núcleo da Cadeia Têxtil e de Confecções do Estado de Pernambuco (NTCPE/OS). Logo, as entidades citadas no referido Relatório não tiveram suas contas analisadas.

#### **ACHADO 89:**

**“Em relação à contabilização dos repasses financeiros, identifica-se repasses registrados erroneamente na conta 3.3.50.41.13 - Organização Social (R\$ 785,13 mil) para o Instituto Ensinar de Desenvolvimento Social – IEDES concernente a serviços de assessoria – CT nº 39/2012, e na conta 3.3.50.92.41 – Contribuições ref. Exercício Anterior (R\$ 1,5 milhões) para o Hospital do Tricentenário, relativo a objeto diverso de Contrato de Gestão. Assim como os repasses relativos a contratos de gestão, registrados erroneamente na conta 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Profissionais (um total de R\$.1,38 milhões) para o IEDES (R\$ 991,05 mil) e Centro de Prevenção às Dependências (R\$ 385,00 mil). Foram registrados erroneamente nas contas contábeis 3.3.50.43.01 e 3.3.50.92.43, os montantes de R\$.297.200,00 para a Fundação Prof. Martiniano Fernandes e o valor de R\$ 2,18 milhões para o IMIP, respectivamente, por tratarem-se de parcela de contrato de gestão.” (itens 10.2.3/10.4.1, págs. 363-364, 378-380).**



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Em relação aos achados apontados no item acima, a SES buscou esclarecer que a contabilização dos repasses seguiu integralmente o que determina o Manual Técnico de Orçamento Federal, sendo os códigos de pagamentos utilizados os que são determinados no referido Manual.

Ademais, quanto ao repasse de R\$ 1,5 milhões para o Hospital Tricentenário, refere-se a mesma ao custeio do Hospital João Murilo, sendo a despesa repassada para a OSS com a finalidade de custeio do Hospital.

Quanto ao repasse de R\$ 297.200,00 para a Fundação Prof. Martiniano Fernandes e o valor de R\$ 2,18 milhões para o IMIP, os repasses, como dito anteriormente, foram realizados com base na orientação existente à época e no Manual Técnico de Orçamento Federal.

Nesse contexto, a ARPE defendeu que é importante destacar que a limitação da Agência em cumprir sua missão está atrelada à insuficiência de pessoal e à reestruturação da Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado, já justificadas anteriormente. Apesar dessa deficiência estrutural, em 2016, foram realizadas duas análises de prestação de contas, sendo a primeira na Casa do Estudante de Pernambuco (CEP/OS) e a segunda no Núcleo da Cadeia Têxtil e de Confecções do Estado de Pernambuco (NTCPE/OS). Logo, as entidades citadas no referido Relatório não tiveram suas contas analisadas.

Informou-se também que, em função das divergências apontadas, serão tomadas as seguintes providências:

- Solicitar, junto à SEFAZ, autorização para acessar o sistema e- Fisco;
- Incluir, na rotina de trabalho, a prática de conferir os lançamentos contábeis relativos aos repasses financeiros.

Por fim, diante do contexto atual de uma equipe melhor estruturada, foi realizado um novo cronograma de fiscalizações, monitoramentos e análises de



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

prestações de contas para o ano de 2018, contemplando um número mais expressivo de OSs e OSCIPs.

**ACHADO 90:**

**“Verifica-se na análise do Mapa Demonstrativo de Contratos de Gestão – PC Governador 2016, em confronto com as informações do Sistema e-Fisco, várias divergências nos montantes repassados para as Organizações Sociais do Estado. Numa análise mais aprofundada, é perceptível que as diferenças identificadas resumem-se, predominantemente, à falta de uniformidade na composição dos montantes repassados, visto que alguns deles consideram as Despesas de Exercícios Anteriores e/ou Restos a Pagar Processados pagos no exercício, mas outros não consideram esses valores.” (itens 10.2.4.2/10.2.4.3, págs. 367-370, 370-371).**

Quanto ao achado 90, a ARPE comunicou que, em função das divergências apontadas, serão tomadas as providências já comentadas no achado 89, a seguir reproduzidas:

- Solicitar, junto à SEFAZ, autorização para acessar o sistema e- Fisco;
- Incluir, na rotina de trabalho, a prática de conferir os lançamentos contábeis relativos aos repasses financeiros no sistema e- Fisco.

Destacou, ainda, que esses lançamentos contábeis são efetuados pelas diversas Secretarias de Governo, no momento em que repassam recursos financeiros para as entidades do terceiro setor.

**ACHADO 91:**

**“Em inobservância a Lei de Acesso à Informação, Lei Federal nº 12.527/2011, o Estado de Pernambuco não vem aperfeiçoando e**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**fortalecendo seus mecanismos de prevenção e combate à corrupção, através do acesso à informação e a promoção da transparência pública relativamente aos gastos efetuados pelas Entidades Sem Fins Lucrativos no exercício de 2016, quando pactuantes com a Administração Direta Estadual.” (item 10.5, págs. 381-383).**

No que diz respeito à questão em comento, a SES expôs os mesmos argumentos inseridos nos achados 86 e 88, comunicando que as providências que estão sendo tomadas foram colacionadas no tópico destinado às Recomendações do TCE, as quais demonstram os atos realizados para regularização do que foi identificado, seguindo, assim, a recomendação exarada.

Ainda no que concerne à temática exposta, a ARPE alegou que encaminhou o Ofício nº 129/2017 à Agência de Tecnologia da Informação (ATI) e à Secretaria de Administração (SAD), solicitando a adesão à ata de registro de preços para reconfiguração do site, tendo em vista que a atual configuração conta com uma capacidade de edição extremamente limitada.

Outrossim, a Agência oficiou a Secretaria da Fazenda (SEFAZ), solicitando informações sobre o andamento do projeto criado pela Controladoria Geral do Estado (CGE) para implementação de Sistema de Informação direcionado à gestão das transferências de recursos efetuadas pelo Poder Executivo Estadual, bem como sobre as condições de adesão, com o intuito de verificar a possibilidade de inclusão no escopo do projeto da demanda (Contratos de Gestão e Termos de Parceria) da ARPE, tendo em vista a afinidade dos instrumentos e a necessidade de aprimorar a fiscalização, a disponibilização de informações e o controle das prestações de contas realizadas pelas OSs e OSCIPs.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Por fim, além das medidas citadas, a Agência oficiou todas as 08 (oito) OSs e 02 (duas) OSCIPs, com a recomendação de que as referidas entidades cumpram as disposições constantes nas leis nºs 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), Lei Estadual nº 14.804/2012 (Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual) que dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social, emitindo ao final Relatório de Fiscalização sobre a adequação e cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).

### **3. MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES:**

#### **1. GESTÃO ADMINISTRATIVA:**

##### **1.Recomendação :**

**“Avaliar e redimensionar a estrutura e os recursos humanos necessários, em especial, da Secretaria de Educação, Polícia Militar, Secretaria de Defesa Social e Secretaria de Saúde, tendo em vista a elevada quantidade de cargos vagos existentes nas referidas secretarias e órgãos do estado, conciliando quantidade e qualidade de pessoal no serviço público, para que não haja comprometimento na prestação dos serviços à população..”**

Os esclarecimentos dos itens identificados como achados na área de Gestão Administrativa (Capítulo 2 do Relatório do TCE) demonstram que a SES tem realizado diversos concursos e seleções simplificadas para preenchimentos de cargos vagos na área de saúde, visando sempre melhorar a qualidade e agilidade do serviço prestado a população.



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Em 2013, foi realizado concurso público em relação ao qual foram nomeados 785 (setecentos e oitenta e cinco) médicos de várias especialidades distribuídos em todas as GERES e em 2014 foi realizado outro concurso público em relação ao qual foram nomeados .624 (quatro mil seiscentos e vinte e quatro) profissionais de Saúde, distribuídos em todas as GERES, tendo ditas nomeações ocorrido nos anos de 2016 e 2017.

Além disso, para suprir as necessidades de excepcional interesse público foram realizadas, nos anos de 2016 e 2017, 10 (dez) Seleções Públicas Simplificadas, sendo convocados 554 (quinhentos e cinqüenta e quatro) profissionais.

Ademais, já foi solicitado, através do Ofício GAB Nº 1.000 de 08/11/2017, a próxima nomeação do Concurso Público de 2014, pela qual passarão a integrar os quadros 165 (cento e sessenta e cinco) Analistas em Saúde e 194 (cento e noventa e quatro) Assistentes em Saúde.

Visando, ainda, melhorar a qualidade do serviço, para o ano de 2018 existe a previsão de novo Concurso Público para provimento de 1.000 (hum mil) cargos efetivos (médicos, Analistas em Saúde, Assistentes em Saúde e Fiscal Sanitário), o qual já foi solicitado através do Ofício GAB Nº 999 de 08/11/2017, estando pendente de autorização.

Sobre o assunto, a SEE explicou que após os fatos expostos no achado 4, o não preenchimento dos cargos vagos se explica diante da implementação da Política de Adequação do Quantitativo de Professores, que se encontra em processo na Rede Estadual de Educação.

Em linhas gerais, a SAD informou que o Estado de Pernambuco vem mantendo uma política de recompletamento dos quadros efetivos, com ênfase nas áreas de saúde, educação e segurança, a partir da realização de concursos e admissão de servidores efetivos nestas áreas, mesmo com o



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

cenário fiscal difícil e apresentando um percentual de comprometimento com despesas de pessoal, previsto na LRF, no período de 2016, de 47,13% no primeiro quadrimestre, de 44,79% no segundo quadrimestre e de 45,77% no terceiro quadrimestre, situação que perdura até o momento atual, conforme relatado nos achados 03, 05 e 06.

**2. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**2.Recomendação :**

**“Criar e evidenciar indicadores de programas no PPA para fins de monitoramento e controle social dos objetivos estratégicos e operacionais do Governo do estado.”**

Conforme conteúdo do texto exposto no Achado 11, reitera-se o mesmo teor.

**3.Recomendação :**

**“Evidenciar a memória e metodologia de cálculo no demonstrativo das metas anuais constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme preceitua o § 2º, inciso II do art. 4º da LRF.”**

Conforme conteúdo do texto exposto no Achado 11, reitera-se o mesmo teor.

**4.Recomendação :**

**“Calcular o resultado primário de acordo com as orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional que estabelece a inclusão de todas as despesas com**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**investimentos (Programação Piloto de Investimentos – PPI) na apuração do referido resultado.”**

Conforme conteúdo do texto exposto nos Achados 15 e 16, reitera-se o mesmo teor.

**5.Recomendação:**

**“Não utilizar fonte de recursos diversa da fonte de recursos proveniente de anulação de dotação, por ocasião de abertura de créditos adicionais.”**

Conforme conteúdo do texto exposto no Achado 17, reitera-se o mesmo teor.

**6. Recomendação:**

**“Propor ao Poder Legislativo modelo de plano de execução de emendas parlamentares, a ser preenchido por cada parlamentar interessado, e definir secretaria encarregada do arquivamento dessa documentação.recebidos do FEM após as notificações extrajudiciais efetuadas pelo Estado.”**

Sobre a Recomendação acima a Secretaria de Planejamento e Gestão (SEPLAG) através da Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Captação comunicou que o Plano de Execução das Emendas Parlamentares previsto nos arts. 54 e 55 da LDO 2016 embora não aplicado no exercício de 2016, já encontra-se elaborado e em execução no exercício de 2017. Trata-se de um documento produzido pela Assembleia Legislativa de Pernambuco - ALEPE em cada ciclo mensal das emendas parlamentares. Nesse documento está previsto o detalhamento de cada emenda para possibilitar sua execução



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

com as seguintes informações: autor, UO, Código da emenda, ação nome, ação código, subação, grupo da despesa, modalidade, município, objeto e valor.

O Plano também está consubstanciado em publicações no Diário Oficial de modo a conferir ampla publicidade no que concerne à execução das emendas parlamentares, tanto à sociedade em geral, quanto aos Órgãos e Entidade da Administração Pública Estadual. Cabe também ressaltar que, as Unidades Gestoras tem amplo conhecimento das emendas parlamentares, tanto pela própria movimentação orçamentária, quanto pela já mencionada publicação em Diário Oficial.

Ademais, em 2016, a ALEPE, através de sua Consultoria Legislativa em parceria com o Poder Executivo iniciou um trabalho contínuo de aprimoramento dos processos que envolvem emendas parlamentares ao orçamento estadual. O produto inaugural dessa iniciativa foi o Manual de Elaboração de Emendas Parlamentares, que buscou esclarecer as etapas pertinentes à proposição e à aprovação de emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária (PLOA).

O manual sistematiza, de maneira detalhada, as práticas envolvidas no processo de execução das emendas, aliadas às regras instituídas para a sua tramitação regular, representando um produto relacionado plano de execução das emendas parlamentares.

Com relação aos controles existentes para elaboração e execução das emendas parlamentares destaca-se que o referido controle pode ser analisado através de duas perspectivas: o parâmetro histórico e o parâmetro legal condicionado da LDO (condicionado, pois se submete às regras de legalidade geral do gasto).

A implantação do orçamento impositivo demandou o estabelecimento de um novo fluxo de trabalho que envolve, na esfera estadual, os Poderes



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Legislativo e Executivo, além de Municípios e Organizações da Sociedade Civil, nos casos de execução descentralizada. Nesse sentido, cabe aqui ressaltar a evolução do controle da execução das emendas no âmbito do Estado de Pernambuco.

Historicamente, o controle das solicitações de remanejamento das emendas vem sendo aprimorado. Inicialmente, ele era realizado por solicitações pontuais formalizados através de ofícios encaminhados à SEPLAG. Nesse sentido, houve uma mudança de paradigma no processo de execução de emendas, de modo a aperfeiçoá-lo e conferir-lhe caráter normativo, proporcionando maior segurança de que serão envidados todos os esforços na execução da emenda, tanto no que diz respeito ao Parlamentar, quanto à população e aos Órgãos de Controle. Com relação àqueles, há a garantia legal de execução das emendas sem impedimentos de qualquer natureza, repartidas de maneira equitativa entre os parlamentares. Já no que tange à população, as regras que norteiam o processo são previstas em texto legal, o que facilita o controle social. Por fim, aos Órgãos de Controle resta claro “a regra do jogo”, servindo como paradigma para verificação dos cumprimentos de requisitos de legalidade, legitimidade e economicidade etc.

Tal mudança foi operada principalmente pela previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2017 de normas regulamentadoras do processo de execução e controle das emendas, em vez de previsões genéricas sobre o tema.

O processo atual de execução das emendas, em resumo, obedece ao seguinte trâmite:

- i. Ao final de cada exercício, faz-se o cálculo do valor destinado a cada Parlamentar para distribuição por meio das emendas parlamentares, com base em previsão constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- ii. No exercício seguinte, é realizado aporte orçamentário dos valores



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

das emendas;

iii. As Secretarias são informadas dos valores aportados e iniciam o processo de execução, sendo responsáveis por todas as etapas da despesa: empenho, liquidação e pagamento.

iv. Durante o exercício, as programações relativas a emendas parlamentares podem ser alteradas em razão de impedimentos de ordem técnica, ou por critérios de conveniência e oportunidade de seu autor. As solicitações de alterações das emendas são realizadas após pleito formal realizado pelos parlamentares em ciclos mensais, consubstanciado em ato da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da ALEPE, publicado em Diário Oficial. É também encaminhada planilha com os dados para alteração nas emendas enviadas do Poder Legislativo, através da Comissão de Finanças, para o Poder Executivo representado pela Secretaria de Planejamento - SEPLAG.

v. A SEPLAG então realiza os procedimentos necessários aos ajustes orçamentários, comunicando às Secretarias os ajustes para prosseguimento da execução da despesa e informando ao Poder Legislativo eventuais óbices à operacionalização solicitada pelo Parlamentar.

vi. Ao fim do exercício é realizado o levantamento da execução das despesas relativas a emendas e as que chegaram a ser empenhadas são inscritas em restos a pagar e operacionalizadas no exercício seguinte.

Cabe destacar que o Plano de Execução de Emendas possui o detalhamento mínimo que possibilita a execução pelo Poder Executivo.

Por fim, salientou-se que o processo de execução de emendas passou por uma mudança de paradigma de modo a otimizar sua a execução e contribuir para a qualidade do gasto público, aliado à publicidade, bem como todos os regramentos legais e infralegais e princípios que regem o tema. A denúncia apresentada talvez seja lastreada em eventual dúvida do processo,



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

entretanto as retromencionadas alterações operadas visam dirimir qualquer dúvida, bem como eliminar as lacunas sobre o processo.

**3. GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL:**

**7.Recomendação :**

**“Reconhecer como despesa orçamentária do exercício (sem estorno de empenho e de liquidação) todo e qualquer evento de bens recebidos e serviços tomados decorrentes da execução orçamentária do ente que se revelem exauridos até o final do exercício, inscrevendo-os em Restos a Pagar no caso da impossibilidade de pagamento até o encerramento do exercício e deixando para processamento como DEA do exercício seguinte tão somente os eventos não exauridos até então (bens/serviços pendentes de recebimento).”**

Sobre a recomendação em tela, o Governo do Estado por meio da Secretaria da Fazenda (SEFAZ) ratificou o que havia afirmado quanto à recomendação para empenhar e liquidar a despesa antes do encerramento de cada exercício, contida em Parecer Prévio sobre o Relatório de Prestação de Contas do Governo - Exercício 2015 (Processo nº 16100001-0). Destacando que é importante que se esclareça que durante toda essa gestão o Governo do vem envidando esforços para que seja evitada tal situação.

A título de exemplificação é importante ressaltar a edição de decretos que objetivaram a estimulação do planejamento por parte dos órgãos e entidades do Estado, bem como o controle na execução da despesa. (1) Em 2015 foi publicado o Decreto nº 41.466, de 2 de fevereiro de 2015 que buscou o controle na execução da despesa por meio de um Plano de



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Contingenciamento de Gastos; (2) em 2016 foi publicado o Decreto nº 42.601, de 26 de janeiro de 2016 instituindo o Plano de Monitoramento de Gastos substituindo o programa anterior; (3) em 2017 foi publicado o Decreto nº 44.279, de 3 de abril de 2017 que instituiu e consolidou procedimentos de autorização da despesa pública. Da análise dos instrumentos em referência é possível constatar nitidamente a evolução por parte do Governo do Estado em dotar seus órgãos e entidades de mecanismos que propiciem a mitigação da situação mencionada em relatório do TCE, cabendo assim a cada gestor a responsabilidade quanto ao cumprimento das normas estabelecidas.

A SEFAZ reiterou os argumentos expostos no comentário ao item 28 dos Achados e Encaminhamentos do Relatório do TCE, comentou ainda que o Governo do Estado vem envidando esforços sistemáticos e normativos a fim de que sejam evitados descompassos na execução da despesa por parte dos órgãos e entidades do Poder Executivo.

#### **8. Recomendação :**

**“Ilustrar, no Balanço Patrimonial consolidado do estado, o seu passivo atuarial calculado em base atuarial e não em base financeira, informando, em Notas Explicativas, os critérios aplicados.”**

A SEFAZ evidenciou que, conforme dito no comentário ao item 30 dos Principais Achados, a contabilização da despesa previdenciária é feita a partir de análise conjunta entre o ente, o órgão gestor do RPPS e o Atuário. No caso específico da forma adotada pelo Governo do Estado, está em consonância com o Parecer elaborado pelo Atuário, ainda que haja divergência em relação ao entendimento defendido pelos técnicos do TCE.



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Considerando o fato de que o Corpo Técnico do TCE vem sistematicamente apontando essa divergência de entendimento, informou-se que o Governo do Estado criará um Grupo de Trabalho com a finalidade de analisar a questão apresentada.

Até a conclusão desses trabalhos a contabilização permanecerá sendo realizada na forma indicada pelo Atuário contratado.

**4. PREVIDÊNCIA:**

**9.Recomendação :**

**“Envidar amplos esforços no sentido de viabilizar a medida de segregação de massas previdenciárias ao menos a partir de 01/01/2019, de forma a implementar em definitivo o FUNAPREV (independentemente de implementação pela União até lá de fundos nacionais como PREVFEDERAÇÃO, FUNPRESPE ou outra designação sinalizada pela União como alternativa a entes federativos que permanecem pendentes de implementação de segregação de massas previdenciárias).”**

Sobre a recomendação nº 9, a FUNAPE evidenciou que considerando a dificuldade apresentada pelos entes federativos, inclusive a própria União, para efetiva implementação e manutenção (vide comentário referente ao achado nº 85) das alternativas para equacionamento do déficit previdenciário constantes nas Portarias 204/2008 e 403/2008 do então Ministério da Previdência Social, a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda editou, recentemente, a Portaria SPREV Nº 8, de 30/08/2017 (DOU 01/09/2017), a seguir transcrita, que institui grupo de trabalho, cujos artigos que tratam dos objetivos, da



## Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

composição e dos prazos para conclusão das atividades encontram-se com grifos nossos:

PORTARIA SPREV Nº 8, DE 30 DE AGOSTO DE 2017.

Institui grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as normas e procedimentos de gestão atuarial dos regimes próprios de previdência social e propor o seu aperfeiçoamento.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 72 do Decreto nº 9.003, de 13 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho com o objetivo de avaliar as normas relativas aos procedimentos de gestão atuarial aplicáveis aos regimes próprios de previdência social - RPPS dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e elaborar proposta para o seu aperfeiçoamento.

Art. 2º O trabalho a que se refere o artigo anterior deverá contemplar:

I - estudo dos parâmetros técnicos-atuariais para harmonização dos conceitos e procedimentos aplicáveis à estrutura atuarial dos RPPS, abordando, em especial, os seguintes aspectos:

- a) regimes financeiros e métodos de financiamento;
- b) hipóteses, premissas e critérios;
- c) precificação do passivo atuarial, suas provisões e fundos;
- d) ativo do plano;
- e) apuração dos custos dos benefícios e das despesas com a administração do fundo;
- f) apuração de resultados atuariais;
- g) **formas de equacionamento de deficit;**
- h) formas de destinação de superavit;
- h) estabelecimento do plano de custeio; e
- i) evidenciação dos resultados da avaliação atuarial por meio do fluxo de caixa atuarial.



## Governo do Estado de Pernambuco

### Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016

II - estudo comparativo com as normas e procedimentos aplicáveis ao Regime de Previdência Complementar operado por entidades de previdência complementar fechadas;

III - definição de procedimentos relativos à gestão atuarial dos RPPS, com ênfase no tratamento dos seguintes aspectos:

a) padronização da nota técnica atuarial, do relatório de avaliação atuarial e de documento suporte para a contabilização;

b) padronização e definição das informações das bases de dados;

c) participação e responsabilidade dos órgãos, dirigentes e técnicos envolvidos; e

d) avaliação dos impactos nos procedimentos contábeis desses regimes.

IV - elaboração de proposta para subsidiar a revisão das normas de atuária dos RPPS.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - 5 (cinco) representantes da Secretaria de Previdência - SPREV do Ministério da Fazenda;

II - 6 (seis) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social - CONAPREV;

III - 4 (quatro) representantes indicados pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA;

IV - **2 (dois) representantes dos Tribunais de Contas dos Estados e Municípios** indicados pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas - ATRICON; e

V - 1 (um) representante da Confederação Nacional de Municípios - CNM.

§ 1º Os membros do grupo de trabalho serão designados por ato do Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, a partir das indicações da SPREV, do CONAPREV, do IBA e da ATRICON no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar da data de publicação desta Portaria.



## Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016

§ 2º O grupo de trabalho será coordenado por um dos representantes da SPREV e poderá organizar-se em subgrupos, que elaborarão relatórios parciais sobre os estudos realizados e as propostas a serem encaminhadas.

§ 3º O grupo de trabalho poderá convidar para participar das discussões representantes de outros órgãos da Administração Pública e especialistas de entidades públicas ou privadas que tenham atuação profissional em áreas afins ao objeto desta Portaria.

§ 4º Cada órgão se responsabilizará pelas despesas para a participação de seus representantes nas reuniões do grupo de trabalho.

Art. 4º **As atividades do grupo de trabalho terão a duração de 120 (cento e vinte) dias, contados do ato de designação de seus membros, prorrogável por igual período,** mediante deliberação destes, devendo ao final ser apresentado relatório com a descrição das atividades realizadas, resultados alcançados e propostas formuladas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO ABI-RAMIA CAETANO

Observa-se, conforme portaria acima, que dentre os objetivos do grupo de trabalho que conta com a participação de representantes do Tribunais de Contas dos Estados e Municípios (indicados pela Associação Nacional dos Membros dos Tribunais de Contas – ATRICON) estão a apresentação de “formas de equacionamento do déficit previdenciário” e a “elaboração de proposta para subsidiar a revisão das normas de atuária dos RPPS”. Conforme divulgado na última reunião do Conselho Nacional de Dirigentes de Regimes Próprios de Previdência Social – CONAPREV, cuja direção cabe ao Secretário de Previdência do Ministério da Fazenda, ocorrida nos dias 30/11 e



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

01/12/2017, em Salvador-BA, o grupo de trabalho apresentará seus resultados na próxima reunião do Conselho, agendada para abril de 2018.

Assim, considerando todas as possíveis providências que se seguirão, tais como alteração de normativos da Secretaria de Previdência, alteração da legislação previdenciária do RPPS/PE, aprovação de normativos a serem apresentados pelo Estado de Pernambuco à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, o Governo do Estado por meio da FUNAPE entende que o prazo factível a ser considerado para a entrada em funcionamento do novo modelo de financiamento da previdência estadual deve ser até 30 de junho de 2019.

## 5. GESTÃO FISCAL

### 10. Recomendação :

**“Até o julgamento definitivo do Recurso nº 1301713-5, contabilizar os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma apartada em dois grupos de despesas distintos: em Pessoal e Encargos Sociais (grupo 3.1) os destinados ao pagamento de ordenados e encargos patronais dos profissionais de saúde e em Outras Despesas Correntes (grupo 3.3) o restante dos valores, independente do câmputo ou não em despesas de pessoal até o referido julgamento.”**

A SES evidenciou que para que possam ser contabilizados os repasses financeiros às Organizações Sociais de forma segregada dividindo a despesa no grupo 1 para pessoal e no grupo 3 para outras despesas correntes, faz se necessário, que desde a descentralização do orçamento por parte da SEPLAG para envio a SES, o orçamento já venha com naturezas distintas, pois como



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

ocorre atualmente, fica impossibilitado de se conseguir fazer o empenhamento tendo estas referências.

Apenas, dessa forma, poderá ocorrer a mudança de procedimento para o exercício seguinte (2018) visto a impossibilidade de alteração para os demais exercícios anteriores.

Em análise aos achados 42 e 43 acima comentados, quanto aos salários e encargos sociais de profissionais de saúde lotados em hospitais estaduais geridos por O.S., a SCGE evidenciou que, de acordo com consulta ao Portal do TCU, “diante desses riscos decorrentes de contratações indiscriminadas de organizações do Terceiro Setor para prestar serviços públicos e da omissão da LRF, cumpre ao Congresso avaliar a oportunidade de legislar sobre a matéria, de modo a uniformizar a aplicação da norma em toda a Federação, inserindo ou não no cálculo dos limites previstos na LRF as despesas com pessoal das organizações sociais.” O mesmo tribunal, através do Acórdão nº 2.444/2016, informa que no âmbito da sua jurisprudência, não há previsão da obrigatoriedade das despesas pagas às organizações sociais para cômputo do limite com pessoal.

No que concerne aos gastos com plantonistas contratados diretamente pelo Estado, a SCGE informou que a Lei Estadual nº 16.089, através de seu art. 4º, declara que o credenciamento de profissionais de saúde que não fazem parte do quadro de servidores ou contratados por tempo determinado para a formação de cadastro de reserva a fim de cobrir eventual lacuna emergencial pelo Estado não caracteriza substituição de servidor. Dessa forma, não configuraria a sua inserção em “Outras Despesas de Pessoal” prevista no parágrafo primeiro do artigo 18 da LRF. Tendo em vista esse entendimento apresentado pelo Estado através dessa Lei, o mesmo, já em 2016, contabilizou as despesas com plantonistas no grupo de natureza “Outras Despesas Correntes” através da rubrica 3.3.90.36.35 (Outras Despesas Correntes –



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Outros Serviços de Pessoas Físicas – Apoio administrativo, técnico e operacional). Esse é o entendimento que deve ser seguido até que ocorra um novo posicionamento sobre essa Lei.

Em relação a essa recomendação, ainda que esteja pendente o julgamento do Recurso nº 1301713-5 fato que em si já autoriza a manutenção da forma de contabilização dos repasses às Organizações Sociais da forma defendida pelo Governo do Estado, têm-se dois novos fatos que corroboram com a manutenção da forma até aqui adotada que são as publicações dos Acórdãos do STF e TCU respectivamente mencionados nos comentários aos itens de 40 a 43 dos Principais Achados.

Nesse sentido, a despesa com pagamento de pessoal das Organizações Sociais não deve ser computada para fins dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceitua os referidos acórdãos do STF e do TCU.

Desse modo, reafirma-se que o procedimento adotado pelo Governo do Estado quanto aos contratos de gestão estão corretos e não há porque fragmentá-los de forma a segregar as despesas em grupos de despesas correntes distintos.

#### **6. EDUCAÇÃO:**

##### **11.Recomendação :**

**“Garantir que não sejam consideradas, para fins de apuração dos gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, despesas referentes ao fornecimento de merenda escolar, despesas com encargos da dívida destinadas à educação não financiadas com a fonte de recursos 0101, bem como os restos a pagar não processados inscritos no exercício e a compensação pela**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**inclusão dos valores inscritos em restos a pagar não processados no ano anterior e pagos durante o exercício.”**

Sobre o cumprimento das despesas relativas ao percentual mínimo de aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino do Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Nota Técnica DOGI/CIE N° 013/2017 emitida pela SCGE, evidenciou-se nos achados 20 e 21 que o Governo do Estado irá propor a realização do controle das fontes na verificação do mínimo aplicado com MDE sobre a atividade 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa a fim de utilizar recursos que apenas façam parte da base de cálculo utilizada com os contratos destinados a Educação. Além disso, irá propor a utilização apenas das despesas liquidadas com merendeiras ou preparação de merenda na atividade 4538 – Fornecimento de Alimentação Escolar.

Ademais, o cálculo do percentual de gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foi de 26,89%.

Nessa esteira de argumentos, a SEE defendeu, a partir dos dados apresentados nos achados 20 e 21, que as despesas são executadas com total observância às regras de aplicação apropriadas a finalidade a que se destina conforme estabelecido na legislação referente a cada fonte de recurso, não havendo execução indevida por este órgão.

A SEE esclareceu, ainda, que a despesa referente ao “Pagamento de Merendeiras para o preparo da alimentação escolar” no valor de R\$ 54.263.761,76 executada na subação B853 e na fonte 0101 – Recursos Próprios – inclusa no cômputo para fins de cumprimento da aplicação anual dos vinte e cinco por cento (25%), no mínimo, da receita resultante de impostos



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

de manutenção e desenvolvimento do ensino (MDE), obedece a diretriz do Ministério da Educação, por meio do Manual do FUNDEB.

**12.Recomendação :**

**“Adotar controles que garantam a atualização do valor do piso salarial profissional do magistério no início de cada exercício, bem como a retroatividade, nos casos em que o pagamento com valores atualizados não se possa dar no início de cada exercício.”**

Em que pese o mês em que ocorreu o pagamento, a SEE elucidou que a aplicação da Lei do Piso tem sido cumprida pelo Governo de Pernambuco, uma vez que o valor do Piso foi aplicado a partir do mês de janeiro, conforme preceitua a Legislação vigente. A decisão quanto à forma de pagamento foi fruto de amplo processo de negociação entre o Governo do Estado e o Sindicato do Trabalhadores em Educação do Estado Pernambuco (SINTEPE), conforme relatado nos achados 19 e 24.

**7. SAÚDE:**

**13. e 14.Recomendação :**

**“Realizar análise, após obtenção da taxa de mortalidade materna ocorrida no exercício de 2016 (quando forem divulgados os dados oficiais relativos aos nascidos vivos), que evidencie se a redução do número de óbitos maternos, ocorrida em Pernambuco entre 2015 e 2016, deve-se a significativa redução do número de gestações no período e/ou ao aperfeiçoamento de ações de assistência à saúde da mulher.”**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**“Caso os dados revelem que a taxa de mortalidade materna em 2016 continua alta, adotar ações para intensificar as investigações de óbitos maternos, bem como adotar ações focadas nas causas da ocorrência de tais óbitos”**

Em relação à recomendação 13, a SES defendeu que conforme esclarecimentos dos itens 52 e 53 dos achados da Saúde, ainda não é possível calcular a taxa de mortalidade materna de 2016, visto que os dados ainda estão sujeitos a acréscimos (segundo informação da SEVS), deste modo, quando estiverem presentes todos os dados necessários, a análise acima será realizada, visto que a mesma é inclusive de interesse da SES, para aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Para a proposta de recomendação 14, a SES reiterou que de acordo com os esclarecimentos dos itens 52 e 53 dos achados da Saúde, as investigações de óbitos maternos é de demorada conclusão, visto que a notificação do óbito materno ocorre mais tardiamente devido ao intervalo de tempo para o conhecimento do evento a partir das investigações dos óbitos de mulheres em Idade Fértil (MIF) na faixa etária de 10 a 49 anos, tendo em vista a ausência de informação da causa materna na Declaração de Óbito (DO).

No entanto, caso reste constatado, após a análise requerida no tópico anterior, que houve um aumento na taxa de mortalidade materna em 2016, a SES informou que irá tomar medidas, dentro do possível, para intensificar as investigações dos óbitos maternos e adotar medidas para prevenir/reduzir as causas de tais óbitos.

Ademais, o Estado de Pernambuco vem intensificando suas ações com o objetivo de aprimorar o processo de vigilância e a qualidade dos dados sobre mortalidade para informação e ação oportuna a fim de reduzir a mortalidade



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

materna. Em 2017, foram realizadas as seguintes ações, no âmbito da vigilância:

- Confecção e divulgação de cartazes sobre a emissão da Declaração de Óbito (DO) como Ato Médico e importância do preenchimento adequado da DO na ocorrência de óbito de mulher em idade fértil para identificação dos óbitos maternos;
- Regulamentação da Vigilância do Óbito Materno no Estado através da publicação da Portaria Estadual de Vigilância dos Óbitos Maternos Nº 456, de 04 de outubro de 2017, no DOE;
- Atualização em vigilância do óbito materno para os profissionais da Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) das maternidades estaduais e regionais, técnicos da vigilância das 12 Gerências Regionais de Saúde (Geres) e municípios  $\geq$  50 mil habitantes por meio de oficinas;
- Realização de 5 cursos descentralizados para qualificação da causa básica de óbito, incluindo os óbitos maternos, com a participação dos profissionais das Geres e municípios de abrangência;
- Apresentação nas Comissões Intergestores Regionais (CIR) para pactuação da realização das investigações epidemiológicas dos óbitos maternos em âmbito domiciliar e ambulatorial pelos profissionais da atenção primária.

Para 2018, foram programadas as seguintes ações relacionadas a vigilância dos óbitos maternos:

**Quadro 3 - Ações relacionadas à vigilância dos óbitos maternos, programadas para 2018**

ACÇÃO/ETAPA	DESCRIÇÃO DA ACÇÃO	RESPONSÁVEL	INÍCIO PREVISTO	TÉRMINO PREVISTO



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Articular com a Vigilância Epidemiológica Hospitalar (VEH) para realizar investigação dos óbitos de MIF e maternos no hospital	Monitoramento do envio das investigações e acompanhamento da inserção da investigação no SIM	Candida Pereira e Romildo Assunção	2/1/2018	31/12/2018
Fortalecer e estimular articulação com os profissionais da Atenção Primária em Saúde (APS) para realizar as investigações em âmbito domiciliar e ambulatorial	Visitas aos municípios prioritários (menor percentual de investigações oportunas) para orientação e instrumentalização, ou mesmo, a realização das investigações dos óbitos maternos.	Patricia Ismael e Candida Pereira	2/1/2018	31/12/2018
Monitorar regularmente a realização das investigações dos óbitos de MIF e materno pelos municípios	Envio mensal da situação das investigações dos óbitos de MIF e materno com o prazo para conclusão	Candida Pereira Nathalie Estima	2/1/2018	31/12/2018
Fomentar a formação e implementação dos Grupos Técnicos* de discussão dos óbitos maternos nas Regiões de Saúde e em municípios $\geq 100.000$ hab. com participação de médico obstetra	Incentivar as áreas técnicas de atenção à saúde e vigilância do óbito no âmbito regional e municipal na participação ativa nas reuniões de discussão dos óbitos e participar das reuniões descentralizadas	Patricia Ismael e Candida Pereira	2/1/2018	31/12/2018

\* Grupo Técnico: São constituídos por profissionais de saúde que tem como objetivo a análise e discussão técnica dos óbitos, com enfoque para identificação dos principais fatores de risco e evitabilidade, associados à mortalidade



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

materna; de caráter confidencial, não coercitivos ou punitivos, formativo e educativo. Propõe recomendações e medidas de intervenção para mortes por causas semelhantes. (Portaria SES/PE Nº 456, de 04 de outubro de 2017).

Quanto aos dados oficiais sobre nascidos vivos e mortalidade materna, captados pelos Sistemas de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e sobre Mortalidade (SIM), referentes ao ano de 2016, é provável que sejam divulgados em caráter definitivo, até 31 março de 2018.

#### **15. e 16. Recomendação :**

**“Identificar as causas para resultado tão negativo, obtido em 2016, no que toca ao combate à Chikungunya, bem como elaboração de Plano de Ação focado nas causas anteriormente identificadas.”**

**“Executar o Plano de Ação supracitado, garantindo a produção de resultados efetivos com relação ao contágio e ao tratamento da Chikungunya”**

#### **17. Recomendação :**

**“Definir metas de redução para os indicadores relacionados às chamadas doenças negligenciadas descritas no PES 2016-2019, para os exercícios de 2018 e 2019, a saber:**

- a) Percentual de óbitos de Mulheres em Idade Fértil investigados,**
- b) Percentual de óbitos maternos investigados,**
- c) Taxa de mortalidade materna,**
- d) Taxa de mortalidade infantil,**
- e) Taxa de mortalidade por tuberculose,**
- f) Taxa de incidência de tuberculose,**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

- g) Taxa de incidência de casos prováveis de Dengue,**
- h) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de Dengue,**
- i) Taxa de incidência de casos prováveis de Chikungunya**
- j) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de Chikungunya, e**
- k) Taxa de incidência de casos prováveis de Zika.”**

Para as recomendações 15, 16 e 17, a SES reafirmou que conforme esclarecimentos prestados em relação aos itens 60 a 66 dos achados da Saúde, em 2016, foram notificados 414 casos suspeitos para arboviroses, destes, foram confirmados 25 como dengue, 59 para febre chikungunya e 103 foram descartados.

Neste sentido, considerando a população do Estado de Pernambuco, constata-se que não tratou de um número absurdo, considerando que a Chikungunya tratou-se de um surto que acometeu todo o país.

O fato é que o Estado tem tomado constantes medidas para combater não só a Chikungunya, mas todas as providências para o enfrentamento arboviroses em Pernambuco, nos anos de 2016 e 2017, como as ações anteriormente elencadas nos comentários dos citados achados.

Ademais, em relação à recomendação 15, a partir de 2015 o estado de Pernambuco apresentou circulação simultânea dos quatro sorotipos virais de dengue (DENV1, DENV2, DEN3 e DENV 4), além da introdução de novos arbovírus como zika e chikungunya, o que favoreceu a ocorrência de surtos epidêmicos em vários municípios do estado se prolongando até 2016, estes fatos foram favorecidos pela alta densidade do vetor (mosquito Aedes), à presença de indivíduos susceptíveis e à intensa circulação de pessoas em



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

áreas endêmicas, uma vez que os vetores estão presentes em todo território Nacional.

Muitas são as razões que vêm sendo levantadas para explicar as dificuldades de controle do vetor das arboviroses de competência municipal, tais como: as ações não são implementadas de acordo como recomendadas pela Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue; notificação tardia de casos novos para intensificação do bloqueio em tempo oportuno; insuficiências dos serviços de saúde, pelas dificuldades de acesso aos domicílios e comunidades, complexidade das malhas urbanas das cidades modernas; a inadequada infraestrutura de saneamento das cidades favorece o acúmulo de lixo e o armazenamento de água para consumo humano em vasilhas e reservatórios inadequados ou descobertos; a resistência dos vetores aos inseticidas/larvicidas; pouca participação da população; inadequação das estratégias pedagógicas e de comunicação, resultando em pouca mobilização das populações no sentido de manter o ambiente livre de focos do mosquito; dentre outras.

Foram solicitados a todos os municípios do estado a elaboração do plano de enfrentamento das arboviroses para 2018 com o diagnóstico epidemiológico atualizado e as ações que serão executadas. (Prazo para encaminhamento a SES até 29 de dezembro de 2017).

No que concerne à recomendação 16, a SES comunicou que o plano de ação estadual visa monitorar as ações de vigilância epidemiológica e vetorial, executadas pelos municípios, através de supervisões semestrais, bem como, avaliação semanal dos casos notificados no sistema de informação (SINAN).

No que diz respeito à recomendação 17, referente à definição de metas de redução para os indicadores relacionados às chamadas doenças negligenciadas descritas no PES 2016-2019, a SES explicou cada item



## **Govorno do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Govorno do Estado Exercício 2016**

elencado a seguir:

### **a) Percentual de óbitos de mulheres em idade fértil investigados**

A investigação epidemiológica se constitui uma das etapas da vigilância dos óbitos maternos, desta forma, a proporção dos óbitos maternos investigados oportunamente (até 120 dias a partir da data do óbito) é um indicador monitorado no Plano Anual de Saúde, com meta pactuada para 2018 de 90%.

### **b) Percentual de óbitos maternos investigados**

A investigação epidemiológica se constitui uma das etapas da vigilância dos óbitos maternos, desta forma, a proporção dos óbitos maternos investigados oportunamente (até 120 dias a partir da data do óbito) é um indicador monitorado no Plano Anual de Saúde, com meta pactuada para 2018 de 90%.

### **c) Taxa de mortalidade materna; e d) Taxa de mortalidade infantil**

Estes dois indicadores devem ser pactuados com a Atenção à Saúde.

### **e) Taxa de mortalidade por tuberculose; e f) Taxa de incidência de tuberculose**

O estado de Pernambuco tem como política de controle da tuberculose, o Plano Nacional pelo Fim da Tuberculose como problema de saúde pública editado pelo Ministério da Saúde em 2017. O plano leva em consideração as condições socioeconômicas e a situação epidemiológica e operacional dos municípios brasileiros referentes à tuberculose.

A estratégia apresentada pelo Ministério da Saúde é “Um Mundo livre da TB: zero morte, zero casos novos e zero sofrimento à TB e por objetivo o fim da epidemia global da doença.



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

As metas para o cumprimento em 2035, são:

- Reduzir o coeficiente de incidência em 90% comparado com 2015;
- Reduzir o número de óbitos por tuberculose em 95%, comparado com 2015.

Sendo esses os parâmetros perseguidos pelo estado de Pernambuco.

### **g) Taxa de incidência de casos prováveis de dengue**

A incidência de casos prováveis de dengue segue os seguintes parâmetros, conforme Ministério da Saúde:

**Áreas de alta incidência:** município com taxa de incidência  $\geq 300$  casos por 100.000 habitantes;

**Áreas de média incidência:** municípios com taxa de incidência  $\geq 100$  e  $< 300$  casos por 100.000 habitantes;

**Áreas de baixa incidência:** municípios com taxa de incidência  $< 100$  casos por 100.000 habitantes.

A meta é se manter em baixa incidência, mas diante dos multifatores que envolvem o adoecimento da população por dengue, sendo então esses, transversais às ações de vigilância estadual das arboviroses.

### **h) Proporção de óbitos em relação aos casos confirmados de dengue**

É preconizado pelo Ministério da Saúde que os municípios de residência reduzam em 10% o número absoluto de óbito por dengue em relação ao ano anterior.

### **i) Taxa de incidência de casos prováveis de chikungunya**



## **Governo do Estado de Pernambuco Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Ainda não é possível definir meta para a taxa de incidência desta arbovirose (chikungunya) devido à ausência de uma série histórica que dificulta a elaboração dos parâmetros.

### **j) Proporção de óbitos em relação aos casos de chikungunya**

Ainda não é possível definir meta para a proporção de óbitos desta arbovirose (chikungunya) devido à ausência de uma série histórica que dificulta a elaboração dos parâmetros.

### **k) Taxa de incidência de casos prováveis de zika**

Ainda não é possível definir meta para a taxa de incidência desta arbovirose (zika) devido à ausência de uma série histórica que dificulta a elaboração dos parâmetros.

Dessa forma, as medidas detalhadas demonstram que o Estado, através da SES, não está inerte, combatendo de frente às doenças mencionadas.

### **18. Recomendação :**

**“Observar a aplicação dos valores dos restos a pagar processados cancelados, que foram considerados como aplicação em ações e serviços públicos de saúde, até o final do exercício seguinte ao do cancelamento, mediante dotação específica, utilizando a modalidade 95, conforme preceitua a Lei Complementar nº 141/2012”**



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

De acordo com os esclarecimentos realizados no item 68 dos achados de saúde, levando-se em conta o Art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012, e o Art. 7º do Decreto de Encerramento Nº 43.732 de 9 de Novembro de 2016, todos colacionados nos esclarecimentos do item anteriormente identificado, e, ainda, considerando a publicação do 6º Bimestre do exercício 2016 do SIOPS (Sistema de Informações Sobre Orçamentos Públicos em Saúde), bem como, analisando o demonstrativo do cálculo do Percentual de Recursos Próprios Aplicados em Saúde conforme a Lei Complementar 141/2012.

Assim, conforme relatado no **achado 68**, a SES entendeu que **a recomendação não se aplica**, uma vez que a Lei Complementar nº 141/2012 só trata dos restos a pagar **inscritos não processados** e como no Estado de Pernambuco não há inscrição desse tipo de despesa, não haveria nenhuma implicação no cálculo do percentual dos gastos em saúde.

Ainda sobre o assunto, a SEFAZ relatou que, a partir do exercício de 2018, a Contadoria Geral do Estado da citada Secretaria em articulação com a SEPLAG, implantará a modalidade 95 para a execução do valor cancelado de restos a pagar no exercício de 2017.

### **19. e 20. Recomendação :**

**“Definir medidas para aumentar o “quantitativo de leitos SUS” que perfaz um quociente de 1,98 leitos para cada grupo de mil habitantes em Pernambuco, visto que esse quociente encontra-se, há muitos anos, abaixo da meta definida pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria MS/GM nº 1.101, de 12/06/2002, que estipula em 2,92 o número mínimo a ser observado pelos estados”**

**“Oferecer leitos hospitalares externos à Região Metropolitana do Recife, como opções alternativas ao usuário do SUS que habite**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**regiões mais distantes da RMR, notadamente no amplo trajeto entre as cidades de Caruaru e Petrolina, cidades nas quais se posicionam os poucos leitos para as especialidades cirúrgicas (Neurologia e Oncologia, por exemplo). Importante que o estado mantenha o esforço de interiorização desses recursos, se possível com projeto de implantação de pólo médico nessas especialidades em ponto mais centralizado no mapa do estado, visando a minimizar o distanciamento de recursos na área geográfica compreendida entre os municípios de Caruaru e Petrolina”**

**21. Recomendação :**

**“Visando reduzir a necessidade de deslocamentos humanos para fins de realização de exames e procedimentos de curta duração, instalar novos equipamentos hospitalares no estado de modo a que o percentual de população instalado no Interior (58,1%) seja reconhecido também como o percentual-base de equipamentos hospitalares do estado dentre aqueles disponíveis à rede SUS, devendo-se aplicar tal raciocínio ao maior número possível de equipamentos demandados pela população”**

No que concerne à recomendação 19, a SES corroborou o entendimento evidenciado no achado 70. Para as recomendações 20 e 21, a SES ratificou os comentários relacionados aos achados 71, 72 e 73 da saúde.

A Secretaria ainda justificou que medidas estão sendo tomadas para melhorar o atendimento da população, inclusive do interior do Estado, no entanto, proporcionalmente a maior parcela populacional do Estado vive na região metropolitana, devendo, pois, esta área ser priorizada.



## **Governo do Estado de Pernambuco**

### **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

Com base nos argumentos expostos relativos à temática em questão, a SES considerou que restou demonstrado que ações também estão sendo tomadas em relação ao interior do Estado, de maneira que não há inércia por parte do Governo do Estado quanto à melhora do atendimento da população como um todo.

#### **8. TERCEIRO SETOR:**

##### **22. Recomendação :**

**“Observar a renovação tempestiva da titulação das OSs e OSCIPS a cada 2 (dois) anos, conforme exigido no art. 27-A, da Lei nº 11.743/2000, alterada pela Lei nº 12.973/2005, e no que tange à qualificação de entidade privada como Organização Social de Saúde (OSS), observar a Lei estadual nº 15.210/2013. Tendo que ser observada a regularidade da qualificação da entidade para se proceder aos aditamentos dos termos contratuais e aos repasses financeiros;”**

A SES relatou que a qualificação das entidades filantrópicas como Organização Social de Saúde é requisito essencial e obrigatório nos contratos de gestão, devendo ser renovada a titulação a cada 2 (dois) anos, obedecendo as exigências constantes na Lei nº 15.210/13, posteriormente alterada pela Lei nº 16.155/17, de 05/10/17, cujos requisitos a serem cumpridos pelas OSS implicam na juntada de vasta documentação, bem como em grande maioria implicam em alteração dos respectivos Estatutos Sociais que dependem de aprovação dos Conselhos competentes, através de realização de Assembléia. Além do que, o referido processo passa pela análise da Diretoria Geral de Modernização e Monitoramento da Assistência à Saúde (DGMMAS), do jurídico



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

da referida Secretaria, cujo parecer de aprovação é submetido também a análise do Núcleo de Gestão do Governo que é formado por outras Secretarias Estaduais, além da análise da Procuradoria Geral do Estado.

Ademais, a SES informou que foi elaborado Procedimento Operacional Padrão (POP) para regularização das vigências das titulações e manutenção das mesmas, com renovação em tempo oportuno.

Ainda nesse contexto, a ARPE relatou que quanto ao IEDES, o Decreto de qualificação nº 40.790/2014 expirou em 09 de junho de 2016, contudo a referida qualificação foi renovada através do Decreto nº 44.103, de 13 de fevereiro de 2017 que em seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2016.

No que concerne ao CPD, o Decreto nº 41.244/2014 expirou em 03 de outubro de 2016, contudo a referida titulação foi renovada através do Decreto nº 45.217, de 06 de novembro de 2017 que em seu art. 4º prevê a vigência na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de outubro de 2013.

Não obstante a publicação dos referidos Decretos, a Coordenadoria de Atividades Não Exclusivas do Estado elaborou uma planilha de acompanhamento das referidas qualificações com monitoramento diário das publicações no Diário Oficial. Ademais, no primeiro semestre de 2016, a referida Coordenadoria contava apenas com um Coordenador e um servidor, tendo sido reestruturada no final do citado semestre com a posse de 02 concursados (Analistas de Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos Delegados).

### **23. Recomendação :**

**“Definir ações tanto pela SES, quanto pela ARPE, para a efetivação das atribuições de fiscalização e acompanhamento dos termos de**



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

**pactuação e da execução dos serviços delegados prestados para as OSs e OSCIP, incluindo-se também, todas as despesas decorrentes da execução dos contratos de gestão e dos termos de parceria, conforme previsão nas Leis nº 15.210/13 e nº 11.743/2000”**

Sobre a temática em discussão, a SES alegou que serão realizadas as seguintes ações: visitas regulares feitas às unidades, com elaboração de relatório, com objetivo de acompanhar/fiscalizar a prestação de serviços; elaboração de relatórios trimestrais, com parecer da Comissão Técnica de Acompanhamento Interno (CTAI) e posterior análise/validação pela Comissão Mista de Avaliação dos Contratos de Gestão (CMACG), conforme previsto pela Lei 15.210/2013, alterada pela Lei 16.155/2017; e, implementação de nova versão do Manual de Orientações (2.1), que orienta o procedimento mensal de prestação de contas.

**24. Recomendação :**

**“Registrar corretamente as “transferências” para as Instituições Sem Fins Lucrativos, nos termos do art. 12 da LRF e em observância ao Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP) - 7ª Edição. Visto que, segundo o Manual, deve-se utilizar a modalidade de aplicação 50 e os elementos de despesa 41 – contribuições, 42 – auxílios e 43 – subvenções, acatando-se das exceções previstas, quando os objetos pactuados com essas entidades estejam associados a algum desses elementos.”**

Segundo a SES, a Secretaria da Controladoria Geral do Estado (SCGE) emitiu Nota Técnica – DOGI/COR nº 001/2017 que dispõe sobre a Classificação da despesa decorrente da participação complementar das



## **Governo do Estado de Pernambuco** **Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

instituições privadas sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, que orienta sobre a mudança da classificação destas despesas e que alterará a atual contabilização das mesmas.

Ainda, de acordo com a referida Nota Técnica, a Controladoria entende que a despesa corrente decorrente da celebração de termos de ajuste que tenham como objeto a contratualização de entidades privadas sem fins econômicos/lucrativos para desenvolverem ações e serviços de saúde de forma complementar a rede pública estadual de assistência à saúde da população no âmbito do Sistema Único de Saúde, deve ser classificada como: Subvenção Social, quando não houver contraprestação direta de bens ou serviços; Aplicação Direta (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.39DD), quando o objeto do contrato for a compra de serviços de saúde.

Deste modo, informou-se que as orientações contidas na citada Nota Técnica já estão em fase de implantação por parte da Diretoria Geral de Finanças da SES, com previsão para implantação total no exercício de 2018 visto que a nota técnica da SCGE foi emitida após o início do exercício (fevereiro/2017) e a anulação dos empenhos já emitidos poderiam acarretar prejuízos ao interesse público, uma vez que as entidades filantrópicas complementares são de grande importância para a assistência a saúde.

Salientou-se também que, caso necessária a mudança de classificação contábil das despesas, sempre que possíveis e relevantes, serão evidenciadas e detalhadas nas notas explicativas ao balanço patrimonial do exercício que ocorrerem.

A ARPE informou que, em função das divergências apontadas no achado 89, serão tomadas as seguintes providências:

- Solicitar, junto à SEFAZ, autorização para acessar o sistema e- Fisco;



**Governo do Estado de Pernambuco**  
**Prestação de Contas do Governo do Estado Exercício 2016**

- Incluir, na rotina de trabalho, a prática de conferir os lançamentos contábeis relativos aos repasses financeiros.

**25. Recomendação :**

**“Observar o princípio da transparência pública e dos ditames da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) no sentido de disponibilizar em tempo real, por meio do portal da transparência estadual, informações referentes às despesas efetuadas pelas OSS relativas aos contratos de gestão e termos de parcerias firmados, de forma a facilitar o acompanhamento dos órgãos de controle e da população interessada (detalhamento acerca das despesas; receitas; pessoal contratado e termos firmados).”**

No que concerne à observação ao princípio da transparência pública, a SES informou que foi encaminhado Ofício NUCEST/SES - Nº 42/2017 em 06/11/2017 para o Ministério Público Federal, contendo em seu anexo I cronograma com ações referentes ao cumprimento da Lei de Acesso à Informação (LAI).

Além das medidas citadas no achado 91, a ARPE oficiou todas as 08 (oito) OSs e 02 (duas) OSCIPs, com a recomendação de que as referidas entidades cumpram as disposições constantes nas leis nºs 12.527, de 18.11.2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), Lei Complementar nº 131, de 27.05.2009 (Lei da Transparência), Lei Estadual nº 14.804/2012 (Regula o acesso a informações, no âmbito do Poder Executivo Estadual) que dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social, emitindo ao final Relatório de Fiscalização sobre a adequação e cumprimento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI).